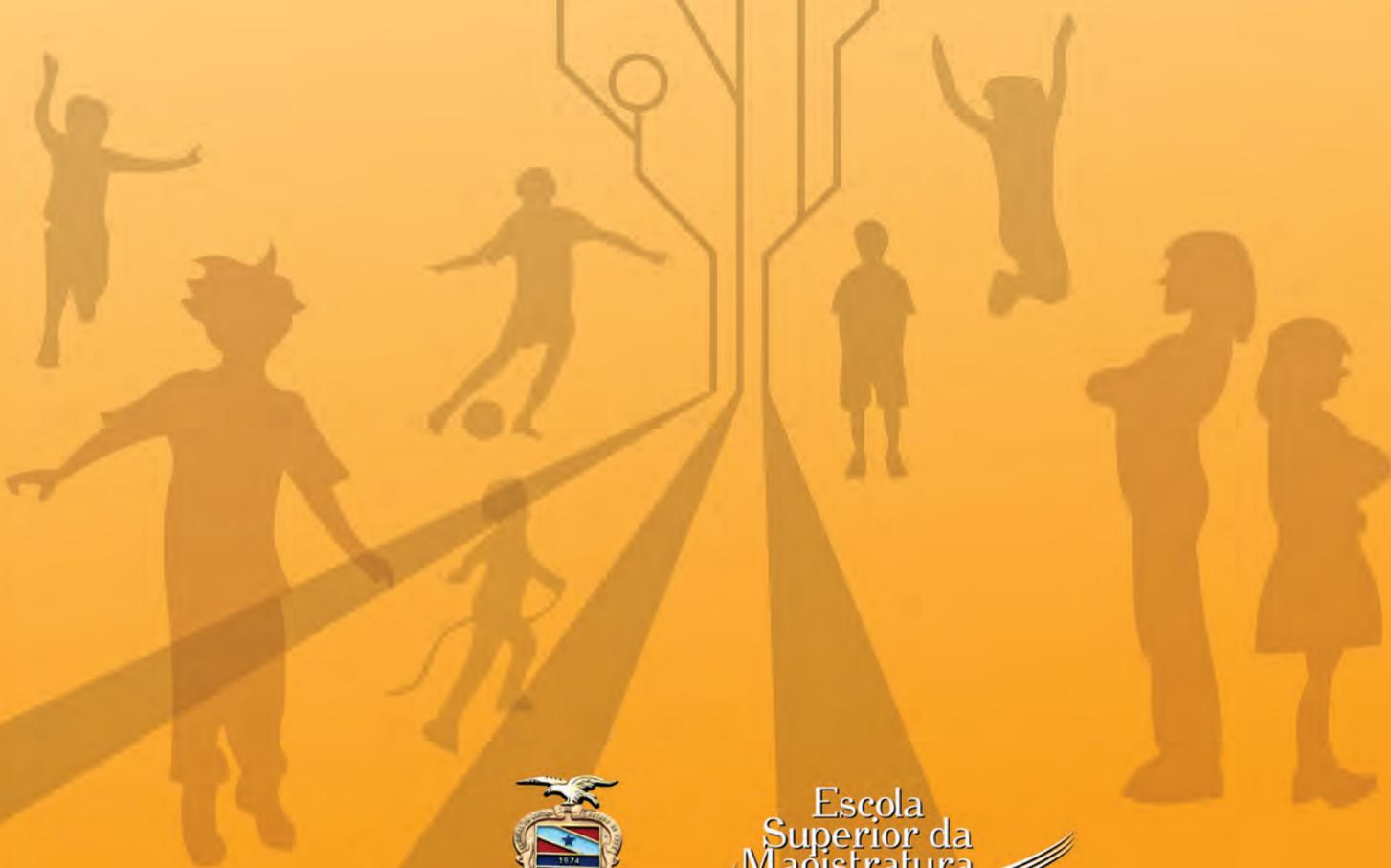




# Revista Eletrônica

## Infância e Juventude

Volume 1 nº 2 - maio de 2016



Escola  
Superior da  
Magistratura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ/TJE-PA  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ/ESM-PA

**Conselho Superior da Escola**

Des. Constantino Augusto Guerreiro  
Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Des. Leonardo de Noronha Tavares  
Desa. Gleide Pereira de Moura

**Presidência TJE-PA**

Des. Constantino Augusto Guerreiro

**Diretoria-Geral ESM-PA**

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

**Secretaria-Geral ESM-PA**

Ádria Coelho Bassalo Aflalo

**Departamento Acadêmico**

Heloísa da Silva Mota Pereira

**Departamento de Ensino e Pesquisa**

Patrícia Kristiana Blagitz Cichovsk

**Departamento Administrativo/Financeiro**

Cilene Brito Anchieta

**Equipe de Editoração**

**Editores responsáveis:**

Andreza Etheene Cavalcante Moura  
(Chefe da Divisão de Editoração e Publicação)

Jaime Dias Lima

João Marcelo de Sousa Siqueira

Luiz Alberto Pequeno de Paiva

Suely Cristina Caminha Y Rodrigues

**Normalização e ficha catalográfica**

Maria da Conceição Ruffeil Moreira  
(Chefe da Divisão de Biblioteca e Videoteca)

Francisca Maria dos Prazeres Bezerra

Revista Eletrônica da ESMPA. Vol. 1, n.1 (abr. 2016) \_\_ . Belém: ESM-PA,  
2016 - .

Mensal

Endereço eletrônico: [www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Escola-Superior-da-Magistratura/101240-Revista-Eletronica-da-ESMPA.xhtml](http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Escola-Superior-da-Magistratura/101240-Revista-Eletronica-da-ESMPA.xhtml)

1. Direito – Periódico. I. Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará. II. Pará. Tribunal de Justiça.

CDD 21. ed. 340.05

## Sumário

EDITORIAL .....	3
ENTREVISTA	
<i>Desembargador José Maria Teixeira do Rosário .....</i>	7
EM DESTAQUE	
Trabalho Infantil: Avanços e Desafios .....	13
<i>Ida Pietricovsky de Oliveira</i>	
EM POUCAS LINHAS	
As Medidas Socioeducativas Previstas no ECA são Eficazes na Prevenção e Repressão de Atos Infracionais? .....	27
RELATO .....	37
ARTIGOS	
Formação Profissional como Instrumento de Ressocialização do Socioeducando .....	48
<i>Vanderley de Oliveira Silva</i>	
Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Um Mal Silencioso e Devastador .....	55
<i>Mônica Maciel Soares Fonseca</i>	
O Lapso Temporal e a Perda da Finalidade Sócio Pedagógica da Medida Socioeducativa. Da Relativização do Princípio da Intervenção Estatal Imediata. Implicações. Responsabilidades. ....	61
<i>Sergio Ricardo Lima da Costa</i>	
A Retratação do Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes: Conceituação, Fatores Associados e Impactos sobre o Sistema de Garantia de Direitos .....	67
<i>Pedro Augusto Dias Baía</i>	
Adolescência, Socioeducação e Projeto de Vida .....	77
<i>Marlene Feitosa de Sousa</i>	
A Perícia Psicológica no Processo Judicial em Substituição ao Depoimento Pessoal da Criança Vítima de Crime Sexual .....	84
<i>Reijjane Ferreira de Oliveira</i>	
Trabalho Infantil: Caminho que Perpetua a Pobreza .....	95
<i>Maria Zuíla Lima Dutra</i>	

A Garantia do Direito de Escolarização aos Adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade .....	107
<i>Natanael Cardoso Leitão</i>	
O Contraditório Ampliado nas Adoções <i>Intuitu Personae</i> .....	117
<i>Fábio Penezi Póvoa</i>	
Justiça Restaurativa: A Experiência da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém do Pará .....	125
<i>Carmen Laura Araújo de Oliveira Pereira</i>	
<b>PONTO DE VISTA</b> .....	137
<b>LITERATURA</b>	
Sapatos de Adulto nos Pés de uma Criança .....	147
<i>Maria Elizabeth Souza Muniz</i>	
Crônicas sobre o Estatuto .....	148
<i>Desembargador Paulo Frota</i>	
<b>RESENHA</b> .....	151
<b>SUGESTÕES DE LEITURA</b> .....	163



# Editorial

Neste segundo número da Revista Eletrônica da Escola Superior da Magistratura, apresentamos como Tema: “A Infância e Juventude - Avanços e Perspectivas”, dando cumprimento ao Plano Anual de Ações desta Unidade Pedagógica, bem como seguindo as orientações do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM.

A escolha do tema se deu em função do momento histórico de defesa dos direitos das crianças e adolescentes. É inegável que nos últimos anos foram visíveis, no plano legislativo, os avanços alcançados em prol do reconhecimento dos direitos dos menores, especialmente no que se refere à necessidade de proteção especial e de garantias de direitos.

O Estatuto da Criança e Adolescência surgiu como um sistema legislativo inovador, isto logo após dois anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em termos práticos, já havia atendido o clamor da sociedade e reservado espaço de destaque para a constitucionalização dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, neste momento, após 25 (vinte e cinco) anos de vigência do E.C.A. e de

5 (cinco) de atuação a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, deste Tribunal de Justiça, decidimos pela necessidade de traçarmos nossa linha editorial com estudos, apontamentos, considerações e relatos pertinentes ao desdobramento histórico do direito da infância e da juventude, especialmente neste Estado, assim como aos aspectos principiológicos e às principais disposições sobre algumas questões presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Ademais é nossa convicção a necessidade de sempre estamos discutindo esse assunto e, assim, aperfeiçoarmos nossa atuação jurisdicional nesse sentido, eis que entendemos que a garantia dos direitos da criança e do adolescente representa o caminho para a efetivação de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária. Ou seja, o futuro de nosso País.

Pontualmente apresentamos uma entrevista prestada pelo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, onde, como coordenador da CEIJ, após cinco anos de compromisso com a Infância e a Juventude da referida Coordenadoria faz um balanço dos desafios e conquistas do período.

Em destaque, colacionamos breve artigo, de autoria da representação do UNICEF no Estado do Pará, fazendo um balanço acerca dos avanços e desafios da instituição no combate ao trabalho infantil na região.

Na seção “Em poucas linhas”, contemplamos a visão de autoridades e representante de órgãos públicos e privados acerca da efetividade das medidas sócio educativas na prevenção e repressão dos atos infracionais.

Em seguida, a revista apresenta vários artigos, de autoria de Magistrados, Advogados e Professores com experiência e expertise comprovadas sobre Infância e Juventude, inclusive, de técnicos que atuam nessa área do direito.

Ainda seguindo a roupagem mais prática da revista a seção “Ponto de Vista” apresentamos a visão crítica sobre o processo de adoção de crianças por famílias não tradicionais, tema de grande destaque e debate hoje nos Tribunais Superiores.

Em “Literatura”, destacamos as seguintes obras: “Sapatos de Adulto nos Pés de uma Criança”, de Maria Elizabeth Souza Muniz e Crônicas sobre o Estatuto, do Desembargador Paulo Frota.

Apresentamos, ainda, sugestões de leitura, com indicação de algumas obras sobre Infância e Juventude, de grandes de renome nacionais sobre o assunto e das publicações feitas pelas maiores editoras do País.

Mais uma vez desejamos a todos os leitores excelente e prazerosa leitura e que, de fato, de alguma maneira intua e fomenta o aprimoramento e aperfeiçoamento de vossas formações profissionais e pessoais e que, nesse sentir, contribua para o desenvolvimento diário de vossas atribuições.

**Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento**  
Diretora Geral da ESM-PA

# Entrevista







## Entrevista

*Desembargador José Maria Teixeira do Rosário\**

Coordenar a elaboração e a execução de políticas sociais públicas, no âmbito do Judiciário do Pará, para assegurar os direitos das crianças e adolescentes é a principal atribuição da Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude (CEIJ), que completou cinco anos em 2015 e no ano anterior foi distinguida com o Selo Prata, conferido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em reconhecimento aos investimentos que o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) tem feito em ações para resguardar os direitos de crianças e adolescentes.

Atual Coordenador Estadual de Infância e Juventude do TJPA, o desembargador José Maria Teixeira do Rosário acompanhou de perto a gênese da CEIJ, há cinco anos, quando foi editada a Resolução nº 013/2010, que a criou como uma ferramenta para aprimorar o funcionamento das Varas da Infância e Juventude e dar suporte aos magistrados, servidores e às equipes técnicas das varas.

Ele relembra os primeiros desafios. “O primeiro passo, quando assumimos a coordenadoria, foi mapear todas as comarcas do interior do Pará para saber a situação de cada uma em relação ao trato das questões relacionadas à infância e à juventude. A partir daí, passamos a trabalhar sobre esse diagnóstico”, diz ele.

O desembargador José Maria ressalta que, nesse período, a CEIJ institucionalizou vários projetos criados para atender necessidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, entre os quais ele destaca o “Conta Comigo”, programa de apadrinhamento voltado a crianças que vivem em espaços de acolhimento; e o “Conhecendo Minha História”, que consiste na digitalização dos processos de adoção, para assegurar o direito de crianças e jovens conhecerem suas origens, conforme estabelece a legislação.

### VARAS

“Há também projetos visando à implantação de varas de Infância e Juventude,

\* Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), doutorando em Direito e Ciências Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino.

dotadas de equipes técnicas especializadas, que, no caso do Pará, um estado bastante diversificado, serão criadas por polos, que terão suas próprias equipes técnicas para dar suporte aos juízes e servidores”, diz o desembargador.

Ele reputa também, como importante, a criação de um curso de especialização em Direito na área da Criança e do Adolescente, voltado aos juízes e demais operadores do Direito – defensores, promotores, técnicos do Estado - que lidam com a matéria, uma oportunidade para aprofundar conhecimentos. “Já fizemos o primeiro curso e estamos com o propósito de fazer a segunda versão, voltado a magistrados e servidores do TJPA, para que haja essa especialização em parceria com a Escola Superior de Magistratura e a UFPA, dando também uma oportunidade de titulação para os que fazem essa especialização”, diz o desembargador.

O magistrado avalia que o diagnóstico feito pela CEIJ, logo após sua criação, constatou, por exemplo, a falta de uniformidade no trato da questão da Infância e da Juventude. “Cada vara tratava de forma diferente, apesar de termos uma legislação nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente”, observa.

Como exemplo de uniformização de procedimentos na área da Infância e Juventude, ele aponta a adoção das audiências concentradas nas instituições acolhedoras, durante as quais o

juiz, o promotor, o defensor público, técnicos e a comunidade tentam solucionar conjuntamente questões relacionadas às crianças acolhidas, para definir se elas devem retornar ao lar de origem ou serão destinadas a um lar substituto, colocando em prática a legislação. “Antes da CEIJ e das normativas específicas do CNJ, isso não ocorria. As crianças e adolescentes ficavam por muito tempo nos abrigos, como tive o caso, quando era juiz da Infância e Juventude, de uma criança que já estava no abrigo há bastante tempo quando assumi a Vara. Ela foi encontrada ao pé de uma árvore, toda queimada, e essa criança ficou em abrigo aqui na capital até a fase adulta. Saiu praticamente com 17 anos. Inclusive nós, de casa, minha família, fomos padrinhos e madrinhas dela, pagando cursos. Essa audiência concentrada, ela tem esse propósito de fazer com que as crianças e adolescentes saiam dessas instituições em um tempo que possam ter oportunidades de uma vida feliz”, explica o magistrado.

## INFRAESTRUTURA

Assistentes sociais, pedagogos e psicólogos que integram a equipe multidisciplinar da CEIJ, têm, na avaliação do desembargador José Maria Teixeira do Rosário, um papel fundamental no assessoramento de magistrados e servidores que tratam de questões relacionadas à Infância e à Juventude, devido à

especificidade da matéria. As equipes multidisciplinares também têm papel primordial nas varas de infância e juventude, mas ele observa que as condições de infraestrutura para o melhor desempenho dessas atribuições precisam continuar avançando. “O ideal é que cada um desses técnicos tenha uma sala específica para trabalhar, porque lidam com crianças e jovens e cada um deles faz uma abordagem diferenciada dentro de sua área específica de atuação”, observa, ao citar como exemplo uma das políticas públicas mais relevantes, em sua opinião, dentre as adotadas pelo TJPA, voltadas a crianças e adolescentes. “O depoimento especial feito por crianças e adolescentes abusadas sexualmente, anteriormente era tomado como um depoimento comum e essas crianças e jovens eram revitimizados, pelo trauma de ter de repetir uma história dolorosa a pessoas estranhas. Esse espaço de depoimento especial exige uma sala para que esses técnicos de apoio ouçam os depoimentos, uma outra sala conjunta onde ficam o juiz, o promotor e o defensor e, através de um sistema online, há a transmissão do que os técnicos ouvem da criança para o juiz. Aqui em Belém, o projeto já está em execução, na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes, e nós tentamos avançar para Abaetetuba, Santarém e algumas outras comarcas-polo, que já executam um formato de

depoimento diferenciado, mas ainda necessitam de melhorias, especialmente no que tange aos equipamentos, pois a CEIJ, em parceria com a ESM, já capacitou profissionais dessas comarcas para atuar no depoimento especial, nos anos de 2011 e 2014. Com certeza, o contexto econômico-financeiro atual conta muito na hora de mobilizar recursos para isso”, observa o magistrado.

## PROFISSIONALIZAÇÃO

Quanto às perspectivas de profissionalização para jovens em conflito com a lei que cumprem medidas socioeducativas, o desembargador José Maria Teixeira do Rosário destacou o trabalho que vem sendo executado, em parceria com a CEIJ, pelo titular da 3ª Vara de Infância e Juventude, o juiz Vanderley de Oliveira Silva, que tem adotado uma série de iniciativas para assegurar qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho a esses jovens. “Estamos trabalhando em conjunto com ele para ressocializar adolescentes que precisam do apoio do Estado e do Judiciário para conseguir melhores perspectivas futuras”, diz o magistrado.

Na educação, ele destaca as experiências no âmbito da justiça restaurativa, que na avaliação do desembargador contribuem com o Judiciário para a solução de vários litígios. “Há uma experiência em andamento na escola Dom

Alberto Gaudêncio Ramos, em Ananindeua, no PAAR. A Justiça restaurativa tem como pressuposto chamar para a resolução do conflito a família, o autor do ato infracional ou do delito – se for adulto - e os operadores do Direito – juízes, promotores, defensores públicos. Se formam círculos para discutir aquela situação, com o único objetivo de pacificar a questão. A legislação processual penal concentra a sua atenção no réu, enquanto a justiça restaurativa se concentra na vítima; e o objetivo é restaurar os laços familiares e comunitários”, explica.

Detentora do Selo Prata do Conselho Nacional de Justiça, a CEIJ busca agora o grau de excelência, que depende ainda da instituição da coordenadoria em lei, com a criação dos respectivos cargos. “Já há um projeto no âmbito do Tribunal. É o primeiro passo para a autonomia da CEIJ. O outro é a criação das varas exclusivas da infância, com equipe técnica, uma

exigência do CNJ para alcançar o selo ouro ou diamante”, diz o desembargador.

## MARAJÓ

Uma das metas planejadas da CEIJ para o segundo semestre é a promoção de um seminário em Breves, no Marajó, cujo foco será a situação de exploração sexual de crianças e jovens. “Nós fizemos, em 2014, uma reunião ampliada com o Sistema de Garantia de Direitos em Portel, onde havia uma instituição com muitas crianças e adolescentes acolhidos. Recentemente, recebi uma mensagem de uma reclamação sobre o assunto, que será feita pela igreja da região ao Papa Francisco, em relação a essa situação dramática no Marajó, envolvendo abusos sexuais contra crianças e adolescentes, e nós propusemos um seminário naquela região para a gente discutir uma maneira de dar um basta a essa violência”.

# Em Destaque







# Em Destaque

*Ida Pietricovsky de Oliveira\**



## TRABALHO INFANTIL: AVANÇOS E DESAFIOS

### 1. INTRODUÇÃO

Cerca de 168 milhões de crianças em todo o mundo ainda estão envolvidas em alguma forma de trabalho infantil, de acordo com análise feita em 190 países e publicada pelo Centro de Análise de Política Mundial da Universidade da Califórnia (UCLA), em Los Angeles, nos Estados Unidos. Dessas, 85 milhões estão engajadas em trabalhos perigosos que botam em risco sua saúde e segurança. Os números marcam o aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, que há 25 anos reuniu países da Organização das Nações Unidas (ONU) e resultou em um acordo que lançou as bases para um fortalecimento dos direitos e proteção das crianças em quase todos os países do mundo.

Atualmente, a Convenção é o único esforço global formal para melhorar os direitos das crianças. Apenas três países membros da ONU não ratificaram o tratado: Somália, Sudão do Sul e Estados Unidos – o último tendo justificado o atraso pela necessidade de verificar a compatibilidade do texto da Convenção com a legislação federal e de cada um dos Estados.

Um grupo de 25 países da América Latina e do Caribe anunciou em 2014 o lançamento de uma iniciativa regional para acelerar os esforços de enfrentamento ao trabalho infantil e alcançar a meta de erradicação total até 2020. O documento, assinado por Ministros do Trabalho, representantes de governos e pelo Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Guy Ryder, anuncia o “forte comprometimento para

---

\* Possui formação em Jornalismo pela Universidade de Brasília – UNB e especialização em Mobilização Social e Comunicação para o Desenvolvimento. Oficial de Comunicação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em Belém.

alcançar as metas de erradicação” e estabelece uma série de compromissos baseados no fortalecimento da cooperação intergovernamental sul-sul.

A assinatura da Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livres do Trabalho Infantil foi feita no âmbito da 18ª Reunião Regional Americana da OIT, ocorrida em Lima, no Peru, em outubro passado, com a presença de mais de 400 delegados de governos, empregadores e trabalhadores de todo o continente.

Durante o evento, foi lembrado o compromisso que a América Latina e o Caribe assumiram de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e o trabalho infantil em sua totalidade até 2020. No entanto, no ritmo atual, estes objetivos não poderão ser atingidos. Por isso é necessário definir estratégias e desenvolver medidas capazes de acelerar esse ritmo de redução.

De acordo com estimativas da OIT, na América Latina e no Caribe existem 12,5 milhões de crianças que são trabalhadores infantis, dos quais a grande maioria, 9,5 milhões, realizam trabalhos perigosos. Nos últimos anos, o número de crianças que realizam trabalho infantil foi reduzido em 7,5 milhões, o que tem sido considerado uma conquista importante. Apesar disso, a OIT destacou que, se o ritmo atual de redução for mantido, seriam necessários

pelo menos 40 anos para se chegar à meta de erradicação, que, portanto, só seria atingida em 2054.

A Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livre do Trabalho Infantil nasceu há um ano, durante a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, realizada em Brasília, em outubro de 2013, onde vários países compartilharam a preocupação com a lentidão dos avanços e sugeriram que esta se tornasse “a primeira região em desenvolvimento livre do trabalho infantil”.

Representantes governamentais solicitaram o apoio da OIT para a formulação e implementação desta iniciativa. Com o intuito de acelerar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, a iniciativa foi criada com uma série de recomendações para fortalecer os mecanismos de ação e identificação dessa prática.

Em 2014, representantes governamentais, empregadores e trabalhadores de toda a região, representando 25 países, realizaram em Brasília a I Reunião de Pontos Focais da Iniciativa Regional. Na ocasião foi definido um plano de trabalho para o período 2014/2015, além da estrutura, regulamento e mecanismo de gestão da Iniciativa.

O encontro também selecionou quatro áreas prioritárias de atuação: comunidades e povos tradicionais e indígenas; trabalho

protegido para adolescentes; migração; e descentralização de políticas.

## 2. NO BRASIL

O relatório "Brasil livre de trabalho infantil" (SAKAMOTO, 2013), da organização não-governamental Repórter Brasil, revela que, apesar dos avanços nas últimas décadas, desde 2005 houve uma desaceleração na redução do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular. Persistem justamente as formas mais difíceis de serem combatidas. Uma nova política intersetorial de erradicação é urgente para que o país possa eliminar o trabalho infantil até 2020.

O Brasil é considerado uma referência mundial em relação às políticas de enfrentamento ao trabalho infantil. Desde a década de 1990, o país obteve expressiva redução dos índices de trabalho infantil, avançou em legislação e políticas públicas e conseguiu uma forte mobilização da sociedade civil e de representantes do poder público contra a entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Em 1992, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia no Brasil 8,4 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos (19,6% do total) em atividades remuneradas. Em 2011, 3,6 milhões de meninos

e meninas na mesma faixa etária estavam em situação de trabalho (8,6% do total), de acordo com a PNAD.

Por mais que a queda tenha sido significativa e sustentável, o Brasil ainda apresenta índices inaceitáveis e está longe de erradicar o trabalho infantil em um curto espaço de tempo. Um fator preocupante é que, de 2005 em diante, houve uma desaceleração no ritmo da diminuição do número de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

De acordo com o Censo de 2010, 3,4 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos estavam trabalhando. De 2000 a 2010, a redução foi de 13,4%, mas a ocorrência do problema chegou a aumentar 1,5% entre crianças de 10 a 13 anos, justamente na faixa etária mais vulnerável dessa população, para a qual todo tipo de trabalho é proibido. Em 2013, de acordo com a PNAD, o número de crianças e adolescentes trabalhando baixou para 3,1 milhões.

O Brasil não conseguirá cumprir as metas assumidas frente à comunidade internacional. O Brasil se comprometeu a eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e a erradicar a totalidade até 2020.

Entre as principais dificuldades apontadas estão: uma cultura de naturalização e até de defesa da presença de crianças e adolescentes no mercado de trabalho; a

necessidade de prevenir e eliminar com especial afinco as piores formas, que apresentam mais complexidades; as autorizações judiciais, concedidas em particular pela Justiça Estadual, para que crianças e adolescentes trabalhem regularmente, contrariando a Constituição Federal; e a falta de articulação das políticas públicas de prevenção e eliminação do trabalho infantil existentes no país.

Há também críticas à integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) ao Programa Bolsa Família, ambos do governo federal. Além disso, a transferência de renda tem se mostrado insuficiente para eliminar a prática, tanto no que diz respeito a atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, quanto nas ocorrências de crianças e adolescentes de famílias que não vivem abaixo da linha da pobreza – o que corresponde a 40% dos casos de acordo com o Censo 2010.

## 2.1 AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Entre as atividades mais complicadas de se debelar estão o trabalho infantil doméstico, nos lixões, na agricultura familiar, no comércio informal urbano, na produção familiar dentro do próprio domicílio, na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, no narcotráfico. Nesses casos, muitas vezes, há uma ambiguidade entre o trabalho infantil e o local

de vivência das crianças ou há relação com atividades ilícitas, o que torna o enfrentamento mais complexo. Também existem atividades que envolvem certo glamour e, por isso, obtêm bastante aceitação social, como o trabalho infantil artístico e nos clubes de futebol.

## 2.2 ASPECTOS CULTURAIS

Quem atua na área costuma se deparar com argumentos de pessoas de diferentes setores da sociedade a favor das atividades laborais de crianças e adolescentes. Uma das principais justificativas é de que é melhor que meninos e meninas estejam trabalhando do que na rua, sem fazer nada, vulneráveis ao uso de drogas e à criminalidade. Segundo a Secretária-Executiva do *Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPeti)*, essa ideia é uma falácia. “Várias formas de trabalho infantil favorecem que crianças e adolescentes sejam empurrados para o crime organizado, para o tráfico de drogas, para o tráfico de pessoas, para a exploração sexual.”, exemplifica Oliveira.

Além disso, essa ideia não se confirma quando são feitas pesquisas com adultos que estão encarcerados ou com adolescentes em medidas socioeducativas. “A imensa maioria dos presidiários trabalhou na infância, e esses adolescentes quando cometeram o delito já haviam trabalhado ou estavam trabalhando. De que forma o trabalho infantil preveniu a

marginalidade deles?”, questiona Marinalva Cardoso Dantas, auditora fiscal do trabalho em Natal, Rio Grande do Norte.

Outra concepção bastante presente é a de que o trabalho dignifica o ser humano, molda o caráter, portanto, é benéfico a crianças e adolescentes. “Nosso contra-argumento é de que para crianças e adolescentes, em idade de plena escolarização, cumprir a jornada escolar, ser pontual, realizar atividades, fazer as tarefas e estudar são condições que favorecem a formação do caráter”, defende a secretária executiva do FNPeti.

“O trabalho infantil é a antítese do trabalho decente: não permite a qualificação profissional, a organização sindical, nem qualquer outra forma de representação, as condições de trabalho são penosas, os salários são muito baixos, tem condições de saúde péssimas, jornada exaustiva, atividades perigosas, é um trabalho dócil, de fácil manipulação” resume Solaney.

Além disso, o estudo da OIT (ORGANIZAÇÃO, 2011), evidencia uma estreita conexão entre o trabalho infantil e o trabalho escravo. A pesquisa mostra que mais de 92% dos trabalhadores libertados foram vítimas

de trabalho infantil. E a idade média em que eles começaram a trabalhar foi de apenas 11,4 anos, sendo que cerca de 40% começaram ainda antes disso.

No discurso de defesa do trabalho infantil está presente também um preconceito de classe, uma discriminação em relação à população mais pobre. Num momento em que filhos e filhas das classes altas adiam cada vez mais a entrada no mercado de trabalho, preferindo antes concluir cursos de graduação, pós-graduação, e temporadas de estudos no exterior, para conseguir postos mais bem pagos, muitos defendem que os filhos e filhas das classes baixas ingressem no mercado cada vez mais cedo.

Em relação à legislação, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, asseguraram a proteção integral à população infanto-juvenil e a prioridade absoluta dessa faixa etária. Em 1998, foi aprovada uma proposta de emenda constitucional que aumentou a idade mínima para a entrada no mercado de trabalho. Com ela passou a ser proibido qualquer tipo de trabalho até os 16 anos. Entre 14 e 16 anos os adolescentes só podem exercer atividades remuneradas na condição de aprendiz, com formação técnico-profissional, frequência à escola, carteira assinada e direitos trabalhistas

garantidos. Até os 18 anos são proibidos os trabalhos insalubres, perigosos ou noturnos.

Em 2000, o Brasil ratificou a Convenção 182 sobre Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil e, no ano seguinte, a Convenção 138 sobre a Idade Mínima de Admissão no Emprego, ambas da OIT.

A mobilização da sociedade civil também merece destaque pelos resultados obtidos por meio do controle social sobre o poder público, produção de estudos sobre o assunto e inúmeras campanhas educativas pelo país contra o trabalho infantil, que conscientizaram grande parte da população sobre os direitos de crianças e adolescentes. Em 1994, foi criado o FNPeti, que reúne representantes do poder público, dos trabalhadores, dos empregadores, de entidades da sociedade civil e de organizações internacionais. O fórum tem um papel importante na discussão de propostas, desafios e estratégias, e contribui na articulação dos agentes institucionais envolvidos com o tema.

Para o ministro Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), está mais do que na hora de revitalizar o FNPeti e dar mais importância às suas reuniões. "Elas não podem ser burocráticas, com representantes fantásticos

das entidades, mas sem poder de decisão. Quem comparece tem que ter poder de comprometer sua instituição. Esse foi o grande êxito do fórum na sua criação: o pessoal se comprometeu, articulou, e isso gerou resultados. Não é o que tenho percebido nas últimas ações", critica o ministro, um dos fundadores do FNPeti.

### 2.3 TRABALHO INFANTIL EM NÚMEROS

O setor agrícola e extrativista concentra mais da metade dos meninos e meninas de 5 a 13 anos que trabalham no Brasil. Por isso, deveria ser uma das áreas prioritárias para eliminar esse tipo de trabalho infantil. As ações, porém, carecem de medidas específicas para a população e economia rural.

Em 2012, de acordo com os dados da PNAD/IBGE, havia 3,5 milhões de crianças e adolescentes trabalhando no Brasil. Em 2013, sempre de acordo com a PNAD, esse número havia caído para 3,2 milhões. Naquele biênio, de acordo com os dados da PNAD, a queda da taxa de trabalho infantil foi, portanto, de impressionantes 10,6%. Vale destacar ainda que, entre crianças de 5 a 9 anos, a redução ao longo desses dois anos foi de 26,3% e que na faixa etária dos 14 aos 17 a queda em números absolutos foi de 365.000<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Convém observar a evolução anual dos dados da PNAD com alguma cautela, devido a prováveis flutuações decorrentes do caráter amostral da pesquisa.

Apesar desses significativos resultados, em 2013 o país ainda tinha meio milhão de crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 13 anos trabalhando. Desse total, 61 mil tinham de 5 a 9 anos de idade e 446 mil estavam na faixa dos 10 a 13 anos. A faixa etária mais afetada pelo problema era a dos adolescentes de 14 a 17 anos, entre os quais havia 2,6 milhões de trabalhadores. O problema, apesar de crônico, se mantinha agudo.

Uma clara tendência de baixa se faz notar também em uma perspectiva temporal mais ampla. De acordo com os resultados da PNAD, entre 2001 e 2013 o país registrou uma queda de 43% da proporção de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que trabalhavam. No período em questão, o grupo etário que apresentou maior diminuição (80,6%) foi o de crianças entre 5 e 9 anos. Também aqui, trata-se de uma evolução importante, muito provavelmente vinculada à implantação de programas sociais como o Programa Bolsa Família, que passou a garantir uma renda mínima para as famílias que antes tinham pouca ou nenhuma renda, exigindo, entre outras condicionalidades, que as crianças e adolescentes frequentem a escola e sejam mantidas longe do trabalho.

Os dados dos censos demográficos de 2000 e 2010 atestam também uma clara tendência de redução da proporção de pessoas

de 10 a 17 anos ocupadas, tanto no Brasil como na Amazônia. De acordo com os dados censitários, no Brasil, em 2000 essa proporção era de 14%, tendo passado para 12,4% em 2010, o que equivale a uma redução de 13,4% no número de ocupados nessas idades (de 3.915.494 para 3.406.514).

Na Amazônia, a proporção de crianças e adolescentes ocupados passou de 15,4% em 2000 para 13,6% em 2010. A redução foi, portanto, de 6,16%. Nessa região, contudo, assim como em todo o país e apesar das reduções importantes do número de crianças e adolescentes trabalhadores nos estados de Tocantins (28%), Rondônia (13,43%) e Maranhão (24,9%), o número de crianças e adolescentes ocupados aumentou no Amazonas (33,4%), em Roraima (59,2%) e no Amapá (67,5%).

Nordeste e Sul lideram a taxa de ocupação de crianças no ramo agrícola. As principais atividades desempenhadas têm relação com o cultivo da mandioca, do milho, feijão, arroz, fumo, leguminosas, entre outras. Bem como com a criação de animais.

Os avanços representados pelas políticas de transferência de renda se contrapõem às persistentes lacunas nas políticas de educação no campo e em zonas de florestas. Especial dificuldade enfrentam as crianças indígenas, ribeirinhas e extrativistas. Poucas escolas,

ensino descontextualizado e falta de atividades no contraturno são algumas falhas. O ainda frágil engajamento dos gestores da educação na pauta do trabalho infantil é um dos obstáculos.

Diante das falhas do Estado, a responsabilização das famílias pelo trabalho infantil no campo é vista com cautela. Há um movimento para cobrar as empresas que compram dos produtores rurais, elas teriam o dever de manter suas cadeias produtivas livres do trabalho infantil e de sua exploração.

Segundo estimativas da OIT, no mundo, 60% das crianças entre 5 e 17 anos que trabalham no mundo estão engajadas no setor agrícola ou extrativista. Isso corresponderia a aproximadamente 129 milhões de meninos e meninas dedicados a atividades como agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca ou piscicultura. Embora a maioria desse contingente seja do sexo masculino (62%), é preciso considerar que as meninas tendem a acumular mais o trabalho doméstico com outros tipos de atividade, como bem ilustra a história de Anastácio.

Além da prevalência, algumas características da agricultura fazem com que essa área figure como prioridade nas ações de prevenção e eliminação do trabalho infantil. Trata-se de um segmento cujo ingresso tende a ocorrer muito cedo – as crianças começam a assumir suas primeiras tarefas aos 5 ou 6 anos.

Além disso, concentra muitas das piores formas de trabalho infantil, com trabalhos perigosos, como os que envolvem máquinas, longas jornadas, esforços extenuantes, exposição a agrotóxicos e substâncias que podem causar danos à saúde, entre muitos outros. A OIT estima que no mundo 59% das crianças que se dedicam a trabalhos perigosos estejam na agricultura.

No Brasil, os mais recentes dados divulgados pelo IBGE, referentes ao Censo 2010, mostram que, a despeito da tendência de declínio do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho, a faixa de 10 a 13 anos registrou aumento na última década, com 11 mil crianças a mais. Nesse intervalo etário, em que o trabalho infantil é completamente vedado por lei, a taxa de meninas e meninos envolvidos em atividades agrícolas é consideravelmente maior do que no meio urbano. Em 2010, o nível de ocupação das crianças dessa faixa que moravam na cidade era de 3,3%, ao passo que no campo era de 13,6%.

Ouve-se com frequência a avaliação de que a política de prevenção e eliminação do trabalho infantil teria alcançado um “núcleo duro”, o que explicaria a estagnação no seu ritmo de queda e apontaria para a necessidade de novas estratégias de enfrentamento. A ocupação de crianças no regime da agricultura familiar representaria a maior fatia desse núcleo.

É consensual que não há estratégia de eliminação do trabalho infantil na zona rural que prescindia de efetivas mudanças na área da educação. “É óbvio que você não vai conseguir – e nem é isso que a gente defende – que cada comunidade tenha uma escola”, esclarece Dornellas, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). A assessora entende, porém, que a distribuição das crianças entre as escolas poderia ser feita entre comunidades da zona rural, e não com as crianças do campo sendo transportadas para a cidade, como tem se tornado regra nos últimos anos.

Na opinião do então coordenador no Brasil do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (Ipec) da OIT, Renato Mendes, isso vai ao encontro da necessidade de uma educação mais contextualizada, que leve em conta o contexto social e cultural, sem perda de qualidade. Além de mais vagas, afirma Mendes, é preciso intensificar a formação de educadores e melhorar suas condições de trabalho. Mendes acredita que, nessas condições, seria possível reproduzir, na zona rural, programas bem sucedidos que discutem os direitos das crianças e dos adolescentes nas salas de aula da zona urbana, aprofundando a prevenção e a eliminação do trabalho infantil no campo.

Outro desafio frequentemente associado ao uso da mão-de-obra infantil no âmbito da agricultura familiar, na opinião de alguns especialistas, residiria na forma com que a participação da criança nas atividades produtivas é muitas vezes vista pela família como um momento para aprender e socializar, elementos necessários à sucessão rural.

Ainda que se considere o fator cultural das famílias camponesas como um vetor importante da reprodução do trabalho infantil no campo, quando se fala em responsabilização, o peso conferido a ele tende a ser ponderado em conjunto com outros fatores. O principal deles é a responsabilidade das empresas que compram e fazem encomendas aos pequenos produtores, muitas vezes sem levar em conta as condições dessa produção.

Na avaliação do coordenador nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância) do Ministério Público do Trabalho (MPT), Rafael Dias Marques, o fato de se situar com maior frequência nas pequenas propriedades familiares não significa que o trabalho infantil não resulte em produtos que integrem uma cadeia produtiva. Assim, para ele, é possível acionar as empresas. “O MPT defende a responsabilização solidária das empresas, elas podem facilmente responder por dano moral coletivo. Por estar na cadeia produtiva, as empresas se beneficiam

desse trabalho”, explica. Outra forma de responsabilização, pouco frequente, seria aquele em que o MPT atua para que cesse o financiamento público dessas empresas. “É importante a publicidade dessas condenações para que a sociedade exerça seu controle e não compre mais esses produtos”, entende.

### 3. TRABALHO INFANTIL NA AMAZÔNIA: UM ESTUDO DE CASO

A região Norte é a única do país em que os indicadores do trabalho infantil apresentaram piora expressiva com mais de 489 mil crianças e adolescentes com idade entre 5 a 17 anos trabalhando (aumento nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Tocantins). A região Norte do país, apresentou aumento nos índices, passando de 10,1% para 10,8% no mesmo período, de acordo com dados do PNAD de 2011.

Um estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) sobre a trajetória do trabalho das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos no Pará aponta que mais de 10% são vítimas do trabalho infantil. Segundo o Dieese, durante os últimos anos, o trabalho de crianças e adolescentes tem diminuído no Estado, mas um dos fatores que contribui para que o trabalho infantil exista é a baixa remuneração das famílias e a falta de

melhores empregos e oportunidades para os pais das crianças.

O Dieese utilizou como base para o estudo dados do Departamento e do IBGE. De acordo com a pesquisa, em todo o país a população de residentes entre 5 e 17 anos é superior a 42 milhões de crianças e adolescentes, destes, 8% estão trabalhando.

Na região Norte, do total da população residente de crianças e adolescentes de 05 a 17 anos de idade, mais de 4 milhões de pessoas, cerca de 9,65% estão trabalhando. Sendo 4,95% de 5 a 9 anos, 35,39% de 10 a 14 anos e 59,66% crianças e adolescentes de 15 a 17 anos. Em toda a região Norte somente as crianças com idade entre 5 a 14 anos ocupadas totalizam 173.685, que corresponde a mais de 19% do total de crianças da mesma faixa etária que estão ocupadas em todo o Brasil.

O Pará é o Estado da região Norte que possui o maior número de crianças e adolescentes trabalhando, 51,75%. A segunda maior concentração da região Norte está no Amazonas, com 19,93%, em seguida Rondônia com 11,17%. No Pará, a população de 5 a 17 anos de idade soma 2.089.087 pessoas, sendo que mais de 200 mil estão ocupadas. Mais de 12 mil crianças com idade entre 5 e 9 anos estão ocupadas, o que representa 60% da faixa etária em toda a região Norte. Com idade entre 10 e 14 anos são 81.781 crianças e adolescentes que trabalham no Pará, cerca de 53%

em relação a todas as crianças e adolescentes com a mesma faixa etária na região. Os adolescentes entre 15 e 17 anos que são vítimas do trabalho infantil no Pará somam 128.166 pessoas, o equivalente a 49,9% de todos os adolescentes com a mesma idade no Norte.

Ainda de acordo com o estudo feito pelo Dieese, a análise feita com crianças e adolescentes de 5 a 17 anos mostra que, entre eles, 52,70% trabalham em serviços não agrícola, sendo 63% homens e 36% mulheres. Os 47% restantes trabalham em serviços agrícolas, sendo 75% homens e 24% mulheres.

No Pará, quase 40% da população de crianças e adolescentes com idade entre 5 e 17 anos não ganha qualquer tipo de remuneração. De acordo com o Dieese, no Pará o total de crianças e adolescentes ocupados entre 5 e 17 anos de idade em 2011 alcançava 223.911 pessoas, e em 2012 este total caiu para 222.781, um recuo de 0,5%. Na faixa etária entre 5 e 14 anos de idade eram 88.232 pessoas em 2011 e no ano seguinte este número subiu para 94.615 crianças ocupadas, aumento superior a 7%. Este crescimento ocorreu pelo aumento no trabalho infantil de crianças com idade 10 a 14 anos.

#### 4. POR UMA AMAZÔNIA LIVRE DO TRABALHO INFANTIL: ALGUNS CAMINHOS

Para o UNICEF, qualquer ação que envolva proteger e assegurar os direitos de crianças e adolescentes é tarefa que envolve toda a sociedade. Portanto, longe de pretender esgotar o tema, sugerimos algumas ações importantes e estratégicas, visando produzir impactos imediatos. Entre elas:

- Rearticular o FNPeti em níveis estadual e regional para, a partir dele discutir estratégias, agendas e referenciais de monitoramento e avaliação do trabalho infantil na região;
- Pensar e propor campanhas educativas e informativas, desnaturalizando o trabalho infantil como algo corrente, qualificando o trabalho infantil e o envolvimento da criança e do adolescente em atividades domésticas e discutindo o trabalho doméstico infantil.
- Analisar as políticas hoje oferecidas para o enfrentamento ao trabalho infantil e suas correlações com o PETI, Bolsa Família, a educação, assistência social e saúde – a necessidade de interdependência, indivisibilidade e co-responsabilização.
- Articular e garantir que a Justiça se faça presente no interior do Estado e da região e também engajando Conselhos Tutelares e de

Direitos na garantia do acesso ao Sistema de Justiça por crianças, adolescentes e suas famílias.

- Ampliar e aprofundar os estudos sobre o trabalho infantil como forma de compreendermos mais e melhor os impactos sobre crianças e adolescentes, envolvendo universidades, organizações não-governamentais e governos na tarefa.

## REFERÊNCIAS

ANDI - COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Brasília, DF, [2015?]. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

CATTO, Leonardo. Trabalho infantil registra crescimento em estados do Norte do Brasil. Promenino Fundação Telefônica, São Paulo, SP, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/trabalho-infantil-apresenta-crescimento-na-regiao-norte-do-brasil>>. Acesso em:

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil. Brasília, DF: OIT, 2011. 180 p. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced\\_labour/doc/perfil\\_completo\\_624.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil_completo_624.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Brasília, DF, [2015?]. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 24 nov. 2014.

SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). Brasil livre de trabalho infantil: contribuições para o debate sobre a eliminação das piores formas de trabalho de crianças e adolescentes. São Paulo: Repórter Brasil, 2013. 39 p. Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/documentos/BRASIL\\_LIVRE\\_DE\\_TRABALHO\\_INFANTIL\\_WEB.pdf](http://reporterbrasil.org.br/documentos/BRASIL_LIVRE_DE_TRABALHO_INFANTIL_WEB.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2014.

UNICEF. Brasília, DF, [2015?]. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2014.



Em Poucas Linhas





## AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ECA SÃO EFICAZES NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE ATOS INFRACIONAIS?



DR. EVERALDO PANTOJA E SILVA - Juiz de Direito, em exercício na 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital

Os debates na área da infância e juventude estão sempre envolvendo a reflexão da real eficácia das medidas socioeducativas (MSE) previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relativamente à prevenção e repressão dos atos infracionais.

A meu ver, a reflexão mais apropriada é se as MSE estão sendo eficazes e não se são eficazes, pois as diferenças são grandes em ser e estar.

Neste sentido, os agentes executores têm papel fundamental para que as MSE se tornem eficazes.

Contudo, as ferramentas que o ECA disponibiliza para que se atinja a finalidade

socioeducativa do Estatuto não vêm sendo utilizadas, ou, quando utilizadas, são de forma precária e insuficiente. A verdade, pura e simples, é essa.

É sabido que as MSE não estão sendo eficazes, tendo em vista a falta de investimentos nas unidades de internação, na qualificação e ampliação do quadro técnico nas unidades, por falta de atendimento constante e de qualidade dos adolescentes nas medidas em meio aberto etc. Certamente, toda essa precariedade causa a ineficácia da MSE aplicada ao adolescente, o que gera o aumento do número de incidências e reincidências de atos infracionais, já que não ocorre o efeito pedagógico e preventivo buscado pelo ECA.

A conclusão a que se chega é que, enquanto não houver o compromisso de investimentos efetivos e constantes na estruturação das instituições executoras das

MSE, jamais as MSE atingirão os fins preconizados pelo ECA.

Então, as ferramentas existem no ECA, principalmente, para a prevenção de atos



DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO - Procuradora de Justiça/Ministério Público do Estado do Pará

As medidas socioeducativas, quando bem aplicadas e executadas, não só previnem novas práticas infracionais, como também desaceleram o índice de criminalidade na vida adulta. Apesar de configurarem resposta à prática de um ato infracional, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo.

O adolescente em conflito com a lei representa, na sua grande maioria, o resultado da inconsistência ou deficiência das políticas públicas voltadas para esse público alvo. O Estado que governa é responsável pela implantação de políticas públicas, impondo, na prática, meios governamentais para evitar que essas medidas de recuperação social do adolescente atinjam a finalidade que se espera. A educação e a profissionalização do jovem sob efeito das medidas ressocializadoras são ferramentas hábeis, essenciais na construção do indivíduo em formação.

infracionais. Entretanto, de um modo geral, elas não estão sendo utilizadas de forma adequada. Infelizmente, essa é a constatação quando se atua na área da infância e juventude.

O que se apresenta no cotidiano das medidas socioeducativas é a falta de prioridade do Estado, que não oferece a estrutura física e de pessoal capacitado para intervir na problemática. Nesse quadro, o objetivo das medidas socioeducativas em ressocializar e preparar o jovem para a vida em sociedade acaba comprometendo o seu desenvolvimento psicossocial.

Concluo dizendo que as medidas socioeducativas, quando aplicadas e executadas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e demais regras aplicáveis, representam uma intervenção altamente positiva na vida deste ser em desenvolvimento, do contrário significa prejuízo. Resgatam o adolescente do submundo do crime e da marginalização, abrindo-lhe perspectiva com o oferecimento de orientação pedagógica, psicológica, profissionalizante e acompanhamento personalizado, fundamentais para modificar o espírito púbere e produzir novos cenários em sua vida.



DRA. NADIA MARIA BENTES - Defensora Pública da Infância e da Juventude da Capital

Acredito que, se as medidas socioeducativas previstas no ECA tivessem realmente sido implementadas dentro dos padrões da socioeducação e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, seriam plenamente eficazes, atuando na prevenção e repressão dos atos infracionais.

Entretanto, temos muitos problemas em nosso país que dificultam o sucesso de nossa sociedade e conseqüentemente do sistema socioeducativo, pois as políticas públicas básicas como saúde, educação, profissionalização, emprego, moradia, encontram-se sucateadas e são tímidas, em um país onde existem mais de 10 milhões de desempregados, conforme divulgado pela mídia.

Diante deste quadro, não percebo mudanças significativas dentro do sistema socioeducativo, visto que as unidades já passaram por períodos de superlotação e não



DRA. ANA CELINA BENTES HAMOY - Advogada do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente e da Associação Nacional dos Centros de Defesa do Brasil -

possuem condições plenamente adequadas para se desenvolver um trabalho que possa garantir os direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade.

A gravidade de tal situação levou o Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA) da Defensoria Pública Estadual a ajuizar duas Ações Cíveis Públicas, sendo uma por causa da superlotação e outra por conta da falta de condições de habitabilidade local, constatada pela Vigilância Sanitária.

Durante todos os anos de atuação na área infanto juvenil, nunca observei mudanças consideráveis e políticas públicas efetivas dentro do sistema socioeducativo, que pudessem garantir os direitos estatutários e que levassem à prevenção e repressão dos atos infracionais, mas acredito que tudo pode melhorar e que a sociedade deve refletir que antes de qualquer alteração legislativa, devemos verificar se ela foi implementada conforme sua previsão legal e cobrar sua efetiva execução do ator público competente.

A perspectiva imposta na Lei nº 8.069/90 foi romper com o paradigma tutelar, buscando construir uma nova prática fundada na posição de que crianças e adolescentes sejam sujeitos de direitos e gozem de proteção integral.

Diante desta nova orientação constitucional, o adolescente que praticou um ato infracional também deve ser compreendido como um sujeito que possui direitos e garantias. Neste sentido, cita-se as afirmações do Dr. Alexandre Moraes Rosa que afirma (2007. p.7)<sup>1</sup>:

[...] o importante é que o adolescente envolvido em atos infracionais deve ser considerado como sujeito em desenvolvimento e com autonomia, munido de garantias infraconstitucionais e processuais. Caso contrário, perdura a concepção tutelar.

Ora, o que Rosa busca reafirmar é que a capacidade de exercício de direito de um adolescente não se esgota quando ele comete uma infração, mas sim, mesmo contrariando uma norma penal, suas garantias constitucionais e processuais estão asseguradas.

Além disto, como afirma Juarez Cirino. (2016.p. 96):

a compreensão do ato infracional como expressão normal de situações de conflito e, no caso

específico das condições sociais adversas da juventude brasileira, a possibilidade de compreensão do ato infracional como expressão necessária de situações de conflito, deve contribuir para reduzir a pressão sobre adolescentes deficitários punidos pela origem social.<sup>2</sup>

Ou seja, compreender que o ato infracional não é uma qualidade de adolescentes pobres, mas sim resultante de situações de conflitos a que estão expostos, também leva a minimizar as ponderações preconcebidas sobre o tema.

Feitas estas considerações iniciais, pode-se então refletir sobre a pergunta que estimula grande provocação, mas que pelo espaço reduzido da proposta deste texto se fica impedido de aprofundar, porém não se pode deixar de pontuar que:

1. A medida socioeducativa só poderá ter qualquer efeito, se não for utilizada como reposta meramente punitiva do Estado;
2. É preciso compreender que o elenco das medidas socioeducativas, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe regras de

<sup>1</sup> ROSA. Alexandre Moraes. Introdução crítica ao ato infracional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

<sup>2</sup> SANTOS. Juarez Cirino dos. O adolescente Infrator e os direitos Humanos. Revista do Instituto Brasileiro de Direito

Humanos. IBDH. Ano 2. Vol. 2, N 2, 2001. p.90-99. Disponível em: [http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista\\_do\\_IBDH\\_numero\\_02.pdf](http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista_do_IBDH_numero_02.pdf) . Consultada em: 04.05.2016.

aplicação que exigem que o cerceamento de liberdade não seja percebido como regra;

3. A medida de internação de adolescentes responsabilizados pela prática de ato infracional, não pode ser executada em condições que só proporcionam maior violação de direitos e não conduzam a uma experiência, por mínima que seja, de despertar educativo naquele que está sujeito a esta medida;

4. As medidas em meio aberto devem ser pensadas dentro de uma vertente de estímulo à convivência e participação desses meninos e meninas em suas comunidades, com alternativas de inclusão.

Todas estas questões foram consideradas para que se possa afirmar que a eficácia das medidas socioeducativas está ancorada em um conjunto de ações das políticas públicas, capazes de oportunizar aos adolescentes um caminho de opções para a construção de perspectivas de vida, dentro da sociedade, e não apartado desta.

Entender que não existe qualidade diferente entre adolescentes desta ou daquela

comunidade, fará com que as medidas socioeducativas sejam pensadas a partir da orientação de respeito a direitos e isto imporá resultados qualificadores no enfrentamento da violência urbana, que não tem nos adolescentes seus únicos protagonistas.

Para finalizar é importante afirmar que a medida socioeducativa não pode ter uma perspectiva meramente retributiva, pois isto lhe tira qualquer possibilidade de contribuir para construção de algum benefício direto ao adolescente, neste sentido, concorda-se com o que afirma Juarez Cirino, ao dizer que:

a diferença de rigor legal e judicial contra o adolescente em face do adulto está em contradição com o princípio da igualdade e, na medida em que o excesso de rigor existe como compulsória submissão a práticas pseudo-pedagógicas, também contradiz o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente Infrator e os direitos Humanos. Revista do Instituto Brasileiro de Direito Humanos. IBDH. Ano 2. Vol. 2, N 2, 2001. p.90-99. Disponível

em:[http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista\\_do\\_IBDH\\_numero\\_02.pdf](http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista_do_IBDH_numero_02.pdf) . Consultada em: 04/05.2016



ARIANE LILIAN LIMA DOS SANTOS MELO RODRIGUES - Delegada Diretora da Delegacia Especializada no atendimento à criança e adolescente (DEACA)

As medidas socioeducativas presentes no ECA são colocadas de maneira inovadora e bem elucidativa, contudo, na prática, ao desenvolvermos nossas atividades, percebemos algumas falhas no sistema, o que atrapalha o objetivo do Estatuto no que refere à proteção, prevenção e ressocialização dos nossos jovens.

Em se tratando de forma específica da Medida de Internação de adolescentes infratores, considerando a falta de estrutura em nosso Estado, que não possui Centros de Recuperação em todas as suas regiões, os adolescentes infratores domiciliados no interior



LILIAM DE FÁTIMA MIRANDA DUARTE – Psicóloga da 2ª Vara da Infância e Juventude TJ/PA

Acredito que, se as medidas socioeducativas fossem executadas como estão previstas no ECA e SINASE, com certeza seriam, sim, uma ferramenta eficaz na prevenção e repressão dos atos infracionais, porém, ao nos depararmos

do Estado acabam sendo penalizados de forma mais enérgica, pois são encaminhados para cumprimento de medida socioeducativa na Capital, onde ficam alocados os principais Centros Socioeducativos para adolescentes infratores. Os adolescentes são retirados do convívio familiar, causando, desta maneira, uma menor possibilidade de ressocialização, pois lhe falta o mais básico de todos os incentivos para mudar de vida, qual seja, o amor de seus pares.

No contexto do princípio da proteção integral, disposto de forma muito acertada em nossa Constituição Federal, e posteriormente ratificado no ECA, a família tem papel primordial na construção dos nossos jovens, pois como primeira instituição social, é nela que a criança/adolescente encontra condições de um mínimo de afeto e motivação para seguir de modo a se tornar uma pessoa do bem.

com a realidade das unidades executoras das medidas socioeducativas (internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), observamos que ainda precisamos avançar, considerando as insuficientes condições que são oferecidas pelo poder público.

Para mudar essa realidade se faz necessário o investimento de infraestrutura das unidades, com escola, oferta de cursos profissionalizantes e tratamento para

desdregação, para que, ao término do cumprimento das medidas, os adolescentes consigam vislumbrar um futuro de oportunidades reais.

Neste sentido, acredito que as falhas que existem no sistema socioeducativo são decorrentes da não observância de algumas



BÁRBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - Estudante de Direito

Em que pese as medidas socioeducativas terem por finalidade a proteção, responsabilização e ressocialização do menor infrator, devendo ser trabalhadas para o desenvolvimento da sua vida pessoal, social e profissional, para que assim sejam reinseridos na sociedade de forma responsável, é uma intervenção do Estado, cujo papel é fazer o socioeducando refletir sobre o ato infracional que cometerá e responsabilizá-lo por tal conduta, bem como auxiliá-lo a tomar decisões responsáveis e maduras.

Assim, a aplicabilidade das medidas socioeducativas vem obtendo resultados

regras estabelecidas pelo ECA e/ou SINASE, o que reflete a necessidade de haver um maior interesse do Poder Público na execução das políticas no âmbito do Direito da Infância e Juventude.

positivos, no sentido de fazer cessar a prática de novos atos infracionais, tendo em vista a possibilidade do menor manter contato com situações que lhe proporcionam cidadania, notadamente porque, se rompidos os liames com a cidadania, sem projetos, oportunidades e escolarização, as possibilidades de ressocialização despencam e sua volta para o seio da sociedade pode mostrar-nos o pior.

Desta forma, o caráter retributivo é visível, já que muitos adolescentes conseguem ressignificar a situação vivenciada, fazendo com que as medidas socioeducativas sejam eficazes para a repressão e prevenção ao cometimento de novos atos infracionais, tendo em vista seu caráter ressocializador e não sancionador.



# Relato





## A TRAJETÓRIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

*Desembargador José Maria Teixeira do Rosário\**

### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Resolução nº 094/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), criou a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), por meio da Resolução nº 013 de 24 de junho de 2010, momento em que fui nomeado coordenador deste órgão permanente de assessoria à Presidência do TJE-PA. Neste contexto, o CNJ, ao estabelecer a estruturação de coordenadorias, objetivou uniformizar, em âmbito nacional nos Tribunais Estaduais, os procedimentos administrativos, instituindo estratégias para práticas planejadas e

articuladas de políticas públicas na área da justiça da infância e juventude, com o propósito do alcance da melhoria da prestação jurisdicional.

Pode-se afirmar que a criação das Coordenadorias da Infância e Juventude se constituiu em instrumento de relevante importância no percurso da justiça infantojuvenil, especialmente no que diz respeito ao seu aprimoramento e especialização, tão necessário para dar conta da realidade atual, que expõe crianças e adolescentes a riscos em virtude de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

---

\* Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), doutorando em Direito e Ciências Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino.

## 2. O INÍCIO DO PERCURSO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA

Dentre as primeiras iniciativas da CEIJ, logo após a sua implantação, em 2010, destaca-se a realização de um mapeamento com o objetivo de conhecer a real situação em que se encontravam as comarcas, considerando as condições estruturais das Varas, dos Conselhos de Direitos e Tutelares, bem como a existência de Programas de Acolhimento. Das 108 comarcas existentes à época, 50 responderam aos questionários, o que, mesmo sendo uma visão parcial, possibilitou uma leitura da realidade naquele contexto.

Em relação às informações do mapeamento, no que diz respeito às varas, os juízes indicaram a necessidade de lotação de servidores (nas equipes interdisciplinares, na secretaria, e para atuarem como agentes de proteção); de aquisição e instalação de equipamentos; formação específica para servidores e de vara especializada/exclusiva em algumas comarcas. Informaram, ainda, a inexistência do curso de formação para pretendentes à adoção na maioria das comarcas e a ausência de dados quanto aos acolhimentos que foram realizados em comarcas diversas do domicílio de acolhidos, na ausência de programas locais.

No que se refere aos programas de acolhimento, o mapeamento efetivado pela CEIJ se apoderou do conhecimento da realidade das comarcas em relação à rede de atendimento, objetivando garantir o cumprimento da Instrução Normativa nº 02/2010/CNJ. Identificou-se crianças e adolescentes sem guias de acolhimento/desligamento; dúvidas conceituais sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA); registros insuficientes sobre ações judiciais dos acolhidos e necessidade de formação específica para servidores; além de acolhidos com longa permanência institucional, em algumas comarcas. Diante dessas constatações, a CEIJ efetivou reuniões com os juízes das comarcas identificadas, com a finalidade de buscar alternativas às dificuldades apresentadas, sendo que, na comarca de Portel, a CEIJ apoiou diretamente o magistrado, a pedido do mesmo, em reuniões de articulação e providências junto ao Sistema de Garantias de Direitos local.

Em se tratando dos Conselhos Tutelares (CTs), os achados do mapeamento demonstraram que a inexistência de apoio de equipe interdisciplinar apresentou-se como uma dificuldade para embasar as intervenções dos conselheiros, além das dificuldades infraestruturais e estruturais para funcionamento dos CTs, a insuficiência de formação específica e continuada desses profissionais, bem como a

escassez de CTs em alguns municípios, considerando os parâmetros populacionais destes.

Diante de todos esses dados compilados, verificou-se que os desafios no âmbito da justiça infanto juvenil são muito expressivos, exigindo a força conjunta de todos os entes estatais e da sociedade, com o objetivo de elaborar políticas sociais públicas condizentes e inclusivas para satisfazer a contento essas demandas identificadas durante a realização do mapeamento e também àquelas que emergirão no cotidiano de trabalho, mas sempre considerando acima de tudo, o superior interesse da criança e do adolescente.

A partir do cenário demonstrado pelo mapeamento realizado pela CEIJ, o Poder Judiciário do Estado do Pará encaminhou analistas deste órgão de assessoria, ao Estado do Rio de Janeiro para conhecer o funcionamento da coordenadoria daquele local. Nesta visita institucional, teve-se acesso ao procedimento de audiências concentradas adotado nas varas da infância e da juventude e as medidas disciplinadas pela Instrução Normativa nº 02/2010/CNJ. Essas ações inovadoras suscitaram, naquela ocasião, a implantação bem sucedida de novos procedimentos nas Varas da Infância e da Juventude nas comarcas da área metropolitana, especialmente nas varas de Icoaraci e Belém. Recentemente, a Portaria

Conjunta nº 001/2015 desta CEIJ com as corregedorias do judiciário paraense, definiu que as audiências concentradas serão realizadas uma vez em cada semestre pelas varas com competência na área da infância e da juventude, especialmente onde houver programas de acolhimento, a fim de reavaliar a situação de crianças e adolescentes acolhidos e contribuir para o acesso ao direito à convivência familiar e comunitária.

Prosseguindo no detalhamento das ações norteadas pelos achados obtidos por meio do mapeamento, em 2011, a Coordenadoria realizou quatro encontros regionais, nas comarcas de Paragominas, Barcarena, Parauapebas e Santarém. Os encontros tiveram como pauta a apresentação da CEIJ enquanto órgão permanente de assessoria institucional, as audiências concentradas e as ações judiciais na área infracional.

A partir dessas ações de aproximação com as comarcas e a constatação da realidade da infância e juventude em nível do Estado do Pará, a CEIJ projetou novas ações, considerando as dificuldades identificadas. Neste sentido, articulou com a Escola Superior da Magistratura (ESM) a inclusão da matéria Direito da Criança e do Adolescente no curso de formação inicial de juízes. Além disso, a CEIJ, também em parceria com a ESM, promoveu capacitações em diversas matérias que permeiam os direitos de

crianças e adolescentes, sendo uma de suas primeiras investidas a formação em Justiça Restaurativa (JR), numa aproximação estreita com a Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS) e sua Escola Superior da Magistratura, realizando cursos, supervisão de práticas, videoconferências e seminários.

### 3. NOVOS HORIZONTES DE CONHECIMENTOS: A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Imediatamente após o primeiro Curso de iniciação em Justiça Restaurativa, realizado em 2011, a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, então sob a titularidade da MM. Juíza Odete da Silva Carvalho, implantou a Justiça Restaurativa no âmbito infracional, priorizando os processos judiciais que envolviam conflitos de menor potencial ofensivo, principalmente os que se encontravam na fase inicial.

Posteriormente, no ano de 2012, sob a coordenação da CEIJ e da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, foram realizadas várias atividades de sensibilização e mobilização da rede de atendimento na temática da Justiça Restaurativa, dentre elas, efetivou-se duas videoconferências com os juízes Leoberto Brancher e Vera Deboni, pioneiros na

implantação da Justiça Juvenil Restaurativa no Rio Grande do Sul. Estas ações tiveram o intuito de solucionar dúvidas, principalmente aquelas relacionadas aos ritos dos processos judiciais, que haviam sido levantadas a partir das discussões travadas com o Ministério Público e Defensoria Pública, ocorridas no processo inicial de implantação da Justiça Restaurativa na 2ª Vara da Infância da Capital, no juízo auxiliar do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA).

Em seguida, no mês de junho de 2012, ocorreu o Seminário Estadual sobre Justiça Restaurativa, enquanto uma atividade do Grupo de Trabalho sobre Justiça Juvenil Restaurativa (GT/JJR)<sup>1</sup>, com a presença dos juízes gaúchos acima nominados e da *Terre Des Hommes* do Brasil<sup>2</sup>. O ponto alto das atividades previstas no plano operacional 2012 GT/JJR foi o Simpósio Internacional sobre Justiça Restaurativa, versão Norte-Nordeste ocorrido em novembro do mesmo ano, com a presença de grandes personalidades internacionais sobre o tema, como Barry Stuart e Carolyn Boyes Watson, entre outros. No Simpósio, o Estado do Pará apresentou a experiência da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital (CIAA).

<sup>1</sup>Grupo de trabalho interinstitucional sobre Justiça Juvenil Restaurativa, organizado pelo Poder Executivo através do Pro-Paz, do qual o TJE-PA faz parte.

<sup>2</sup> Organização brasileira sem fins lucrativos que faz parte da Fondation Terre des Hommes (Tdh), organização com sede em Lausanne-Suíça, que tem como missão a promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ainda no ano de 2012, realizou-se o 2º curso de iniciação em Justiça Restaurativa, nos mesmos moldes do primeiro, além de dois momentos de supervisão das práticas executadas, possibilitando ajustes na metodologia e aprofundamento da qualificação dos facilitadores de procedimentos restaurativos.

Mais recentemente, em 2013, a CEIJ, prosseguindo na parceria com a Escola Superior da Magistratura, promoveu uma nova capacitação em JR, ministrada pela professora norte-americana Kay Pranis, especialista em Justiça Restaurativa e referência internacional no tema. Este curso oportunizou a formação em uma nova metodologia de pacificação de conflitos, denominada Círculos de Construção de Paz.

Em continuidade à estruturação de intervenções no âmbito da Justiça Restaurativa no TJPA, a CEIJ propõe, através de projeto, a criação da Central de Práticas Restaurativas da Justiça da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Esta proposição tem a finalidade de possibilitar o tratamento adequado às demandas judiciais, acompanhando as mudanças sociais do cotidiano e ultrapassando a intervenção retributivista, ao possibilitar a construção de práticas em que o diálogo entre as partes seja

priorizado e possa permitir a identificação das necessidades subjacentes aos conflitos e a busca de sua resolução através da participação ativa de todos os envolvidos.

Assim, a Central de Práticas proposta investe na cultura de paz, favorecendo meios de autocomposição de conflitos e, em longo prazo, contribuindo para a não judicialização de novas situações, diante do caráter educativo dessas práticas, que apresentam aos envolvidos uma forma não-violenta de resolução de conflitos.

#### 4. ENTREVISTA INVESTIGATIVA: INTERVENÇÕES INOVADORAS NA ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Outra iniciativa da CEIJ em parceria com a ESM, também em 2011, foi a realização do curso "Técnicas de Entrevista Investigativa", ministrado pela Doutora Lílian Stein, que capacitou uma magistrada e nove servidores para a oitiva especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, vindo ao encontro da Recomendação nº 33/2010/CNJ<sup>3</sup>. A partir daí, a CEIJ começou a trabalhar junto aos demais setores do TJPA nas providências para a implantação das salas para depoimento especial, que tem como escopo ouvir, se

<sup>3</sup> Datada de 23 de novembro de 2010, recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual nos processos judiciais.

possível, a criança/adolescente vítima de abuso sexual apenas uma vez, mediante profissional especializado, em sala devidamente equipada e separada da sala de audiência. A oitiva é acompanhada pelo juiz, promotor e defensor através de vídeo (sistema *online*), sendo as perguntas repassadas ao profissional que realiza a escuta da criança ou adolescente, que as adequa ao melhor entendimento dos entrevistados e ao formato da técnica ou protocolo adotado para a realização da entrevista investigativa.

Em 2014, realizou-se a segunda turma do curso de “Técnicas de Entrevista Investigativa”, em nova parceria da CEIJ com a ESM, capacitando, desta vez, 10 servidores. As comarcas de Belém, Abaetetuba, Paragominas, Altamira e Santarém tem utilizado a metodologia do depoimento especial. No entanto, apenas em Belém a sala está devidamente equipada e instalada na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, mas em breve espera-se efetivar a instalação das salas nas demais comarcas que contam com analistas das equipes interprofissionais devidamente capacitados, como por exemplo: Abaetetuba, Santarém, Marabá, Ananindeua, Castanhal, Paragominas e Altamira, de forma que se possa evitar a revitimização de crianças e adolescentes a qual é observada com a ocorrência de repetidas oitivas

dos vulneráveis em diversas fases dos procedimentos policial e judicial.

#### 5. CONSOLIDANDO CONHECIMENTOS: A ESTRUTURAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em 2012, a CEIJ propôs à ESM a estruturação Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente. A primeira versão do curso *latu sensu* foi realizada entre dezembro de 2013 e junho de 2015, tendo como parceiros o Ministério Público e a Defensoria Pública, e a Universidade Federal do Pará (UFPA) como executora. Contou com a participação de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, bacharéis em direito que atuam na área de garantia de direitos da criança e adolescente. Esta capacitação objetivou instrumentalizar a compreensão jurídica dos direitos da criança e do adolescente na Amazônia e suas interfaces com a História, a Antropologia, a Sociologia e a Psicologia.

Em 2015, a equipe da CEIJ atualizou o projeto do curso, o qual foi novamente encaminhado para a ESM, estando em fase de análise para ser realizada a segunda turma.

#### 6. AMPLIANDO HORIZONTES: IMPLANTANDO PROGRAMAS E CONSTRUINDO PROJETOS

Em termos da implantação de programas voltados para o atendimento das demandas de infância e juventude, a CEIJ propôs à presidência do TJPA o Programa “Conhecendo Minha História”, institucionalizado através da Portaria N° 0827/2014-GP, publicada no Diário da Justiça de 21 de março de 2014. O “Conhecendo Minha História” dispõe sobre a digitalização e arquivamento permanente de Processos de Adoção e outros vinculados, bem como sobre consulta e acesso pelos interessados, além de outras providências, atendendo ao disposto nos artigos .47, §8º e 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da vigência da Lei n.º.12.010/2009, sobre meios de arquivamento e conservação de processos que tratem de adoção e outros correlatos, para garantia de consulta a qualquer tempo, inclusive acerca de origem biológica dos adotados.

Outro destaque é o Programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos “Conta Comigo”, que foi lançado após a realização de duas oficinas sobre apadrinhamento, em maio de 2013, destinadas aos agentes do Sistema de Garantia de Direitos, promovidas pela CEIJ e ESM. Em decorrência dessas atividades, criou-se um grupo de trabalho para elaborar o Programa de Apadrinhamento, que considerou na elaboração deste projeto, experiências informais bem-sucedidas de

apadrinhamento em espaços de acolhimentos institucionais locais, além de programas de apadrinhamento como políticas públicas em outros Estados.

A trajetória de ação do Programa de Apadrinhamento Conta Comigo, tem como característica relevante um trabalho articulado e planejado, promovido pela CEIJ, com as Varas da Infância e da Juventude de Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba, além dos Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes dessas comarcas. Tem como objetivo estabelecer uma corresponsabilidade social, por meio de compromisso voluntário afetivo e/ou material dos padrinhos com as crianças e adolescentes apadrinhados, o que tem se constituído em grande desafio para todos os envolvidos em sua execução.

Em relação às comunidades tradicionais, no ano de 2014, a CEIJ, em parceria com a ESM, executou, na Comarca de Altamira, o Curso de Aplicabilidade Intercultural dos Direitos de Crianças e Adolescentes Indígenas, contando com a participação de magistrados e servidores deste Tribunal, lotados naquela região. Tratar dos direitos de crianças e adolescentes indígenas tem se colocado como um grande desafio da atualidade, diante das inúmeras violações a que as populações excluídas e marginalizadas estão sujeitas no Brasil, especialmente crianças e adolescentes. Assim, também é um desafio

pensar políticas específicas para o atendimento de crianças ribeirinhas e de comunidades quilombolas, por exemplo. Compreende-se que um dos caminhos para o enfrentamento desse desafio é a articulação interinstitucional, somando esforços com outros órgãos governamentais e não governamentais que já atuam junto a essas comunidades, sem prescindir da valorização da voz da própria comunidade, plenamente capaz de gerir seu destino, seus projetos de futuro e sua vida comum.

Em termos da estruturação de intervenções inovadoras, a CEIJ sugeriu à presidência deste E. Tribunal a implantação do Projeto Conquistar o Futuro, como uma das ações contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 047/2014, assinado entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Fundo das Nações Unidas à Infância no Brasil (UNICEF).

Esse projeto trabalhará com três eixos: capacitação profissional, inclusão produtiva e desenvolvimento de competências de leitura e interpretação de mundo. Voltar-se-á para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade ou egressos do sistema socioeducativo, objetivando a sensibilização e mobilização de entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, a fim de promover ações previstas nos eixos acima descritos, com

vistas a instrumentalizar os adolescentes e jovens envolvidos na construção de suas autonomias.

Outro projeto de significativa relevância, é o Projeto Cidadania Saudável: o esporte resgatando autonomia de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo. Trata-se de um projeto que objetiva desenvolver práticas corporais lúdico-educativas, culturais e esportivas, a fim de estimular vivências reflexivas de educação para e pelo lazer envolvendo educadores e socioeducandos do sistema socioeducativo do Estado do Pará.

Ainda na esfera socioeducativa, a CEIJ sugeriu à presidência do Tribunal de Justiça do Pará a implantação do Projeto "Minha História, Nossa Memória". Este consiste em ter o TJE-PA, mais especificamente o Departamento de Documentação e Informação, através da Divisão de Documentação e Arquivo e do Serviço de Museu e Documentação Histórica, como polo de atendimento a adolescentes e jovens sentenciados a cumprir a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), considerando o Protocolo de Intenções nº 002/2011 do Movimento pela Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (MOVER), celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública, e o Poder Legislativo, o Conselho Estadual de

Direitos da Criança e do Adolescente, onde, dentre as várias ações definidas, consta na Cláusula Segunda, aquelas que cabem ao Tribunal de Justiça, sendo uma delas *“Disponibilizar vagas para comunidade –PSC, bem como estágios remunerados dentro do Tribunal de Justiça”*.

A PSC impõe ao adolescente que cometeu ato infracional, o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. É uma medida que, se bem aplicada, proporcionará ao adolescente a formação de valores e atitudes construtivas, através de sua participação solidária no trabalho das instituições.

Esses três projetos são de responsabilidade da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, tendo o MM Vanderley de Oliveira Silva à frente das atividades, em articulação com os órgãos executores das medidas socioeducativas, a saber, Fundação do Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), em âmbito estadual e a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) em âmbito do município de Belém e distritos.

Ainda no citado Termo assinado com o UNICEF, existe o Projeto Justiça Preventiva na Escola Restaurativa, realizado pela CEIJ em parceria com a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dom Alberto Gaudêncio Ramos, localizada no município de Ananindeua,

tendo como objetivo construir e desenvolver práticas da justiça restaurativa no âmbito escolar, sob a perspectiva preventiva no seu cotidiano.

## 7. CONCLUSÕES

Nestes cinco anos muitos foram os avanços conseguidos. Dentre eles, destaca-se a premiação do Selo Infância e Juventude, promovido pelo CNJ e UNICEF, sendo que o TJE-PA recebeu o Selo Prata pelas importantes ações realizadas para a implantação, fortalecimento, acompanhamento e otimização da Coordenadoria da Infância e Juventude.

Contudo, ainda são inúmeros os desafios postos para a CEIJ, sendo um dos mais árduos o estreitamento das relações com os órgãos estaduais, municipais, Ministério Público Estadual, OAB-seção-PA, Defensoria Pública, com o propósito de elaborar de forma planejada e articulada políticas públicas, visando possibilitar o acesso a direitos às várias “infâncias” e “adolescências” paraenses, isto é, aos que vivem em centros urbanos, nas áreas rurais, aos indígenas, aos negros e negras, aos quilombolas, às meninas, às adolescentes, aos oriundos das classes populares, aos deficientes, dentre outros.



# Artigos





# Artigos

*Vanderley de Oliveira Silva\**

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO SOCIOEDUCANDO

### 1. INTRODUÇÃO

A história do Brasil foi marcada por constantes violações à dignidade da criança e do adolescente, que, no curso de sua existência, eram tratados como objetos de intervenção estatal e rígida disciplina familiar fundamentada na batuta do pátrio poder.

O reconhecimento da condição de sujeitos de direitos somente recebeu consagração no bojo da constituição cidadã de 1988, decorrente das incursões internacionais por meio de declarações universais dos direitos da pessoa humana, com destaque à criança e ao adolescente, por serem pessoas em desenvolvimento, portanto, dignas de receber a devida proteção por parte da família, da sociedade e do Estado.

O direito pátrio acolheu em seu regaço a doutrina da proteção integral, ancorando no âmago da Carta Magna a máxima obrigacional que abarca a família, a sociedade e o Estado visando garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão<sup>1</sup>.

A partir desse novo cenário juridicamente estabelecido, consolidado no plano normativo com a edição da Lei n° 8.069/90, que implicou na regulamentação do comando principiológico constitucional, a comunidade infanto-juvenil passa a ser vista pelos olhos da lei como detentora de uma

\* Juiz da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: <http://planalto.gov.br>. Acesso em: 16 maio 2016.

gama de direitos fundamentais, portanto, sujeitos de direitos, já que na esfera das obrigações sempre o foi.

Vinte e seis anos se passaram desde a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se pode olvidar a realidade das conquistas alcançadas a duras penas, contudo, num país estigmatizado pelas desigualdades socioeconômicas, incapaz de erradicar a exclusão social sistêmica, onde a grande maioria que sobrevive e até mesmo vegeta na base esmagadora da pirâmide social é atirada aos mais variados tipos de fenômenos de violência e abuso de seus direitos, tendo os infantes como cobaias dessa saga institucionalizada, que os vitimiza desde a concepção, na medida em que nascem no seio de famílias desestruturadas, desempregadas ou subempregadas, vivendo em condições sub-humanas, desassistidas pelo Estado e a própria sociedade, em uma concepção aniquilacionista de predestinação irrevogável.

Nesse círculo vicioso que passa de geração para geração, de vítimas tornam-se transgressores da norma, submetidos a toda sorte de violações no alvorecer de suas vidas, exatamente no período considerado essencial para a formação do caráter e da personalidade do infante.

Adiciona-se, como situação ainda mais gravosa, o amplo acesso que os criminosos e traficantes de plantão possuem a essas multidões de infantes vulnerabilizados por tais circunstâncias adversas, catequizando-os com a oferta do ganho "fácil", capaz de atender aos reclamos das

necessidades múltiplas potencializadas pela síndrome do consumismo midiático.

A concepção que paira na sociedade de que o adolescente em conflito com a lei é fruto de suas próprias escolhas, e por isso deve arrostar a pena capital do encarceramento máximo como reprovação punitiva e de regeneração expiatória, não passa de um conceito criado pelo senso comum e fomentado pelo sensacionalismo da imprensa.

O sistema socioeducativo nacional, positivado no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/2012, procurou humanizar o tratamento dispensado ao adolescente em conflito com a lei, na tentativa de resgatá-lo das consequências escravizadoras decorrentes das vulnerabilidades múltiplas, visando, também, sua responsabilização diferenciada, por se tratar de pessoas em processo de desenvolvimento, propondo a reintegração social da vítima-infrator, operacionalizando para tanto o *triple* obrigacional, consagrado no art. 227 da Constituição Federal.

## 2. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Os mecanismos de operacionalização das medidas socioeducativas firmados nos eixos da educação, profissionalização, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, esporte, cultura e lazer, impõe ao Estado, à família e à sociedade uma ampla coalisão de esforços, com o escopo de empoderar o socieducando de valores e princípios da

dignidade e cidadania, além de garantir o respeito aos seus direitos fundamentais.

Com o ingresso do adolescente no sistema socioeducativo, vem à lume uma série de fissuras bio-psico-sócio-econômico-familiar, que são levantadas e consubstanciadas no Programa Individual e Atendimento - PIA, sendo este o ato inaugural para efeito de desencadeamento dos investimentos multidisciplinares.

Acerca dos objetivos da medida socioeducativa, preconiza Antonio Carlos Gomes da Costa<sup>2</sup>:

“A natureza essencial da ação socioeducativa é a preparação do jovem para o convívio social. A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: desenvolver seu potencial para ser e conviver, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção”.

O alcance holístico da medida socioeducativa nos moldes estabelecidos em lei visa despertar no socioeducando o interesse pela vida cidadã, de forma a possibilitá-lo reescrever a sua própria história com base nos padrões éticos e morais consagrados pela sociedade.

A proposta idealista codificada no bojo do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do Sinase, com assento na Constituição Federal, que impõe sobretudo ao Estado obrigações múltiplas de investimentos socioeducativos, está muito longe de ser uma realidade concreta, já que, na sua incapacidade de gerir o sistema com a dinâmica operacional dos instrumentos redentivos da medida, a fim de possibilitar o exercício progressivo do ir e vir, com a reconstrução da retaguarda familiar e comunitária, tem primado em grande medida pelo encarceramento inerte do socioeducando.

## 2.1. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A estatística extraída do procedimento de reavaliação das medidas que são realizadas periodicamente no bojo do processo de execução, tem revelado a realidade cruel vivenciada pela esmagadora maioria dos adolescentes em conflito com a lei, destacando-se a ausência de retaguarda

<sup>2</sup> COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: ILANUD et al. (Org.). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 449.

familiar, baixa escolaridade e inexistência de qualificação profissional.

Nesse diapasão, a escolarização e a formação profissional, aliadas à preparação da família como suporte de autoridade e de acolhimento humanista, foram erigidas pelo legislador como os principais eixos promotores da ressocialização.

Assim, a intervenção socioeducativa perpassa pela interação e comunicação entre o indivíduo e a sociedade, num contexto não apenas de moldagem segundo os padrões comportamentais erigidos à condição de dogmas, mas, sobretudo, na estruturação do caráter ancorado nos princípios éticos, morais e espirituais do homem como ser livre e responsável, portanto, capaz de conviver no meio social de forma harmoniosa.

A ação educadora visa ressignificar os caminhos trilhados por esses infantes, expandindo suas mentes e redimensionando suas potencialidades, viabilizando a internalização de valores e princípios que possibilitarão a convivência em sociedade como seres livres.

Nesse contexto insere-se a qualificação profissional, alçada à condição de direito fundamental nos moldes consagrados no art. 227 da Constituição Federal, pois projeta o socioeducando para o exercício de uma vida digna, com responsabilidade e honradez, estampando no espelho de sua alma a concretização de seus sonhos

e metas, já que estabelece uma ponte com a sociedade estruturada nos valores altruístas do trabalho, criando possibilidades reais de acesso a um emprego digno.

O artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ao regular a atividade laboral desenvolvida por crianças e adolescentes, estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos<sup>3</sup>.

O artigo 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente especifica a limitação ao trabalho dos jovens entre 16 e 18 anos de idade, proibindo<sup>4</sup>:

“o trabalho noturno; o trabalho perigoso, insalubre ou penoso; o trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e aquele realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola”.

Os regramentos elencados tem por escopo proteger a criança e ao adolescente de práticas nocivas ao seu desenvolvimento saudável, propiciando, por outro lado, a sua inserção no

<sup>3</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: <http://planalto.gov.br>. Acesso em: 16 maio 2016.

<sup>4</sup> ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <http://planalto.gov.br>. Acesso em: 16 maio 2016.

mundo da educação, considerando as peculiaridades do ciclo da vida.

A formação profissional foi tratada com especificidade e importância vital no artigo 227 da Constituição Federal, ao mesmo tempo que no artigo 53 do ECA foi abarcada no bojo do direito à educação, com o objetivo de propiciar o pleno desenvolvimento do adolescente, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho<sup>5</sup>.

A concretude de tais direitos no âmbito da socioeducação possui um papel relevante, na medida em que propicia a instauração de um processo ressocializatório capaz de transformar vidas e prepará-las para a convivência social.

### 3. A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ

A promoção da formação profissional no âmbito das medidas socioeducativas no Estado do Pará, ainda tem se efetivado de forma muito acanhada, basicamente em razão de dois fatores: percentual mínimo de adolescentes e jovens que estão inseridos na profissionalização, considerando o número crescente de socioeducandos que adentram diariamente ao sistema, e a oferta de cursos de pouca relevância para o contexto individual e social, com expectativa mínima de inserção no mercado de trabalho.

Registra-se, contudo, algumas iniciativas exitosas que tem sido construídas pela Fundação Socioeducativa do Pará - FASEPA e Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Escola Salesiana do Trabalho, dentre outros. Os cursos ofertados abrangem a área de preparação técnica no campo da construção civil, relações humanas, inclusão digital e manutenção de computadores, com a possibilidade real do socioeducando ingressar no mercado de trabalho, além do desempenho de estágio remunerado.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sua missão institucional, tem procurado ir além do seu papel processual, tendo estabelecido em seu planejamento estratégico 2015/2020, metas voltadas para a promoção aos direitos da comunidade infanto-juvenil, notadamente no âmbito da socioeducação, buscando articular com a administração pública e a iniciativa privada a inserção de socioeducandos e egressos no mundo da profissionalização e trabalho, para tanto, abrigou no quadro de estagiários 13 socioeducandos, ministrando-lhes previamente curso de informática, para que pudessem exercer suas funções com austeridade.

Nos primeiros momentos do acompanhamento desses estagiários nas diversas

<sup>5</sup> ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <http://planalto.gov.br>. Acesso em: 16 maio 2016.

unidades judiciárias em que foram lotados, são visíveis as mudanças já alcançadas, na ressignificação de valores, no expressar seus pensamentos e sentimentos, no interagir com o público circundante, na experiência de um novo estilo de vida outrora desconhecido e nas perspectivas reais de construção de um futuro verdadeiramente pautado nos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

#### 4. CONCLUSÃO

O hino nacional brasileiro decanta em prosas e versos que a nossa pátria amada é 'gigante pela própria natureza', contudo para o soerguimento redentivo dessas multidões de adolescentes que se encontram mergulhados no fosso da miséria marginal, torna-se imprescindível que o Estado e a sociedade sejam verdadeiros gigantes no cumprimento de suas obrigações constitucionais e humanitárias, aquele com o incremento de políticas públicas tanto na área de formação primária, quanto no campo da efetividade dos eixos operacionais da socioeducação, tais como proclamados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sinase, e a sociedade, na quebra de paradigmas discriminatórios que empurram ainda mais os adolescentes em conflito com a lei no antro da perdição, convergindo numa autêntica coalizão de esforços para acolher e restaurar os seus filhos pródigos.

Como imperativo decorrente desse sistema que fora construído ao longo de décadas de intensas

lutas travadas, não somente no parlamento e nos tribunais, mas, sobretudo, nos lares e nas ruas, com o sacrifício de vidas infantis que foram arruinadas e outras tantas exterminadas pelas ondas tsunâmicas do mal, necessitamos unir mãos e corações para estancar a sangria provocada por essa chaga social, promovendo uma educação libertadora, aliada a formação profissional edificante com o estabelecimento de pontes efetivas para a inserção do socioeducando e o egresso no mercado de trabalho.

Precisa-se reconstruir o alicerce da retaguarda familiar com a implementação de políticas de Estado, visando, não somente erradicar a pobreza material, mas preparar o núcleo familiar com os elementos fundantes do poder educativo, indispensável ao exercício da autoridade paterna altruísta.

#### REFERÊNCIAS

**COSTA, Antonio Carlos Gomes da.** Natureza e essência da ação socioeducativa. In: ILANUD et al. (Org.). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

**CURY, Munir** (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 11. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

**FERREIRA, Luis Antonio Miguel.** Execução das medidas socioeducativas em meio aberto: prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. In: ILANUD et al. (Org.). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

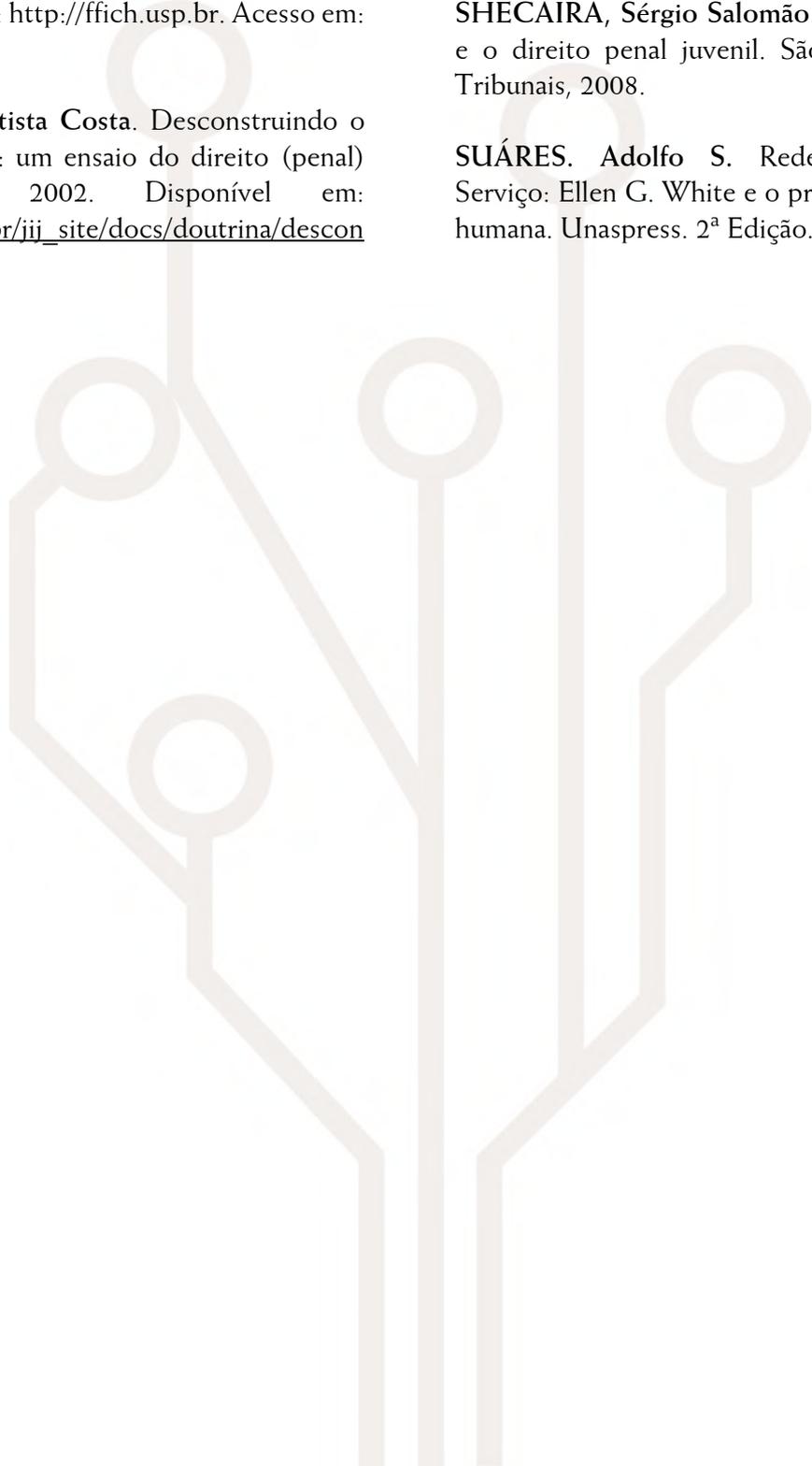
MACAMBIRA, Junior e ANDRADE, Francisca Reja Bezerra. (organizadores). Trabalho e Formação Profissional. Juventude em Transição. Fortaleza, 2013. Disponível em: <http://ffich.usp.br>. Acesso em: 16 maio 2016.

SARAIVA, João Batista Costa. Desconstruindo o mito da impunidade: um ensaio do direito (penal) juvenil. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://jij.tj.rs.gov.br/jij\\_site/docs/doutrina/descon](http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/doutrina/descon)

[struindo+o+mito+da+impunidade+-+editadob.htm](#)>. Acesso em: 15 maio. 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de garantias e o direito penal juvenil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SUÁRES, Adolfo S. Redenção, Liberdade e Serviço: Ellen G. White e o processo de construção humana. Unaspres. 2ª Edição. 2012.





# Artigos

*Mônica Maciel Soares Fonseca\**

## ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM MAL SILENCIOSO E DEVASTADOR

### 1. INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantojuvenil, sobretudo o ocorrido no ambiente intrafamiliar, pode ser apontado como um dos tipos de maus tratos mais frequentes contra crianças e adolescentes.

A partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, de 25/07/1990), crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos, recebendo proteção integral, diferente do tratamento que era conferido pelo revogado Código de Menores (Lei nº 6.697/1979). Após a entrada em vigor do atual diploma, verificou-se o aumento significativo no número de notificações aos órgãos competentes, relatando a prática de abuso sexual infantojuvenil, não obstante não representarem a totalidade das ocorrências, pois

diversos casos não chegam ao conhecimento das autoridades competentes.

O art. 4º do ECA e o art. 227 da Constituição Federal de 1988 prevêem responsabilidade solidária do Estado, da família e da sociedade, para que sejam asseguradas à criança e ao adolescente direitos, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 65/2010).

Considerando a necessidade de proteção e garantia ao direito à dignidade sexual de crianças e adolescentes, o art. 217-A do Código Penal brasileiro prevê o tipo penal de estupro de vulnerável, consistente na prática de conjunção

---

\* Juíza Auxiliar da Corregedoria do Interior/Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA).

carnal ou de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com menor de 14 anos de idade (redação conferida pela Lei nº 12.015/2009).

O legislador pátrio considerou que a criança e o adolescente de até 14 anos de idade incompletos, não possuem capacidade para consentir o ato sexual, de modo que, se um maior de 18 anos de idade se relacionar sexualmente com crianças e adolescentes até a idade considerada, responderá pelo referido crime, sujeito à pena de 08 a 15 anos de reclusão.

Apesar de a pena para esse tipo penal ser relativamente alta, ainda há um número expressivo de casos envolvendo a prática desse crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. No entanto, dados apontam que somente 10% dos casos de abuso sexual contra crianças chegam ao conhecimento das autoridades competentes (SANDERSON, 2005).

A violência sexual contra criança e adolescente atinge ambos os sexos, feminino e masculino, e independe de nível social, econômico, cultural ou religioso.

Verifica-se a necessidade de se desenvolver trabalhos preventivos no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, com a finalidade de frear o aumento de ocorrências dessa natureza, tão prejudiciais ao desenvolvimento físico e psicológico das vítimas.

## 2. AS GRAVES CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O abuso sexual pode ser classificado como extrafamiliar ou intrafamiliar, sendo este o mais freqüente (MILLER, 2008). Cerca de 87% dos casos envolvendo crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes ocorrem no ambiente intrafamiliar (SANDERSON, 2005), praticados por pessoas que têm o dever de proteger a vítima, como o pai, o padrasto, o avô, tio, o irmão mais velho ou alguém de confiança da família da criança (vizinho, amigo, médico).

Além da prática incestuosa perversa, há ainda outro agravante, resultante da confusão com relação ao papel antes desenvolvido pelo agressor, o que gera quebra de confiança. O pai, por exemplo, deixa de desempenhar o papel de protetor da vítima e a mãe, muitas vezes, fica omissa diante do ato, deixando a vítima desamparada, até por se sentir também responsável pela situação, desenvolvendo uma sensação de fracasso como mãe e como esposa/companheira.

Segundo estudos realizados sobre o tema, 01 (uma) em cada 06 (seis) crianças é sexualmente abusada, e de cada 10 (dez) casos, somente 01 (um) é denunciado. Um terço dos casos de abuso sexual contra crianças são praticados por adolescentes e 20% a 25% são praticados por mulheres (SANDERSON, 2005).

Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual ficam, na maioria das vezes, desprotegidos, sem ter alguém da família que possa ajudá-los, uma vez que em seu ambiente familiar dificilmente encontrarão o apoio necessário para denunciar o caso ao Conselho Tutelar ou à Polícia, sobretudo pelo temor à responsabilização penal do agressor.

As consequências do abuso sexual contra crianças são devastadoras, e muitas vezes irreversíveis, de modo que, o quanto antes se possa agir para fazer cessar a prática nefasta desses atos, geralmente praticados de forma continuada e às escondidas, maior probabilidade haverá na obtenção de bons resultados no tratamento dos graves prejuízos ocasionados ao desenvolvimento físico e psicológico das vítimas.

São vários os sintomas que a criança vítima de abuso sexual pode apresentar, entre os quais, os mais frequentes são: choros sem motivo aparente; irritabilidade frequente sem causa aparente; ataques de raiva; comportamento sexual inadequado para a idade; pesadelos e distúrbios do sono; isolamento; mudança de hábitos alimentares (ou passa a comer compulsivamente ou a não comer quase nada), anorexia nervosa; medos inexplicáveis de lugares e pessoas em particular; regressão para quando tinha menos idade, apresentando quadros de enurese ou encoprese; sinais físicos, como dor e feridas sem

explicação nos órgãos genitais, ou doenças sexualmente transmissíveis; fica cheia de segredos; tem baixo rendimento escolar e deficiência no desenvolvimento intelectual e emocional; depressão e transtornos psicossomáticos; ideações suicidas; dificuldade de concentração; disfunções sexuais; hipersexualização; baixa autoestima; transtorno pós traumático; quadros de vergonha, ódio, desrespeito por si mesma, sensação de falta de valor, falta de confiança, culpa, constrangimento, medo ansiedade, hostilidade (DAY et al, 2003; GABEL, 1997, p.67).

Além desses sinais indicativos de abuso sexual, observa-se, com frequência, confusão no direcionamento sexual das vítimas, sendo que as meninas muitas vezes passam a apresentar aversão ao sexo oposto, tendendo a procurar na fase adulta manter uma relação homoafetiva, e os meninos, por outro lado, acabam se relacionando com pessoas do mesmo sexo, com grande probabilidade de reproduzirem os atos de violência sexual de que foram vítimas na infância.

O abuso sexual e suas consequências sobre a saúde das vítimas

"são primeiramente uma violação dos direitos humanos, não escolhendo cor, raça, credo, etnia, sexo e idade para acontecer" (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008, p. 245).

As vítimas podem ser até bebês.

Há necessidade de especial atenção dos pais à mudança comportamental de seus filhos, pois o estupro de vulnerável é crime, em regra, praticado às escondidas, de forma silenciosa, sem testemunhas oculares.

Quase 90% dos casos não deixam vestígios materiais, consistindo na prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, como, por exemplo, toques íntimos e felação (sexo oral).

### 3. O SILÊNCIO DAS VÍTIMAS

As vítimas, por medo ou vergonha, ou no caso de crianças de tenra idade, por não entenderem ainda o que representa o ato, acabam não relatando o crime, principalmente quando praticado pelo pai, por outro parente próximo (avô, tio, irmão) ou pelo padrasto; primeiro por se sentirem muitas vezes culpadas pela ocorrência do ato sexual, e também por medo da penalidade que será aplicada ao agressor; ou ainda em virtude do sentimento de culpa que carregam, por se sentirem causadoras da separação de sua mãe do pai ou padrasto.

Além dessas, outras causas levam ao silêncio das vítimas, como, por exemplo, o medo de ameaças perpetradas pelo agressor, o medo de sua mãe ou de outra pessoa de sua família não acreditar nelas, ou ainda a relação de afetividade com o agressor, quando o abuso ocorre no ambiente intrafamiliar, sentindo-se responsáveis pela manutenção da

integração da família. A culpa constitui um dos efeitos emocionais mais prejudiciais e severos.

Por essas razões, deve-se capacitar pessoas que possam saber ouvir as vítimas, sem revitimizá-las, e sem recriminá-las ou culpá-las de alguma forma.

### 4. A NECESSIDADE DE PREVENÇÃO

Ante o número elevado de casos de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes, verifica-se a necessidade do desenvolvimento de ações preventivas.

Depois do ambiente familiar, o segundo ambiente mais frequentado pelas vítimas é o escolar, onde crianças e adolescentes desenvolvem relações de afeto e de confiança com educadores, sendo a escola, portanto, a porta de entrada da Rede de Proteção.

Partindo dessa perspectiva, a Vara de Crimes contra crianças e adolescentes da comarca da capital idealizou e passou a executar um Projeto preventivo desde 2014, denominado "Minha Escola, Meu Refúgio", visitando mensalmente escolas públicas municipais, ouvindo diretores, educadores e pais de alunos, sobretudo do ensino fundamental, levando conhecimentos sobre a forma de identificação dos sintomas indicativos da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, e orientando sobre como agir e para quem denunciar os casos de suspeita da prática de abuso sexual, considerando os sinais de mudança de comportamento de alunos.

Mais de 16 escolas públicas municipais já foram visitadas, e, nas visitas, comparecem a juíza da

Vara, o promotor de Justiça, a psicóloga e a assistente social.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOBRE A ATUAÇÃO DOS EDUCADORES

O art. 13 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990) dispõe que:

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (Redação dada pela Lei nº 13.010/2014).

O art. 56, inciso I, do citado diploma legal preceitua que: “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus tratos envolvendo seus alunos, (...)”, e o art. 245 da referida lei prevê aplicação de multa de três a vinte salários de referência, ao médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes constitui prática perversa, que traz consequências devastadoras na vida das vítimas, pois, normalmente, se associa à prática de violência física e/ou psicológica, e crianças e adolescentes, dada a sua condição de vulnerabilidade, não se encontram preparados, do ponto de vista emocional e físico para o ato sexual, por serem seres em condição peculiar de desenvolvimento, razão pela qual passam a apresentar mudança comportamental bem preocupante, sobretudo quando o abuso ocorre no ambiente intrafamiliar, com possibilidade, inclusive de reprodução futura dos atos de que são vítimas.

Essas consequências negativas perpassam o desenvolvimento cognitivo, afetivo, comportamental e social das vítimas, além de levar à culpa, sentimento que as atormentam.

Faz-se necessária uma permanente união de esforços de todos os atores da Rede de Proteção na prevenção e no combate a esse mal que aflige a sociedade.

“Olhando para trás, sou capaz de ver que todos os sinais (de Abuso Sexual) estavam ali, apenas não podia vê-los. Se ao menos eu tivesse tido a chance de perceber o que meu filho estava tentando me mostrar, teria impedido aquilo antes, e ele ainda estaria vivo.” Depoimento da mãe de uma criança vítima de abuso sexual que cometeu suicídio (SANDERSON, 2005).

## REFERÊNCIAS

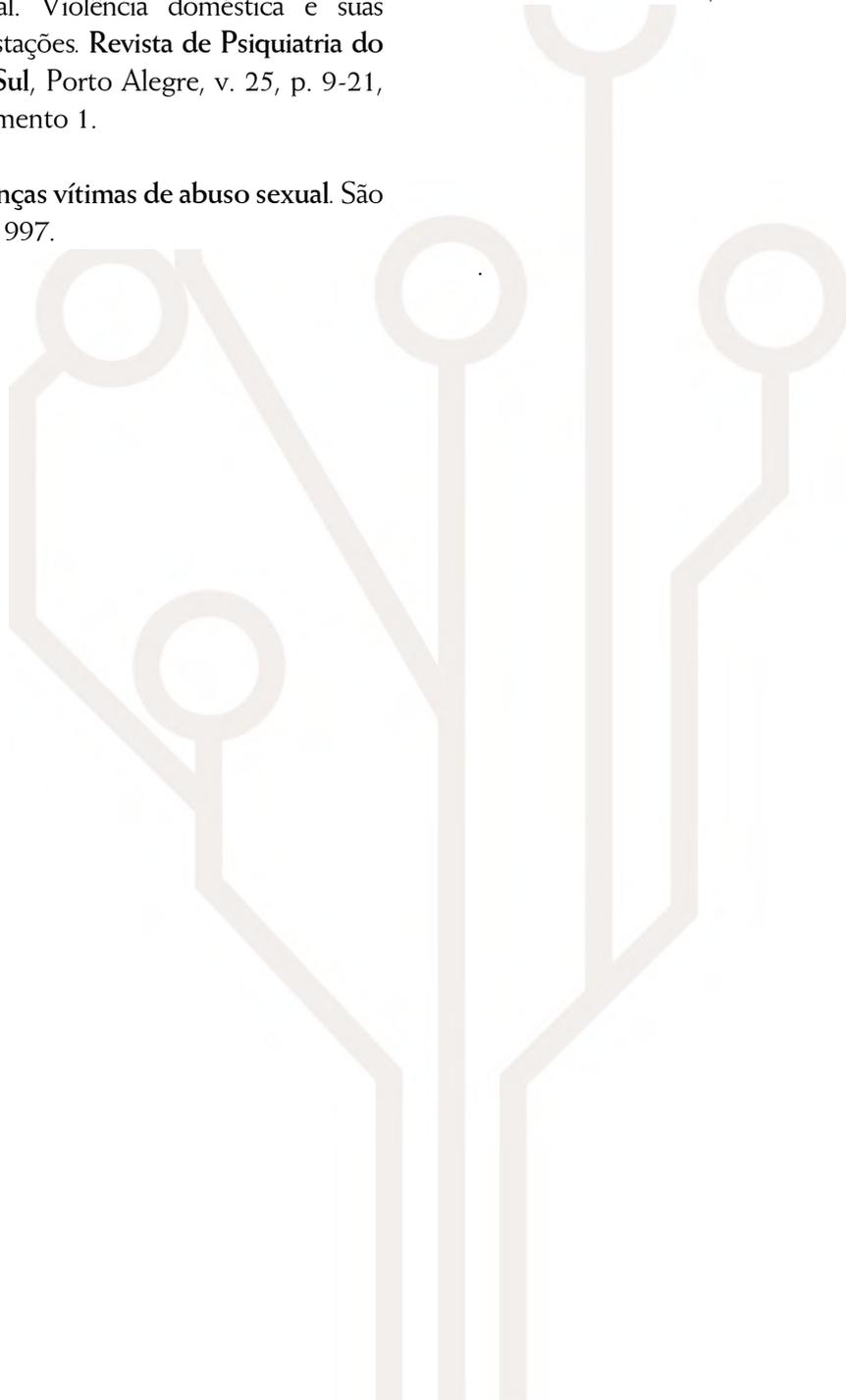
CUNHA, E. P.; SILVA, E. M.; GIOVANETTI, A.C. **Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: expansão do PAIR em Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

DAY, V.P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 25, p. 9-21, abr. 2003. Suplemento 1.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

MILLER, Karen. **Educação infantil: como lidar com situações difíceis**. Porto Alegre: Artmed, 2008. 344 p.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo: M.Books, 2005.





# Artigos

*Sergio Ricardo Lima da Costa\**

## O LAPSO TEMPORAL E A PERDA DA FINALIDADE SÓCIO PEDAGÓGICA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. DA RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO ESTATAL IMEDIATA. IMPLICAÇÕES. RESPONSABILIDADES

A reflexão acerca do tema em epígrafe surge no instante em que o decurso do tempo entre a data da prática do ato infracional e a fase em que se encontra o processo concluso para sentença, poderia dar causa à extinção peremptória do processo sem exame e julgamento do mérito, pela perda de seu objeto sócio disciplinar, fundado unicamente na presunção do risco da perda, em tese, da finalidade pedagógica e do caráter protetivo, educacional e ressocializador da medida, diante da demora para o término do processo com a sentença, tornando ineficaz a aplicação

extemporânea de quaisquer medidas socioeducativas ao adolescente, violando, assim, o princípio da intervenção estatal imediata.

O princípio da imediatidade ou da intervenção estatal imediata no âmbito dos processos que envolvem adolescentes, está respaldado no princípio constitucional da razoável duração do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que dispõe:

“a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os

\* Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude de Ananindeua/Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA). Juiz Auxiliar da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ).

meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Vê-se que o legislador constituinte não previu, como de fato não poderia, de forma objetiva, qual seria o tempo suficiente, razoável ou aceitável para duração de um processo, até porque cada processo tem seus trâmites e prazos específicos, conforme a natureza, o rito e prazos de cada ato processual, fora os incidentes processuais provocados pelas partes e questões de ordem administrativa, operacional e funcional que envolvem a infraestrutura material e pessoal da Vara competente, que implicam a demora na resolução da lide, com a entrega da prestação jurisdicional de mérito.

Nos processos de apuração de ato infracional a lei prevê no art. 108 caput do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o prazo máximo de 45 dias para que o adolescente permaneça internado provisoriamente, logo, se for necessário, o juiz, ao decretar a internação provisória e assim mantê-la durante a instrução, todos os demais atos processuais, como: defesa prévia escrita; audiência de apresentação; designação de audiência de instrução; requisição de laudos periciais; juntada de documentos; prazo para oferecimento dos memoriais escritos e sentença, devem ser cumpridos dentro deste prazo exíguo e improrrogável de 45 dias.

Não havendo tempo hábil para encerrar a instrução e sentenciar, o Juiz deverá desinternar o adolescente para que continue respondendo ao processo em liberdade, o que neste caso geralmente dá causa ao decurso do lapso temporal e a impossibilidade de observância a rigor ao princípio da imediatidade na aplicação da medida socioeducativa.

No âmbito dos processos de apuração de atos infracionais, a imediatidade, consiste na intervenção Estatal célere e efetiva para resolução dos litígios e na entrega do provimento jurisdicional dentro de um “espaço temporal razoável” e contemporâneo entre a data do ato infracional e a data da execução da sentença para aplicação da medida sócio educativa, de modo que, a execução da medida disciplinar e de ressocialização ao adolescente, não perca sua finalidade sócio pedagógica.

Tal princípio se aplica às medidas sócio educativas definitivas, às medidas cautelares constritivas da liberdade, como a internação provisória, e às medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, aos adolescentes que, via de regra, estão em situação de risco e vulnerabilidade social e familiar, por quaisquer das hipóteses do art. 98, incisos I, II e III do ECA.

O prazo de duração razoável do processo é um critério subjetivo e abstrato e deve ser flexibilizado e interpretado segundo os

princípios da proporcionalidade/razoabilidade, do alcance do fim social, da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público, da proteção integral e do alcance ao melhor interesse do adolescente, visando a sócio educação, diante do caso concreto.

O princípio da intervenção imediata deve ser relativizado, e não pode ser interpretado e nem aplicado de modo irrestrito, absoluto, genérico e isolado, sendo irrazoável e incoerente atribuir o mero aspecto temporal, como a causa única e determinante para extinção preempatória do processo de ato infracional sem exame do mérito, sob o argumento abstrato e presuntivo da perda do caráter sócio pedagógico da medida, sem que se considere o devido respaldo nas provas dos autos sobre as condições pessoais do infrator, seu contexto social, psicológico e familiar, para então se avaliar quanto à utilidade e alcance efetivos da medida de responsabilização e sócio educação.

Estes aspectos de cunho pessoal e do contexto sócio familiar só podem ser enfrentados e analisados por ocasião da instrução processual, com a produção de provas testemunhais e com relatórios de estudos psicossociais e pedagógicos elaborados pela equipe interdisciplinar, que irão avaliar cada caso de *per si, em concreto*.

Nem sempre é possível o Juiz concluir e sentenciar o processo em "tempo razoável", para execução de eventual medida ressocializadora, até porque nesse árduo caminho, há inúmeros incidentes que obstaculizam o processo, dentre os quais, enumero os mais comuns: a) O aumento progressivo de processos distribuídos; b) A insuficiência de servidores e de equipe técnica nas Varas da Infância e Juventude; c) A falta de infraestrutura material da Vara; d) O aumento da demanda de adolescentes internados provisoriamente; e) A necessária priorização de andamento aos processos de internados provisórios, em face da exiguidade do prazo máximo de 45 dias; f) A competência cumulativa da Vara para processos de apuração de atos infracionais e execução das medidas socioeducativas e de proteção; g) Incidentes processuais antes e durante o curso do processo; h) O tempo para conclusão do inquérito policial; i) Impossibilidade de encerramento da instrução por não localização de vítimas e testemunhas e do representado; j) O tempo para apresentação dos relatórios de estudos psicossociais pela equipe interdisciplinar; l) Inquéritos policiais mal instruídos sem testemunhas policiais que participaram da apreensão do adolescente; m) Arrolamento pelo Ministério Público de testemunhas policiais de apresentação que apenas conduziram o

adolescente à delegacia, e nada viram e nada sabem sobre os fatos imputados na representação, atrasando a instrução com pedidos de substituição e redesignação de audiências. E outros inúmeros casos de rotina muito comuns nas Varas da Infância e Juventude.

Outro fator que impede ou dificulta o tramite célere e regular do processo, causado por conduta exclusiva do adolescente e seus responsáveis legais, é a evasão do adolescente de seu domicílio, estando em lugar desconhecido, sequer ouvido em audiência de apresentação, causando a suspensão do processo por prazo indeterminado, com expedição de mandado de busca e apreensão aguardando meses e até anos sem prazo certo para cumprimento.

É notório e incontestável que é dever do Estado-Juiz esmerar-se para dar o devido e célere andamento e impulso processual, principalmente tratando-se de processo que envolve apuração de ato infracional atribuído a adolescente, que tem sempre prioridade na tramitação por sua natureza e finalidade, seja na Vara de competência privativa da matéria da Infância e Juventude ou não, conforme preconiza o art. 152 do ECA.

A responsabilidade para a eficácia e celeridade do processo é dever não só do Juiz, mas de todos os operadores de um sistema único e integrado de justiça, como: delegados de

polícia, promotores de justiça, defensores públicos e advogados, que devem trabalhar de forma dinâmica, comprometida, diligente e eficiente - dentro de suas atribuições - contribuindo para uma instrução processual célere, sem vícios, nulidades, sem extrapolação de prazos, incidentes infundados e procrastinatórios, para que, em caso de devidamente comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, haja a intervenção contemporânea do Judiciário com a imposição da medida mais adequada ao infrator.

É cediço que após a sentença, a execução das medidas de responsabilização e sócio educação do adolescente compete ao Poder Executivo Estadual ou Municipal, conforme sua modalidade. As medidas em meio aberto como Liberdade Assistida e Prestação de serviços comunitários são da responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Já as medidas de semiliberdade e internação são executadas pelo Estado pela Secretaria de Segurança Pública e Assistência Social.

Não basta somente cobrar do Judiciário a aceleração do trâmite dos processos e julgamento em tempo recorde, para a observância do princípio da imediatidade; assim como não é prudente nem razoável, em todos os casos indistintamente, simplesmente extinguir processos apenas pelo decurso de um lapso temporal decorrido, sem aplicação de qualquer

medida ao adolescente, sob o argumento que não mais alcançará sua finalidade pedagógica.

Se os juízes das Varas da Infância e Juventude tomassem essa premissa como decisão modelo de fundamento linear e único para diminuir a taxa de congestionamento de processos, causariam um enorme prejuízo, e ainda, um desastroso estímulo à reincidência dos adolescentes às práticas infracionais até mais graves, diante do fragilizado e desestruturado contexto sócio familiar, facilmente influenciáveis diante da vulnerabilidade psicossocial vivenciada.

Sem contar que a extinção em massa de processos de atos infracionais sem apreciação do mérito pelo decurso do tempo, induziria o adolescente a sedimentar a crença em desvalores sociais e morais, nutrindo-lhes sentimentos de descrédito à Justiça, descompromisso, irresponsabilidade e imunidade de que *"tudo podem, tudo querem e que nada lhes acontece"*, por crerem que a lei é branda e não lhes atinge e só lhes protege, realidade esta que a sociedade contempla e critica, e que os juristas, magistrados, legisladores, operadores do direito, o poder executivo municipal e Estadual e demais responsáveis pelo sistema de implementação e execução das medidas sócio educativas, devem somar esforços e ações conjuntas para mudança desse paradigma.

O Estado não pode eximir-se de seu dever conjunto, com a família e a sociedade em geral, de garantir com absoluta prioridade ao adolescente seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, profissionalização, ao esporte, lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, normatizados no art. 4º do ECA.

Para efetividade e utilidade pedagógica da medida socioeducativa, é imprescindível que haja também o comprometimento do Poder Executivo Municipal e Estadual com a garantia da proteção integral do adolescente prevista no art. 3º do ECA, mediante à formulação prioritária e execução de ações de políticas públicas, com implementação de infraestrutura e recursos humanos, econômicos e orçamentários em programas e projetos sociais, visando oportunizar aos jovens adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto ou fechado, escolas em tempo integral; estágios; cursos técnicos de aprendiz e profissionalizantes com parcerias junto a rede pública e com empresas privadas, mediante remuneração ao adolescente com uma bolsa de incentivo, objetivando sua valorização pessoal, autoestima, estímulo e interesse pelo estudo e exercício laboral remunerado, como perspectiva de mudança positiva de conduta e da qualidade de vida.

De tal modo, deve o poder público oferecer e custear projetos voltados para práticas de atividades esportivas, religiosas, culturais e artísticas com a participação da comunidade e da sua família, com o apoio e atuação efetiva das Secretarias de assistência social, trabalho e de esporte, cultura e lazer, objetivando reinseri-lo gradativamente no contexto social e familiar, sempre com acompanhamento psicossocial efetivo visando o fortalecimento dos vínculos de confiança, respeito, obediência, afeição e afinidade e de valorização da convivência com a família, que foram perdidos, para que assim possa em breve ser aceito ao convívio em sociedade, sem preconceitos ou estigmas, dando-lhe uma nova oportunidade para mudança definitiva e progressiva na sua vida.

Para isso, é fundamental que haja a conscientização e credibilidade do adolescente, de sua família e da sociedade, nas ações conjuntas e nos projetos sociais implementados pelo Poder Público, com apoio e incentivo irrestrito da sociedade e da rede de proteção e assistência social do Município, engajados e comprometidos com o único ideal de promover o desenvolvimento biopsicológico e social do adolescente e prepará-lo para ser reinserido e acolhido na comunidade e fortalecer sua autoestima e seus vínculos familiares, para que não encontre mais estímulos para reincidir nas

práticas delituosas, sendo necessária a participação ativa do adolescente e de sua família nos programas, visando alcançar a finalidade proposta pelo cumprimento das medida socioeducativas, na sua integralidade, ainda que para tanto haja um longo lapso temporal.



# Artigos

*Pedro Augusto Dias Baía\**

## A RETRATAÇÃO DO ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONCEITUAÇÃO, FATORES ASSOCIADOS E IMPACTOS SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

### 1. INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra crianças e adolescentes demanda a atuação em rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) à Infância e Juventude. A rede está representada pelos diversos contextos pelos quais transitam a criança/adolescente vítimas desta forma de violência, assim também como os respectivos familiares. Estes contextos envolvem desde o suporte familiar, a notificação, a denúncia, a assistência psicossocial, intervenções em saúde, até a assistência jurídica.

Segundo a Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República

(BRASIL, 2015), no primeiro semestre de 2015, o serviço de denúncias nacional (Disque 100), recebeu um total de 66.518 denúncias. Destas, 63,2% corresponderam a violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. A violência sexual correspondeu a 21,9% destas denúncias. Entretanto, estes dados denunciados não correspondem aos casos comprovados, incidência desta forma de violência na população em geral, ou referem-se aos casos que irão atingir a fase de intervenção psicossocial e jurídica. O abuso sexual pode ocorrer no cerne de um contexto privado de dominação do(a) agressor(a) sobre a vítima, o que pode dificultar

\* Graduado em Psicologia pela Universidade Federal do Pará, Mestre em Teoria e Pesquisa do Comportamento – Universidade Federal do Pará (UFPA), Especialista em Psicologia Jurídica (Conselho Federal de Psicologia), Analista Judiciário-Psicólogo –Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PARÁ), Setor Psicossocial do Fórum de Barcarena.

a denúncia dos casos. Neste sentido, esta violência poderá se perpetuar por longos anos até atingir o SGD.

A identificação dos casos de abuso sexual envolve, basicamente, duas dinâmicas que estão inter-relacionadas: a revelação pela própria vítima, ou a detecção por uma segunda pessoa (familiar, não-familiar ou profissional) (COLLINGS; GRIFFITHS; KUMALO, 2005). Esta detecção pode estar baseada em aspectos verbais, comportamentais, psicológicos ou físicos apresentados pelas vítimas. No entanto, inúmeros indicadores emocionais e comportamentais têm sido apontados como associados aos contextos de abuso sexual, o que dificulta a possibilidade de um diagnóstico conclusivo (KENDALL-TACKETT; WILLIAMS; FINKELHOR, 1993). Assim, considerando que em muitos casos há ausência de evidências físicas, em decorrência do *modus operandus* empregado pelo(a) agressor(a), a revelação pela própria vítima, é crucial para as ações de intervenção biopsicossocial e jurídica.

Em linhas gerais, quando a vítima revela informalmente o abuso sexual, ou um familiar descobre a violência perpetrada, isto possibilitará a cessação da duração do abuso, podendo a vítima e seus familiares ter acesso ao sistema de proteção jurídica ou aos respectivos serviços psicossociais relacionados ao trauma vivenciado; em consequência, possibilitará

intervenções no que diz respeito ao desenvolvimento a longo prazo dos danos biopsicossociais advindos; e por fim, os desdobramentos judiciais, punição e intervenção ao agressor(a), o que poderá reduzir os riscos de que este venha a vitimizar outras crianças e adolescentes (WAGER, 2015).

## 2. A RETRATAÇÃO NA REVELAÇÃO DO ABUSO SEXUAL

O conhecimento dos casos de abuso sexual pelo SGD representa apenas uma parte do longo percurso trilhado pelas vítimas e familiares até que tais casos cheguem aos serviços de saúde, sócio assistencial e jurídica. Este percurso inicia, geralmente, no próprio lar das crianças e adolescentes, contexto também da violência. Deste modo, quando são colocadas diante do SGD, estas vítimas “carregam” consigo, além das demandas individuais, as características qualitativas daqueles contextos.

Summit (1983) publicou um importante trabalho no qual descreveu o que denominou de Síndrome de Acomodação/Adaptação ao Abuso “*Child sexual abuse accommodation syndrome*”. Este autor considerou que fatores de ordem psicológica, tais como a vergonha, o embaraço, o senso de responsabilidade e a submissão ou obediência ao agressor(a), geravam em muitas vítimas uma demora para revelar a violência sofrida. Em alguns casos negavam o abuso, ou

retratavam as revelações previamente feitas. No entanto, este modelo explicativo não foi validado empiricamente, sendo baseado em observações clínicas do próprio autor. No cenário da avaliação psicológica forense, tem recebido diversas críticas e recomendações quanto à validade e uso pericial (GITLIN, 2008).

Posteriormente, Furniss (1993) aprofundou o entendimento sobre as dinâmicas da revelação, no que chamou de Síndrome do Segredo no abuso sexual. Segundo este autor, a vítima de abuso sexual vivencia uma dinâmica na qual estão relacionados fatores internos e externos. Entre os fatores internos, destacam-se: o contexto de ocorrência do abuso, que pode consistir em um ambiente com poucos estímulos sensoriais, tais como ausência de luminosidade, no qual muitas vezes não há contato ocular entre a vítima e o abusador, ou a ausência de pessoas que possam testemunhar o abuso; modificações comportamentais do abusador. Este aspecto se relaciona diretamente com as dinâmicas de abuso intrafamiliar, nos quais muitas vezes o agressor (pai, tio, irmão) quando interage com a criança na situação abusiva, exibe mudanças no tom de voz, no padrão de linguagem, postura corporal, expressão facial; rituais de entrada e de saída da situação abusiva: o uso de frases, ordens ou comportamentos estereotipados que delimitam espacial e temporalmente o abuso e

geram na vítima a sensação de que a sua experiência naquele contexto é distinto do seu cotidiano, e em alguns casos, este contexto de abuso pode ser considerado irreal pela criança.

No que tange aos fatores externos, é possível destacar: ausência de evidências médicas que fundamentem a violência; Insucesso nas tentativas anteriores de revelação; o abusador utiliza-se de ameaças, estratégias de manipulação e violência; o medo sentido pelas crianças em relação às consequências advindas da revelação, temendo pelo bem-estar de si próprias, das suas famílias e inclusive do abusador (nos casos de abuso intra-familiar) (FURNISS, 1993).

A demora na revelação do abuso é uma característica esperada nas vítimas (FURNISS, 1993; SUMMIT, 1983). A revelação tardia e a maneira conflituosa pelo qual elas fazem a revelação acaba tornando duvidosa a credibilidade do seu relato (PAINE; HANSEN, 2002). Entretanto, tal como ressalta Summit (1983) estas crianças devem receber todos os cuidados quando revelam o abuso.

A retratação do abuso sexual é entendida como o processo pelo qual as vítimas de abuso sexual, após uma revelação no contexto informal doméstico ou durante uma entrevista formal, posteriormente retratam a revelação previamente realizada, negando assim a sua ocorrência (BRADLEY; WOOD, 1996;

MALLOY; LYON; QUAS, 2007; RIESER, 1991; SORENSEN; SNOW, 1991; TULLY, 2002). Tal fenômeno apresenta consequências negativas tanto para os profissionais do âmbito forense que lidam com esta demanda (juizes, promotores, defensores, equipe interdisciplinar), quanto às vítimas e seus familiares. Estes últimos podem persistir em um contexto de revitimização. Geralmente quando uma vítima retrata a alegação prévia de abuso sexual, esta poderá novamente ser colocada em contato com o(a) agressor(a). A retratação dificulta a ação da rede de proteção à vítima (YOUNG; HOGAN, 2013), apresentando assim impactos civis e criminais (TULLY, 2002).

Estudos que avaliaram casos corroborados de abuso sexual em amostras com tamanhos diversificados, apontam taxas de retratação em torno de 4% (BRADLEY; WOOD, 1996), 23% (MALLOY; LYON; QUAS, 2007) e 22% (SORENSEN; SNOW, 1991)

No contexto brasileiro, Baía et al. (2013) verificaram em uma amostra de 31 casos de abuso sexual registrados na cidade de Belém-Pará, uma taxa de 6,5% (n=2) de retratações. Os autores puderam observar também que os dois casos de retratação envolveram abuso sexual intrafamiliar.

## 2.1 FATORES ASSOCIADOS À RETRATAÇÃO

### 2.1.1 O modelo da dependência filial

Malloy, Lyon e Quas (2007) propuseram um modelo no qual buscaram verificar a relação entre alguns fatores e a retratação. Os autores incluíram casos comprovados de abuso sexual, nos quais as crianças vítimas foram removidas de suas casas após a revelação da violência sofrida, e colocadas em centros de acolhimento. Neste modelo, os seguintes fatores foram associados à retratação:

### 2.1.2 Relação entre a vítima e o(a) agressor(a)

A associação entre a familiaridade da vítima com o agressor (intrafamiliar ou extrafamiliar) não tem sido profundamente estudada e associada à ocorrência da retratação do abuso sexual. No entanto, alguns estudos observaram que, quando os agressores apresentavam familiaridade com a vítima (intrafamiliar), houve uma maior demora para as vítimas revelarem a violência sexual (GOODMAN-BROWN et al., 2003), ou a revelação pela própria vítima não ocorreu (PIPE et al., 2007). Neste sentido, as formas de revelação pela própria vítima ou através de uma detecção por testemunha podem ser menos recorrentes nos casos nos quais o agressor é um

membro familiar (COLLINGS; GRIFFITHS; KUMALO, 2005).

Em contextos de abuso sexual intrafamiliar, as vítimas poderão sentir-se responsáveis pela ocorrência da violência, com uma necessidade de proteger o perpetrador. Este último pode ser o pai, tio ou irmão, por exemplo. Nestas dinâmicas, é muito comum que as estratégias utilizadas pelo agressor evoluam progressivamente, com atos iniciais não violentos. Tais estratégias podem levar algumas vítimas à aquiescer inicialmente diante do abuso, e posteriormente, sentir-se responsáveis (GOODMAN-BROWN et al., 2003).

No modelo desenvolvido por Malloy, Lyon e Quas (2007), os autores encontraram uma prevalência maior de retratação nos casos em que a vítima foi abusada por um membro familiar, comparativamente aos casos extrafamiliares.

### 2.1.3 Qualidade do suporte do(a) cuidador(a) não agressor(a) após a revelação

Considerando o caráter relacional da revelação do abuso sexual, as pesquisas mostram que, de maneira recorrente, as mães se constituem nas principais cuidadoras imediatas que funcionam como receptores da revelação de seus filhos, ou percebem a violência a partir de mudanças comportamentais ou sinais físicos apresentados pelas vítimas. Neste sentido,

alguns estudos debruçaram-se sobre o suporte e as reações maternas frente à revelação (BAÍA; MAGALHÃES; VELOSO, 2014; SANTOS; DELL'AGLIO, 2009, 2013).

O suporte materno é tratado na literatura a partir de características multidimensionais, as quais consistem em: credibilidade da mãe em relação à revelação do abuso sexual apresentada pelo(a) filho(a), ações protetivas (retirar a criança do contato com o(a) agressor(a) e realizar a denúncia, por exemplo), e oferta de suporte emocional às demandas apresentadas pelas vítimas após a revelação (SMITH et al., 2010).

Complementarmente, estas cuidadoras poderão apresentar reação suportivas ou não suportivas. As primeiras consistem em demonstração de preocupação, empatia e credibilidade na revelação dos(as) filhos(as), por exemplo. O segundo tipo de reação corresponde à culpabilização da vítima, negação ou esquivas de credibilidade na ocorrência do abuso sexual, a despeito das evidências físicas, ou o abandono destas vítimas pelas próprias cuidadoras, por exemplo. (LAMB; EDGAR-SMITH, 1994).

Os estudos apontam também que este suporte materno poderá sofrer as influências de alguns aspectos, tais como: a relação da genitora da vítima com o perpetrador do abuso; o sexo e idade das vítimas; histórico de violência sexual

sofrido pelas próprias genitoras; saúde mental das cuidadoras; abuso de substâncias psicoativas pelas genitoras; status ocupacional das cuidadoras (CYR et al., 2003).

No âmbito da retratação do abuso sexual, o estudo de Malloy, Lyon e Quas (2007) considerou basicamente estas duas classes de suporte materno: suportivo e não suportivo. Os autores observaram que as vítimas apresentaram uma maior tendência para retratar em contextos familiares nos quais as cuidadoras imediatas apresentaram um perfil não suportivo.

#### 2.1.4 Idade das vítimas

A revelação está intimamente associada à habilidade da vítima em relatar a experiência vivida, relacionando-se assim aos processos cognitivos, perceptuais, memória e linguagem. Neste sentido, um grande escopo de estudos aponta uma correlação negativa entre idade e revelação. Ou seja, quanto maior a idade das vítimas na época do abuso sexual, maiores as chances de que estas possam revelar a violência sofrida (HERSHKOWITZ; HOROWITZ; LAMB, 2005; PIPE et al., 2007; BAÍA et al., 2013).

No que se refere à retratação, por exemplo, Baía et al. (2013) puderam identificar na amostra paraense, que os casos de retratação ocorreram entre as vítimas de cinco a 11 anos de idade. Na amostra composta por crianças e

adolescentes entre dois a 17 anos de idade, Malloy, Lyon & Quas (2007) observaram que as vítimas mais novas apresentaram maior propensão para retratar as alegações prévias de abuso sexual.

Estes últimos autores explicam que, a idade das vítimas deve ser avaliada em conjunto com outros fatores (familiaridade com o agressor e o suporte apresentado pelo cuidador imediato). Neste sentido, Malloy, Lyon e Quas (2007) argumentam que a idade das vítimas e o suporte materno, estão relacionados ao contexto da violência (intra ou extrafamiliar). Por exemplo, a literatura sugere que as cuidadoras imediatas apresentam uma tendência para serem menos suportivas quando seus filhos são abusados por um membro familiar. Da mesma maneira, crianças mais novas estão em situação mais vulnerável para serem abusadas por este perfil de agressor.

#### 2.1.5 Colocação da vítima em instituição de acolhimento após a revelação

Ao analisarem 257 casos corroborados de abuso sexual, Malloy, Lyon e Quas (2007) observaram que 20% das crianças vítimas de abuso sexual que haviam sido inicialmente colocados em espaços de acolhimento após a revelação, apresentaram menor propensão à retratar o abuso sexual do que aquelas que permaneceram em contato com a família após a

revelação (27,4%). Os autores consideraram que, um padrão não suportivo apresentado pelos cuidadores imediatos poderá determinar, por parte dos profissionais, a tomada de decisão para retirar a vítima daquele contexto familiar e colocar em um espaço de acolhimento provisório. Em consequência, tal medida, nos casos analisados pelos autores, possibilitaram a diminuição do risco de ocorrerem retratações.

### 3. REFLEXÕES SOBRE OS POSSÍVEIS IMPACTOS AO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Considerando o campo judicial dos casos de abuso sexual, Rieser (1991) fez alguns apontamentos sobre a retratação. De acordo com este autor, quando ocorre um longo tempo entre a revelação inicial feita pela criança (no ambiente doméstico, por exemplo, ou para um profissional) e o processo judicial, haverá uma grande chance de que um procedimento posterior ocasione a retratação na vítima. A autora considera também importante que, tanto as vítimas, os familiares e o próprio agressor, recebam atendimento profissional imediato após uma revelação feita pela vítima. Desta maneira, segundo a autora, os procedimentos judiciais posteriores poderão ser menos traumáticos à criança.

As recomendações de Rieser (1991) podem ser direcionadas para a prática dos

profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, frente à escuta de crianças e adolescentes em casos de violência sexual. A revelação neste tipo de violência se constitui em um processo, e como tal, se estende ao longo do tempo, podendo sofrer a influência de aspectos individuais, relacionais, culturais e estruturais. O fenômeno da retratação sinaliza para a importância de uma avaliação sistêmica, que envolva não apenas a vítima, mas também os familiares, e um sistemático trabalho em rede dos profissionais. O momento da revelação envolve um cenário de crise no sistema familiar, quando muitas vezes o cuidador imediato descobre (a partir do relato da criança ou de mudanças comportamentais), que um determinado membro familiar da criança (genitor, padrasto, avô, tio, etc) perpetrou a violência sexual. Tal crise repercute sobre aspectos psicológicos individuais, relacionais, sociais e jurídicos, o que demanda uma intervenção imediata.

O conhecimento sobre os fatores associados aos contextos de retratação do abuso sexual pode servir de ferramenta de avaliação para os profissionais da equipe interdisciplinar que realizam entrevistas psicológicas forenses no âmbito do Tribunal de Justiça. Do mesmo modo, tais fatores necessitam receber o olhar atento dos demais profissionais da rede sócio assistencial, Conselheiros Tutelares, Delegados,

e/ou outros indivíduos que são colocados frente à demanda da revelação (pais e professores, por exemplo).

De acordo com os estudos apresentados neste artigo, verifica-se que muitos fatores associados à retratação do abuso sexual correspondem às questões familiares inerentes ao contexto de revelação do abuso sexual. Nesta esfera, é muito comum que a revelação ocorra inicialmente no ambiente doméstico. Portanto, sugere-se o desenvolvimento de ações de prevenção que foquem diretamente os cuidadores imediatos (pais, mães, tios, avós, etc), de maneira a orientar estes sobre práticas não revitimizantes e suportivas de acolhimento e escuta frente a um relato espontâneo das vítimas no ambiente doméstico. Do mesmo modo, necessário é o engajamento da comunidade no sentido de desconstruir preconceitos e esterótipos frente às famílias que vivenciam contextos de abuso sexual. A vergonha também tem sido apontada como um agravante à não revelação do abuso sexual (BAÍA et al., 2013; BOAKYE, 2009; FONTES, 2007). Algumas famílias podem se isolar de sua própria rede de relações na comunidade, evitando reações negativas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou apresentar uma revisão de literatura sobre o fenômeno da

retratação em contextos de revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes. Através da literatura apresentada, verificou-se que o conceito se encontra estruturado, e com estudos que indicam a sua ocorrência, fatores associados, e impactos ao Sistema de Garantia de Direitos. No entanto, ainda carecem de estudos nacionais e regionais que busquem considerar a influência destes fatores no cenário específico do Brasil e do Pará. Do mesmo modo, necessária a realização de pesquisas que investiguem, por exemplo, quais os efeitos do fenômeno da retratação sobre os processos judiciais em casos comprovados de abuso sexual, notadamente no contexto paraense.

Considerando os possíveis efeitos cíveis e criminais da retratação do abuso sexual, entende-se que o Poder Judiciário necessita olhar com mais acurácia sobre este fenômeno, seja através do desenvolvimento de pesquisas em parceria com instituições científicas, ou por meio da capacitação interdisciplinar dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

#### REFERÊNCIAS

- BAÍA, P. A.D. et al. Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: negação, retratação, e fatores associados. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, SP, v. 21, n. 1, p.193–202, jun. 2013.
- MAGALHÃES, C. M. C.; VELOSO, M. M. X. Caracterização do suporte materno na descoberta e revelação do abuso sexual. *Temas*

em *Psicologia*, Ribeirão Preto, SP, v. 22, n.4, p. 691-700, dez. 2014.

BRADLEY, A. R.; WOOD, J. M. How do children tell? The disclosure process in child sexual abuse. *Child Abuse e Neglect*, v. 20, n. 9, p. 881-891, sept. 1996.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. **Balanco semestral do disque direitos humanos: disque 100**. Brasília/DF, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/balancodisque100>>. Acesso em 04 de ago. 2015.

BOAKYE, K.E. Culture and nondisclosure of child sexual abuse in Ghana: a theoretical and empirical exploration. *Law & Social Inquiry*, Chicago, IL, v. 34, n.4, p. 951–979, fall, 2009.

COLLINGS, S. J.; GRIFFITHS, S.; KUMALO, M. Patterns of disclosure in child sexual abuse. *South African Journal of Psychology*, [Johannesburg?], v. 35, n. 2, p. 270-285, jun. 2005.

CYR, M. et al. Predictors of maternal support: the point of view of adolescent victims of sexual abuse and their mothers. *Journal of Child Sexual Abuse*, v.12, n.1, p. 39-65, 2003.

FONTES, L. A. Sin verguenza: addressing shame with Latino victims of child sexual abuse and their families. *Journal of Child Sexual Abuse*, v.16, n.1, p. 61-83, 2007.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar: manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Tradução: Maria Adriana Verissimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993. 337 p.: il. Título original: *The multiprofessional handbook of child sexual abuse: integrated management, therapy & legal intervention*.

GITLIN, C. Expert testimony on child sexual

abuse accommodation syndrome: how proper screening should severely limit its admission. *Quinnipiac Law Review*, v. 26, p. 497-549, 2008.

GOODMAN-BROWN, T.B. et al. Why children tell: a model of children's disclosure of sexual abuse. *Child Abuse e Neglect*, v. 27, n. 5, p. 525–540, may. 2003.

HERSHKOWITZ, I.; HOROWITZ, D.; LAMB, M. E. Trends in children's disclosure of abuse in Israel: a national study. *Child Abuse & Neglect*, v. 29, n.11, p.1203-1214, nov. 2005.

KENDALL-TACKET, K. A.; WILLIAMS, L. M.; FINKELHOR, D. Impact of sexual abuse on children: a review and synthesis of recent empirical studies. *Psychological Bulletin*, v. 113, p. 164 180, 1993.

LAMB, S.; EDGAR-SMITH, S. Aspects of disclosure: mediators of outcome of childhood sexual abuse. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 9, n. 3, p.307-326, sept. 1994.

MALLOY, L. C.; LYON, T. D.; QUAS, J. A. Filial dependency and recantation of child sexual abuse allegations. *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, v. 46, n. 2, p.162-170, feb. 2007.

PAINE, M. L.; HANSEN, D. J. Factors influencing children to self-disclose sexual abuse. *Clinical Psychology Review*, v. 22, p. 271-295, mar. 2002.

PIPE, M. E. et al. Factors associated with nondisclosure of suspected abuse during forensic interviews. In: PIPE, M. E. et al. (Eds.). **Child sexual abuse: disclosure, delay and denial**. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2007. p. 77-96.

RIESER, M. Recantation in child sexual abuse cases. *Child Welfare*, v. 70, n. 6, p. 611-621, nov./dec. 1991.

SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, D. D. O processo de revelação do abuso sexual na percepção de mães. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, SP, v.15, n.1, p. 50-64, jan./abr. 2013.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Revelação do abuso sexual infantil: reações maternas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 25, n. 1, p. 085-092, jan./mar. 2009.

SORENSEN, T.; SNOW, B. How children tell: the process of disclosure in child sexual abuse. *Child Welfare*, v. 70, n.1, p. 3-13, jan./feb. 1991.

SMITH, D. W. et al. Mother reports of maternal support following child sexual abuse: preliminary psychometric data on the Maternal Self-report Support Questionnaire (MSSQ). *Child Abuse & Neglect*, v. 34, n. 10, p.784–792, oct. 2010.

SUMMIT, R. C. The child sexual abuse accommodation syndrome. *Child Abuse & Neglect*, v.7, n. 2, p.177-193, 1983.

TULLY, B. The Evaluation of retractions in sexual abuse cases. *Child Abuse Review*, v.11, n. 2, p. 94–102, mar./apr. 2002.

WAGER, N.M. Understanding children's non-disclosure of child sexual assault: implications for assisting parents and teachers to become effective guardians. *Safer Communities*, v.14, n.1, p.16-26, 2015.

YOUNG, C.L.; HOGAN, L. Recantion: a case study. *J. Forensic Nurs.*, v. 9, n. 3, p.179-181, jul./sep. 2013.



# Artigos

*Marlene Feitosa de Sousa\**

## ADOLESCÊNCIA, SOCIOEDUCAÇÃO E PROJETO DE VIDA

### 1. INTRODUÇÃO

O estudo investigou as representações sociais das adolescentes autoras de atos infracionais sobre a socioeducação vivenciada em uma unidade de internação do sistema socioeducativo da grande Belém e as implicações nos seus projetos de vida.

A problemática central que guiou esta caminhada residiu na seguinte indagação: Quais as Representações Sociais das adolescentes sobre a socioeducação que cumprem em unidade de internação e as implicações nos seus projetos de vida?

A opção por este problema de estudo se deu no sentido de que a socioeducação, além de sancionar a adolescente pelo ato infracional

cometido, tem como peculiaridade o conteúdo pedagógico e educativo, o qual objetiva a mudança de postura, o repensar e a responsabilização do ato cometido pela adolescente, bem como o seu retorno à família e à comunidade.

### 2. DESENVOLVIMENTO (Referencial Teórico, Método, Resultados e Discussão)

Para o desenvolvimento deste estudo nos servimos da Teoria das Representações Sociais (TRS) a fim de perscrutar o processo de escolarização vivido pelas adolescentes autoras de ato infracional, na medida em que elaboram e partilham representações das medidas

---

\* Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora do Curso da Pedagogia de Faculdades Privadas em Belém. Pedagoga do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA) – 2ª Vara da Infância e Juventude. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Lazer e Ludicidade na Amazônia da UFPA e Grupo de Pesquisa Representações Sociais e Juventude.

socioeducativas que cumprem, e as implicações nos seus projetos de vida.

O campo de estudos da TRS na perspectiva processual representada por Jodelet (2001) engendra as dimensões teóricas e metodológicas que buscamos atender aos propósitos desse estudo. Uma vez que usando a TRS granjeamos entender como as adolescentes absorvem significados das medidas socioeducativas que cumprem e o que projetam como perspectivas de vida. O que gostariam de ser, fazer e ter? O que acham que farão e terão ao saírem do sistema socioeducativo?

Nessa conjuntura, compreendemos a adolescência como parte de um processo mais amplo de constituição de sujeitos, mas que tem especificidades que marcam a vida de cada uma. Isto quer dizer, não se constitui por um momento determinado, não se reduz a uma passagem; ela assume uma importância em si mesma. Todo este processo é influenciado pelo meio social concreto no qual se desenvolve e pela qualidade das trocas que este proporciona.

Utilizou-se a abordagem da pesquisa qualitativa, a fim de observar, perceber, ouvir, descrever a realidade do contexto social.

O *lôcus* da pesquisa foi o Centro Socioeducativo Feminino (CESEF) que atende adolescentes e jovens do sexo feminino na faixa

etária de 12 a 21<sup>1</sup> anos incompletos. É uma unidade do sistema socioeducativo à adolescência autora de ato infracional, pertence à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA). É a única Instituição do sistema socioeducativo que atende adolescentes do sexo feminino do Estado. O estudo envolveu 06 (seis) sujeitos em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

No caminho percorrido pela pesquisa, utilizou-se a: observação *in loco*, com registro no diário de campo; análise de documentos e entrevistas semiestruturadas. Quanto aos procedimentos de análise, os referenciais (FRANCO, 2005) sobre a análise de conteúdo serviram de base para o tratamento das informações.

## 2.1 APRESENTANDO AS ADOLESCENTES

Nossa apresentação faz analogia a uma árvore, que representa o espaço institucional em que as relações se expandem, se fortalecem e que possibilita que as adolescentes vivenciem a socioeducação.

<sup>1</sup> Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Art 2º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente. Isso quer dizer que adolescente tem até a idade de 21 anos para responder juridicamente pelo infracional cometido enquanto adolescente.



Figura 01 – Apresentação das adolescentes

As adolescentes tinham a idade entre 13 a 17 anos, nível de escolaridade entre 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries do ensino fundamental. Das seis adolescentes, duas eram provenientes do interior do Estado do Pará e as demais moradoras da grande Belém. Os atos infracionais praticados foram: homicídio, tráfico de drogas e assalto.

## 2.2 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DAS ADOLESCENTES AUTORAS DE ATOS INFRACIONAIS SOBRE A SOCIOEDUCAÇÃO E AS IMPLICAÇÕES NO PROJETO DE VIDA

O percurso empreendido para que pudéssemos destacar as objetivações e as ancoragens que compõem as representações das adolescentes, ocorreu através da análise dos dados em temáticas. As temáticas advindas que traduzem o consenso desses conteúdos são: a) disciplina; b) mudança e sonhos e c) projeto de vida comprometido.

### 2.2.1 Temática Disciplina

Esta temática apresenta a imagem mental e sentidos articulados que as adolescentes possuem sobre a socioeducação, a qual está ancorada na disciplina. Nessa imagem há um significante que se contrapõe a ela, que é de mudança, porém conforme a socioeducação está posta, ancora-se somente na disciplina.

As adolescentes partilham a imagem de mudança em suas vidas após o cumprimento da medida socioeducativa, tanto que deslocam para seus projetos de vida “eu quero tá mudada, mudada de tudo, não ser essa pessoa como sou agora” (adolescente Ana Paula). Porém, o foco da medida socioeducativa ainda é a correção, a disciplina.

A partir das considerações arroladas, Michel Foucault (2001) em “Vigiar e Punir” nos diz que a disciplina “fabrica” indivíduos; corpos submissos, exercitados e fortes. A disciplina é a técnica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. [...] “O uso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora” (FOUCAULT, 1999, p. 143).

As instituições do sistema socioeducativo ainda atuam com uma representação de que vigiar a adolescente e punir é solução para reinseri-la na sociedade. A

experiência da privação da liberdade tendo como a tônica a disciplina apenas, e não uma nova consciência na adolescente, despertando a possibilidade de ressignificação de sua história e reconstrução de sua existência, demonstra que o espaço pedagógico da medida ainda não se constituiu num processo que contribua para a consciência da socioeducanda.

Quando a socioeducação não permite essas reflexões, ficam lacunas de problematizações, sobre o que fizeram e o que estão vivenciando; sobre sua construção enquanto adolescente; reflexões sobre elas no mundo, das relações estabelecidas com a família e comunidade, por exemplo.

### 2.2.2 Temática Mudança

Esta temática agrupa os sentidos que as adolescentes atribuem à mudança de vida após o ingresso no sistema socioeducativo. Revelam significados que expressam as expectativas das adolescentes em uma transformação interna, como mudança de valores, bem como uma ressignificação das relações pessoais e sociais.

Nesse sentido, a mudança é o significativo que se contrapõe à educação disciplinar, é o campo idealizado da socioeducação. Porém, a hipótese que trabalhamos sustenta que a possibilidade de “ressocialização” mostra-se pouco eficaz, posto que nas instituições do sistema socioeducativo

se leva muito pouco em conta a subjetividade das adolescentes, já que ocorre a mortificação do eu de diversas formas.

Em suma, é imprescindível favorecer recursos para a construção de novos sentidos para adolescentes privadas de liberdade que vivenciam a socioeducação. Portanto é importante que a socioeducação seja transformada para que opere mudanças na vida dessas adolescentes.

### 2.2.3 Temática Sonhos

Os sonhos de mudança de vida, constituir família, ter uma profissão, articulam as imagens nesta temática. Freire (1996) nos fala da esperança do “sonho possível”, temendo pelas pessoas que pararam com sua capacidade de sonhar. As adolescentes autoras de atos infracionais não perderam a capacidade de sonhar, as imagens mencionadas ancoram o sentido.

As adolescentes possuem sonhos, contudo, a realidade é muitas vezes bem diferente do sonho. A realização de seus sonhos é posta em dúvida por elas mesmas quando levantam a questão da incerteza: “não sei nem se vou estar viva até lá”. A incerteza de que não permanecerão sem infracionar: “não sei, só o tempo vai me dizer”. Neste caminhar, elas revêem as experiências, tanto positivas quanto negativas, durante o cumprimento da medida

socioeducativa, todavia, quando observamos o processo de constituição histórica das medidas, ratificamos a ordem disciplinar.

Ao deixarem o sistema socioeducativo por terem cumprido a medida a contento ou por outro motivo, as adolescentes se depararão com uma estrutura permeada por outra lógica, daí que elas mesmas têm dúvidas quanto à concretização de seus sonhos.

Vale pontuar também que a constituição do sonho na sociedade contemporânea, tem demarcado a ideia de que o sonho, enquanto projeto de vida, expectativa de futuro ou conquista, deve ser persistentemente, realizável. Porém, dadas as condições de vida de grande parte da população brasileira, os sonhos de muitas adolescentes não se concretizam, por uma série de fatores, tais como: estrutura emocional das adolescentes, por estas se encontrarem em um momento de reorganização intensa; apoio familiar ao deixarem o sistema socioeducativo; condições econômicas, sociais, políticas e culturais a que estarão expostas.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As significações partilhadas pelas adolescentes se encontram ancoradas na disciplina, entendida por nós como regras instituídas sem questionamentos. Essas regras indicam que essa disciplina ainda é a concepção que norteia a ressocialização das adolescentes.

Nessa conjuntura, as implicações destas medidas no projeto de vida, a partir das Representações Sociais das adolescentes sobre a socioeducação, revelam fragilidade quanto às suas realizações fora do campo das medidas socioeducativas.

É importante ressaltar que as adolescentes possuem um projeto de vida. Fazem elaborações mentais sobre sua construção e estas projeções estão assentadas nas seguintes dimensões: trabalho, estudo e família.

Organizamos a lógica de pensamento abaixo no sentido de traduzir a linha de argumentação que estamos usando como análise de compreensão das representações sociais das adolescentes infratoras sobre a educação e as implicações nos seus projetos de vida.



Figura 02 - Diagrama: Aspectos da lógica de organização do processo educativo

A lógica seguida pelo processo de escolarização, expressa no diagrama, assenta-se em uma concepção de medidas disciplinares. A concepção implantada no Brasil, ao longo do processo histórico, é um reflexo das políticas públicas de atendimento e legislação para a adolescência autora de ato infracional. O que se

confirma nos rigores da disciplina e do treinamento destas adolescentes.

Em que pese o avanço representado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as práticas presentes no sistema socioeducativo brasileiro ainda se baseiam numa concepção de medida disciplinar, ou seja, há uma alteração consubstancial na legislação, mas existe um paradoxo entre a legislação e a aplicação dessa legislação no que tange à socioeducação.

Apontamos, assim, que temos uma história das medidas socioeducativas ancorada nos rigores da disciplina e dos percalços da história das políticas públicas de atendimento à adolescência infratora que ainda permanece. A concepção de que o sujeito, no caso a adolescente, deve ser adaptado às leis da sociedade. Adaptação essa entendida como um ato de reconhecimento e submissão da adolescente às leis da sociedade. Não estamos com isso negando as regras do convívio social, posto que as regras são inerentes à convivência em grupos, estamos problematizando a forma como aquelas vivenciam a socioeducação, feita por uma extrema disciplina e não por uma conscientização da vida da adolescente, da vida do outro, na linha da autonomia e independência.

A disciplina imposta pelas medidas não dá condições para que essas jovens ressignifiquem suas vidas, pois cumprem a

medida socioeducativa posto que são obrigadas por Lei, contudo, ao saírem, aquelas que não contam com o apoio para dar continuidade a essa disciplina, estão condicionadas a retornar. Como ainda não se atingiu o nível da autonomia para que elas saiam e possam dirigir a suas vidas, associadas aos frágeis vínculos “com as instituições que representam a ordem por excelência, como família, escola básica, o mercado formal de trabalho” (ADORNO, 2010), as adolescentes tendem a retornar ao sistema socioeducativo.

Por outro lado, quanto menos idade tiver essa adolescente, haja vista que se encontra em formação das estruturas de personalidade e conduta, as dificuldades de fazer elaborações acerca de sua vida mostram-se presentes. Deste modo, dependendo da idade, mais os vínculos afetivos estabelecidos no agrupamento familiar, as adolescentes necessitam de uma rede de apoio que muitas vezes não encontram no meio social.

O contexto vivido por grande parte das adolescentes reflete, de modo geral, a situação da adolescência brasileira. As “filhas da contemporaneidade” encenam histórias que comprometem a sua vida social, o seu ir e vir. Isso tende a acontecer, pois a maneira pela qual as adolescentes constroem suas experiências cada vez tem sido mais fragmentada, visto que elas pertencem a uma pluralidade de redes e de

grupos, associada à precocidade de alguns comportamentos se compararmos ao contexto histórico de décadas atrás.

Neste sentido, as filhas da contemporaneidade têm um ponto em comum, dosado o contexto socioeconômico e cultural em que estão, que é rapidez das mudanças, a pluralidade das participações a que estão imersas e a influência da mídia editando um padrão de comportamento adolescente. Tudo isso traz novas formas de interação e sociabilização, diferenças que se não forem bem administradas, dosadas, atropelam o tempo de elaboração desse momento adolescente.

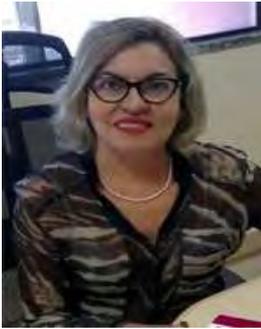
Neste sentido, por mais que elas enxerguem a possibilidade de mudança, projetem o futuro, há uma grande interrogação na operacionalização dos seus projetos de vida. Pois não viveram o protagonismo juvenil “como uma participação construtiva das questões da própria adolescência” (Costa, 2006), mas apenas a disciplina e a correção.

Percebemos, de tal modo, que o vigiar e punir (Foucault, 1987) persiste nas instituições do sistema socioeducativo brasileiro através de métodos que possibilitam o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhe impõe uma relação de docilidade-utilidade, as chamadas “disciplinas”, no sistema conceitual desse filósofo (1987).

As instituições atuam com uma concepção de que vigiar a adolescente e punir é a maneira mais eficaz para “reinseri-la” na sociedade. Estas instituições trazem poucas possibilidades para o sujeito se ressignificar, a não ser que tenham uma retaguarda familiar e de políticas públicas dando continuidade a novas elaborações de vida.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio. A violência na sociedade brasileira. Juventude e delinquência como problemas sociais. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, n.2, p. 1-11, 2010.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. São Paulo: Vozes, 2001. 262p.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. *Análise de conteúdo*. 2. ed. Brasília: Liber Livro, 2005.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- JODELET, D. Representações sociais: um domínio em expansão. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p. 17-44.



# Artigos

*Reijane Ferreira de Oliveira* \*

## A PERÍCIA PSICOLÓGICA NO PROCESSO JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPOIMENTO PESSOAL DA CRIANÇA VÍTIMA DE CRIME SEXUAL<sup>†</sup>

### 1. INTRODUÇÃO

A proteção da vítima de crimes sexuais é realizada de diversas formas sendo uma delas a responsabilização criminal do agressor, que deve ser afastado do convívio com a própria vítima e/ou com outras crianças que são potencialmente vítimas do mesmo crime.

Em nossa legislação não existe o tipo penal Abuso Sexual, todavia esse termo é utilizado para designar situação em que a criança é submetida à autoridade de um adulto envolvendo a sexualidade de ambos.

Para Marceline Gabel, o abuso sexual é uma das formas de maus tratos que mais se ocultam e ressalta que “maus tratos abrange tudo o que uma pessoa faz e concorre para o sofrimento e alienação de outra” (GABEL, 1997, p.10).

O abuso sexual pode assumir as mais diversas formas de manifestação, como a conjunção carnal, apalpações em genitália, nádegas ou seios, beijos lascivos, apresentação de imagens pornográficas (vídeos e revistas), etc., e é inclusive mais abrangente do que

\* Juíza de Direito-Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA). Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Ananindeua. Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente - Universidade Federal do Estado do Pará (UFPA)/ Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará (ESM-PA).

<sup>†</sup> Artigo extraído do trabalho apresentado para obtenção do grau de Especialista em Direitos da Criança e do adolescente – Universidade Federal do Pará/Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará-Belém 2014.

violência sexual, entendida violência no sentido de ação de força.

Como conduta criminosa o abuso sexual e a violência sexual estão inseridos no tipo penal denominado estupro de vulnerável capitulado no art. 217-A, introduzido no Código Penal pela Lei nº 12.015/2009 que consiste em “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.” sendo a violência presumida em face da vulnerabilidade da vítima.

Os crimes que envolvem abuso sexual infantil são dos mais difíceis e complexos para a prova judicial, porque ocorrem em segredo, sobretudo nos casos de abuso intrafamiliar em que geralmente são praticados no “refúgio sagrado do lar”. São crimes sem testemunhas, cometidos às escuras, em que na maioria das vezes, somente agressor e vítima tem conhecimento dos fatos, tornando-se a vítima o único elemento de prova, fundamental para o esclarecimento do crime. Daí a necessidade das múltiplas formas de intervenção e da interdisciplinaridade para que se possa obter o máximo de informações da vítima com o mínimo de interferências externas em suas memórias, bem como para que se evite outros danos.

Nos casos de abusos intrafamiliares, relações incestuosas, em que há, geralmente, uma relação importante de afeto para a criança, seu testemunho se torna algo muito mais difícil

para ela, ainda mais se ela pensar que recaí sobre si pesadas responsabilidades, como a revelação de segredos familiares e a própria condenação do abusador, pessoa com quem tem alguma relação de afeto ou de respeito, temendo a conseqüente ruptura da estrutura familiar. Não é incomum a vítima se retratar do relato que revelou o “segredo”, e tal retratação se dá pela confusão de sentimentos que tomam conta da criança, daí a importância de que o tempo entre a revelação e a escuta da criança para fins de prova no processo judicial seja o menor possível, especialmente para que se evite interferências externas que causem sugestões na criança e possam induzi-la a relatar episódios que não ocorreram ou a se retratar de algo que de fato aconteceu.

É na perspectiva de compatibilizar os interesses superiores da criança frente à doutrina da proteção integral, e também observando as garantias constitucionais do réu no processo criminal, que procuraremos analisar a perícia psicológica como meio de prova mais eficiente do que o depoimento judicial da vítima de abuso sexual infantil.

## 2. A PALAVRA DA VÍTIMA COMO ELEMENTO DE PROVA NO PROCESSO PENAL

Muitas vezes, o abuso sexual não deixa vestígios físicos, trazendo com isso a

necessidade de se atestar a materialidade delitiva por outros meios de prova que não o exame de corpo de delito. Dessa forma, a comprovação da veracidade dos fatos alegados depende, nos crimes sexuais, em grande parte, da palavra da vítima, e esta passa a ter especial relevância como meio de prova.

A vítima não é testemunha e, portanto, não prestará o compromisso de dizer a verdade, de modo que, falseando os fatos, não incorrerá no crime de falso testemunho, não precisando nem ser arrolada pelas partes, sendo relativo o valor probatório de suas declarações, as quais devem ser aceitas com reservas, salvo nos crimes praticados às ocultas, em que, por não haver testemunhas, a palavra da vítima assume relevante valor probante (CAPEZ, 2013).

É o que ocorre nos crimes sexuais, pois em geral são praticados às ocultas, sem testemunhas, por isso a doutrina e a jurisprudência entendem que a palavra da vítima tem especial relevância, na análise das provas.

O Comitê de Ministros do Conselho da Europa elaborou e adotou em 2010 Diretrizes para uma Justiça Adaptada às crianças, fixando princípios fundamentais dentre outros, participação, interesse superior da criança, dignidade e proteção contra discriminação. As diretrizes determinam ainda,

que no interesse superior da criança, quando são tomadas decisões, os direitos das crianças devem ser estritamente respeitados e todas as suas necessidades devem ser tidas em conta, em conformidade com a sua idade. Ao fazê-lo os juízes podem pedir a opinião de peritos, tais como psicólogos e assistentes sociais (CONGRESSO NACIONAL DA ABMP, 2010).

Toda a normativa internacional e o nosso Estatuto da Criança e do adolescente preconizam a importância de se escutar e de se dar atenção à palavra da criança. Todavia, nos casos de suposto abuso sexual, a questão é de se indagar se essa escuta há que ser necessariamente em depoimento judicial, mesmo que no chamado depoimento sem danos. Em nome de valorizar a palavra da criança não se está transformando o direito de ser ouvida na obrigação de depor?

### 3. IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS NO TESTEMUNHO DE CRIANÇAS

Para que se avalie a veracidade no testemunho infantil é necessária a compreensão acerca do desenvolvimento da memória, ou seja os processos de armazenamento – retenção- e de recuperação de informações.

Vários fatores contribuem para que o testemunho de crianças seja mais suscetível a sugestões e que elas sejam mais facilmente

convencidas a concordarem com o entrevistador. No entanto, isso não significa que crianças com pouca idade não possam descrever, com detalhes, fatos que realmente tenham ocorrido. “[...] em média a memória das crianças com referência a eventos que realmente lhes ocorreram tende a ser mais clara e detalhada do que as memórias de eventos falsos ou induzidos” (PEZDEK e TAYLOR 2000, apud SHAFFER, KIPP, 2012, p. 356).

Os riscos de um testemunho permeado por falsas memórias ou contaminado por sugestões e múltiplas influências externas exige dos profissionais da área jurídica, atores do processo judicial penal, especial cuidado para compatibilizar o direito à proteção da criança/vítima e as garantias constitucionais do réu, a um julgamento justo, respeitando os princípios do Estado Democrático de Direito.

As pesquisas realizadas sobre memórias de crianças testemunhas demonstram que é de fundamental importância se estabelecer limites na forma de questioná-las para diminuir as influências e sugestões, devendo-se também limitar-se a quantidade de vezes que ela seja entrevistada.

Existem vários modos de perícia e entrevista psicológica, mas o protocolo de entrevista desenvolvido pelo National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) - Instituto Nacional da Saúde da

Criança e do desenvolvimento Humano (SHAFFER, KIPP, 2012, p. 357) é atualmente bastante utilizado internacionalmente (GAVA, 2013).

Como se vê, há grande complexidade na apuração do abuso sexual contra criança, especialmente na produção probatória, tanto para a verificação da materialidade quanto para a identificação da autoria, pois a prova depende, na maioria dos casos, somente da palavra da vítima.

Giacomolli e Di Gesu (2008) destacam, entre a gama de fatores de contaminação da prova no processo penal, o transcurso do tempo, a mídia, o viés do entrevistador e o subjetivismo do juiz.

#### 4. A PERÍCIA PSICOLÓGICA

A prova pericial no processo criminal tem previsão legal no art. 156 do Código de Processo Penal. A perícia “é o exame de algo ou alguém realizado por técnicos ou especialistas em determinados assuntos, podendo fazer afirmações ou extrair conclusões pertinentes” (NUCCI, 2008, p. 364, grifo meu).

Os requisitos para a realização da perícia criminal estão previstos no art. 159 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei

nº 11.690/2008<sup>1</sup>. Ressalte-se que, embora a lei determine que a perícia se fará por perito oficial, técnico ou profissional integrante dos quadros funcionais do Estado (CAPEZ, 2013), na falta deste, o Juiz poderá nomear peritos não oficiais, caso em que deverão ser duas pessoas, idôneas, com diploma de grau superior, preferencialmente na área específica relacionada com a natureza do exame (vide art. 159 § 1º do CPP).

A perícia psicológica está inserida no contexto das perícias em geral, e seu objetivo é o mesmo de qualquer outra perícia, qual seja, avaliar cientificamente as circunstâncias relevantes para esclarecimentos do fato em apuração no processo, com o propósito de auxiliar ao magistrado em área fora de seu conhecimento (CAPEZ, 2013), sendo que o profissional deverá utilizar procedimentos técnicos específicos da psicologia.

De acordo com Gava (2013), a psicologia forense teve início no Brasil na década de 60.

Como se vê, é bastante recente a atuação dos profissionais da psicologia na atividade forense e inicialmente essa atuação ocorria com maior frequência nos Juízos de Família e, à época, nos Juizados de Menores, em geral emitindo pareceres sobre guarda de filhos

nos processos de separação do casal e processos de adoção.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente iniciaram-se as discussões acerca da necessidade da interdisciplinaridade nos processos em que haja interesse de crianças e adolescentes e o próprio Estatuto trouxe a exigência de avaliações psicossociais nos casos de guarda, adoção, adolescentes em conflito com a lei, etc.

Hoje já não mais se concebe o monopólio jurídico, nos processos de garantias e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em especial nos processos em que se apuram abuso e violência sexuais. O judiciário já começou a entender que essas questões exigem mais do que uma abordagem puramente jurídica e que é essencial a interdisciplinaridade, exemplo disso é a criação das equipes multidisciplinares nas varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas de infância e juventude, e de crimes contra criança e adolescente.

Afirma Hervé Hamon:

Durante muito tempo, o aparelho judiciário viveu na ilusão de que a abordagem puramente jurídica era suficiente para tratar dos problemas

<sup>1</sup> Art. 159 –CPP – O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

de delinquência sexual – encarada como uma questão desinteressante que não apresentava tecnicamente nenhuma dificuldade (HAMON, 1997, p.187).

Essa visão tem mudado, basta que se faça uma rápida consulta às decisões de qualquer tribunal da Federação, seja em primeiro ou segundo grau, para se constatar nos processos de crimes contra a dignidade ou liberdade sexuais e crimes sexuais contra vulneráveis, que as decisões estão sempre fundamentadas na palavra da vítima aliada a laudo psicológico ou relatório de avaliação feito por equipe multidisciplinar.

A perícia psíquica ou psicológica está devidamente regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio de Resoluções que definem as diretrizes para que os psicólogos com atuação como peritos tenham a acurada apropriação dos parâmetros profissionais, éticos, e das técnicas instrumentais, e protocolos imprescindíveis à realização de uma perícia judicial.

Não se pode dizer que a criança ouvida em perícia psicológica não está sendo escutada, pois ela falará no seu tempo, no ambiente adequado, que não será a fria sala de audiência judicial, e estará sendo ouvida por um profissional devidamente habilitado, qualificado

e capacitado, por meio das técnicas apropriadas para colher das palavras, gestos e até do silêncio da vítima, os elementos para uma avaliação baseada nos parâmetros científicos trabalhados, visando a elaboração de um laudo indicativo das probabilidades da existência do fato e de quem possa ser o autor.

O contraditório para essa prova estará assegurado pela possibilidade do perito ser ouvido em Juízo a requerimento do Ministério Público ou da Defesa, para esclarecer questões do laudo, explicar as técnicas utilizadas, ou como foram encontrados os resultados que levaram a concluir pela maior probabilidade da existência do abuso e de quem seja o autor.

Na busca de uma coleta de provas que reduza os danos para a vítima têm surgido algumas propostas, sendo que, uma das que tem ganhado força foi a implantada pelo juiz do Rio Grande do Sul, José Antonio Daltoé Cezar, desde 2003, intitulada “Depoimento Sem Dano” – DSD (CÉZAR, 2007). Tal técnica é utilizada em outros países, como por exemplo, África do Sul, há mais de 10 anos (ARANTES, 2011).

Entende-se que o termo Depoimento Sem Dano seja inadequado, porquanto, não é possível prever-se que o depoimento de uma vítima possa ou não lhe causar danos. Para cada pessoa, as consequências de um depoimento sobre algo traumático são distintas, segundo

Arantes, "tal depoimento não é 'sem dano', apenas porque a inquirição foi feita por um psicólogo e gravada em sala separada, obtendo-se uma suposta verdade objetiva dos fatos" (2011, p. 84).

Conforme amplamente divulgado em diversos fóruns de debates e no meio forense judiciário, no modelo defendido pelo Juiz Daltoé Cezar, a criança/vítima não é ouvida diretamente pelo juiz da causa e o seu depoimento é colhido em ambiente especial, acolhedor, equipado com câmeras e microfones, onde ficam apenas a criança e o profissional responsável pela inquirição, geralmente um psicólogo ou assistente social que utiliza um ponto eletrônico, por meio do qual o magistrado indicará as perguntas a serem formuladas à criança. Na sala de audiências, o juiz, o representante do Ministério Público, os advogados, o acusado se for o caso, e funcionários do judiciário assistem ao depoimento, transmitido por um sistema de áudio e vídeo. O material obtido é gravado e transcrito e uma cópia é anexada, como prova, ao processo judicial.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) embora não tenha utilizado o termo Depoimento Sem Dano, aprovou a Recomendação nº 33/2010, para que os Tribunais de Justiça de todo o país adotem o procedimento nas inquirições de crianças e adolescentes chamando de depoimento especial.

No Estado do Pará, a Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital, já está equipada e

adota o procedimento conforme a Recomendação nº 33 do CNJ.

Como se depreende da técnica do DSD, o profissional responsável para colher o depoimento é apenas um intermediário para o interrogatório, pois as perguntas são formuladas pelo Juiz, que transmite ao técnico por ponto eletrônico e este formulará a pergunta à criança, servindo, aquele profissional, tão somente de instrumento (ARANTES, 2011). Mesmo que esse técnico seja um psicólogo, ele não emitirá um laudo, pois não faz avaliação psicológica sobre a fala da criança, que não está ali sendo avaliada, mas prestando depoimento judicial de forma diferenciada, que não deixa de ser inquirição.

Depoimento judicial, ainda que realizado por meio de psicólogo, tem resultados bastante diferentes de uma entrevista psicológica investigativa para fins de perícia psicológica.

Interpretar-se o preceito contido no documento internacional (Convenção Sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas), que prevê o direito da criança expressar suas próprias opiniões, como uma exigência ou obrigação de prestar declarações em juízo ou fora dele, sobre fatos que lhe causam ou causaram sofrimento ou constrangimento, como sói acontecer com a vítima de abuso sexual, é um grande equívoco, em face da condição peculiar

de pessoa em desenvolvimento. Esse entendimento colide com os princípios da proteção integral e superior interesse da criança (AZAMBUJA, apud ARANTES, 2011, p. 83).

Sobre a dispensa do depoimento judicial da criança, para Eduardo de Oliveira Leite, apud Azambuja (2009, p. 58),

*[...] o magistrado dispõe de um largo poder de apreciação”, podendo, “não só rejeitar o pedido porque ele está convicto que já tem elementos suficientes de informação, ou porque entende preferível que a criança seja ouvida por assistentes sociais ou mesmo mediante perícia levada a efeito por médicos e psicólogos.*

A Perícia psicológica, como meio de prova nos processos criminais em que se apura abuso sexual contra criança, ainda é pouco utilizada no Brasil, mas em alguns Estados vem sendo realizada já há algum tempo, por psicólogos peritos dos Institutos de Medicina Legal. Contudo, apenas em seis capitais existem psicólogos peritos judiciais que realizam essa perícia, sendo a mais antiga em Natal/RN - 1987 e a mais recente é em Porto Alegre/RS-2009, as demais são: Brasília/DF - 1983; Florianópolis/SC – 1987 e Palmas/TO - 2004 (GAVA, 2013).

Como se vê, é um número insignificante, para uma alternativa que poderia ser bastante eficaz no enfrentamento à violência sexual contra criança, possibilitando maiores resultados na comprovação dos crimes e consequentes condenações, pela maior confiabilidade da prova, o que aumentaria a credibilidade do sistema de justiça em face da diminuição da impunidade, e de outro lado sendo assegurada à criança a proteção integral.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto de grande dificuldade, que é a apuração dos crimes de estupro de vulneráveis, a perícia psicológica se apresenta como a melhor solução para enfrentar esse desafio de se compatibilizar os princípios da proteção integral do qual é corolário o superior interesse da criança, com os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, que são garantias constitucionais do acusado.

É inegável que o interesse do Juízo na perícia psicológica seja no sentido de esclarecer o fato criminoso em julgamento, com a finalidade de confirmar a existência da violência e também o seu autor, e não propriamente avaliar os impactos sofridos pela vítima. Porém será possível identificar esses impactos e a necessidade do acompanhamento psicológico

terapêutico da criança abusada, podendo ser feito encaminhamento para a rede especializada.

Ademais, a perícia psicológica poderá ser realizada antes mesmo de iniciada a ação penal, porque pode ser requisitada pela autoridade policial que presida o inquérito policial (art. 6º inc.VII CPP), diminuindo bastante o tempo decorrido entre a revelação do fato e a avaliação psicológica da criança/vítima. Com a realização da perícia ainda na fase do inquérito, será possível inclusive identificar, antes mesmo da ação penal, se há mesmo probabilidade da existência do fato criminoso e quem seja o seu autor, ou se é um caso de uma patologia decorrente de falsas memórias, ou mesmo de um processo de alienação parental, evitando-se com isso que seja feita uma falsa imputação numa ação penal.

É dever do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Se o estado brasileiro quer realmente fazer o enfrentamento da violência contra a criança precisa investir em alterações legislativas para aprimorar os procedimentos nos processos criminais em que hajam interesses de crianças/adolescentes, investir na criação de cargos de peritos psíquicos (psicólogos e psiquiatras) especialistas em criança e adolescente bem como na área judicial; investir na especialização

de Varas Judiciais com as respectivas equipes multidisciplinares.

Ressalte-se, por fim, que a perícia psicológica, como as demais perícias para fins de provas, não vinculam o julgamento do juiz pois, a nossa legislação adota o princípio do livre convencimento (art. 182 do CPP), de modo que o juiz pode aceitar ou rejeitar o laudo, no todo ou em parte, mas o laudo pericial, integrará um conjunto probatório em que o Magistrado se embasará para formar seu convencimento e decidir pela culpabilidade ou não do denunciado. E, no caso da perícia psicológica sobre abuso sexual, certamente o laudo não terá a precisão de um exame de corpo de delito de uma lesão com vestígios materiais, de modo que o profissional que realizar a perícia fará o seu juízo acerca da ocorrência dos fatos em termos de probabilidade e não de conclusão assertiva no sentido de afirmar ou negar a existência do abuso sexual assim como de seu autor.

Ao analisar o laudo psicológico, o Juiz irá fazer um cotejo com os demais elementos de provas colhidos na instrução criminal, sobretudo na avaliação psicossocial realizada com os familiares da vítima, apreciando livremente todo o conjunto probatório, para assim, formar seu convencimento, com base numa prova técnica.

*Substituir a inquirição da criança vítima de violência sexual intrafamiliar pela perícia psicológica e/ou*

*psiquiátrica, por meio de profissionais especializados na área da infância, aliada a outros elementos de prova, como o estudo social e a avaliação do próprio abusador (via de regra poupado até mesmo de uma criteriosa avaliação), é o caminho capaz de assegurar à criança a proteção integral, reservando-se a medida apenas aos casos em que a criança manifesta o desejo de ser ouvida pela autoridade judicial. (...) Afirmar que a inquirição da criança, segundo os princípios do contraditório e da ampla defesa, é indispensável à busca da verdade real é pensar pequeno. A nova ordem constitucional conclama à mudança, não de nomenclatura, mas de princípios, não podendo mais a criança ser "usada" como instrumento para chegar à tão buscada verdade real, desprezando os prejuízos e desconfortos que a inquirição lhe causa (AZAMBUJA, 2009, p.60).*

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. O depoimento sem dano. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (Orgs.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 79-87.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A Inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (Org). **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília, DF: CFP, 2009. p. 27-69. Disponível em: <[www.pol.org.br](http://www.pol.org.br)>; <[www.criancaeadolescente.cfp.org.br/wp-content/...livro\\_escuta\\_FINAL](http://www.criancaeadolescente.cfp.org.br/wp-content/...livro_escuta_FINAL)>. Acesso em:

\_\_\_\_\_i

FERREIRA, Maria Helena Mariante (Orgs.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. ix, 392 p.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 911 p.

CEZAR, José Antonio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. 127 p. : il., gráfs.

CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-ABMP, 23., 2010. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.abmp.org.br/congresso\\_nacional\\_2010.html](http://www.abmp.org.br/congresso_nacional_2010.html)>. Acesso em:

FAIMAN, C.J.S. **Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. 90 p. (Coleção psicologia jurídica).

GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução: Sonia Goldfeder, Maria Carlotta Carvalho Gomes. São Paulo: Sumus, 1997. 256 p.

GAVA, Lara Lages. **A Perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil**. 2012. 112 f. Tese (Doutorado em Psicologia- Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

GIACOMOLLI Nereu José; DI GESU, Cristina Carla. As falsas memórias na reconstrução dos fatos pelas testemunhas no processo penal. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), 17., 2008, Brasília, DF. **Anais ... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.**

1 CD-Rom. p. 4334-4356. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/anais2.html>>. Acesso em:

HAMON, Hervé. Abordagem sistêmica do tratamento sociojudiciário da criança vítima de abusos sexuais intrafamiliares. In: GABEL, Marceline (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução: Sonia Goldfeder, Maria Carlotta Carvalho Gomes. São Paulo: Sumus, 1997. p. 174-188.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. São Paulo: Revista do Tribunais, 2008.

SHAFFER, David R.; KIPP, Katherine. **Psicologia do desenvolvimento: infância e adolescência**. 2. ed. Tradução: Marta Reyes Gil Passos. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2012. xxxiv, 879 p.

([www.nre.seed.pr.gov/toledo/...File/...ViolenciaSexualConceitos.pdf](http://www.nre.seed.pr.gov/toledo/...File/...ViolenciaSexualConceitos.pdf))..



# Artigos

*Maria Zuíla Lima Dutra\**

## TRABALHO INFANTIL: CAMINHO QUE PERPETUA A POBREZA

### 1. INTRODUÇÃO

O trabalho de crianças e adolescentes no Brasil existe desde a colonização e se mantém até hoje, como herança da escravidão. As estatísticas demonstram que crianças e adolescentes trabalham nas plantações, nas atividades extrativas, na pesca, nas carvoarias, nas feiras, nas madeireiras, nos garimpos, no serviço doméstico, nas olarias, nas oficinas, nos lixões e em diversas outras situações de reconhecida insalubridade, acompanhando os pais na luta pela sobrevivência, sendo privados do direito de brincar e estudar.

Nossa intenção neste artigo é aprofundar o conhecimento sobre o trabalho das crianças e adolescentes no Estado do Pará e no Brasil,

destacando as razões que fazem do trabalho infantil uma forma de perpetuação da pobreza.

A prática de exploração da criança no trabalho precoce é constatada ao longo da história. Por exemplo, na visão marxeana<sup>1</sup>, o progresso econômico, científico e tecnológico experimentado pela sociedade capitalista durante a revolução industrial e as transformações no modo de produção favoreceram a exploração do trabalho humano e, por consequência, o trabalho de crianças e adolescentes foi intensificado: “De um lado nós temos um progresso histórico e fator de desenvolvimento econômico da sociedade e, do outro, meio civilizado e refinado de exploração”. Apesar dessa afirmativa ter sido feita ainda no século XVIII, ela continua bem atual. Hoje convivemos com a revolução

\* Mestre e Especialista em Direitos Fundamentais e das Relações Sociais. Professora Universitária e da Escola Judicial (ENAMAT, EJUD8 e TJE-PA). Desembargadora do Trabalho do TRT da 8ª Região. Gestora Nacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TST/CSJT. Gestora Regional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do TRT8. Membro da Comissão de Direitos Humanos da AMB. Membro da Comissão Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania da ANAMATRA.

<sup>1</sup> MARX, Karl. O Capital. 14ª ed. Rio de Janeiro: 1994, tradução de Reginaldo Santana, livro 1, vol. I, Cap. VIII, p. 418.

tecnológica, cujo carro-chefe continua sendo o capital, em busca de lucros cada vez maiores. O índice de desemprego ainda registrado em nosso país e as necessidades de sobrevivência contribuem para que crianças e adolescentes sejam introduzidos precocemente no mercado de trabalho, com irrisório salário, para ajudar com a subsistência da família, ou somente em troca de comida, moradia e objetos de higiene pessoal. O trabalho para esses meninos e meninas ocupa o tempo das brincadeiras tão necessárias nessa fase da vida.

O ponto central que estabelecemos como problema de nossa pesquisa é o motivo pelo qual o trabalho infantil perpetua a pobreza de geração a geração. Essa chaga social persiste, a despeito da diversidade de leis de proteção da criança e do adolescente e das variadas frentes de combate ao trabalho precoce, em nível nacional e internacional, atravessando os séculos. Em pleno século XXI, o trabalho infantil apresenta-se como ofensa à civilização.

A história nos revela que a proteção legal do trabalho precoce teve início na Inglaterra, em 1802, com o “Ato da Moral e da Saúde”<sup>2</sup>, que limitava a jornada das crianças a doze horas. De acordo com Marx<sup>3</sup>, de 1802 a 1833 o parlamento inglês chegou a promulgar cinco leis sobre trabalho, mas que não passaram de letra morta, considerando que:

(...) astuciosamente não votou recursos para sua aplicação compulsória. (...) A verdade é que antes da lei de 1833, crianças e adolescentes tinham de trabalhar a noite inteira ou o dia inteiro, ou de fazer ambas as coisas ao bel-prazer do patrão.

Em seguida, na França, em 1813, foi legalizada em dez anos a idade mínima para o trabalho nas minas. O exemplo de proteção às crianças e adolescentes foi seguido por outros países do Velho Mundo: Alemanha, Itália, além de outros.

No Brasil, a exploração do trabalho precoce remonta à colonização. Antes mesmo de serem estabelecidas as relações entre o branco conquistador e os grupos aqui existentes, as caravelas portuguesas já traziam crianças trabalhadoras, no século XVI. Segundo Cristina Porto et al.,

(...) as famílias pobres de Portugal embarcavam os filhos de 9 a 16 anos como grumetes e pajens nos navios. (...) Para a produção de cana-de-açúcar no país, os portugueses trouxeram escravos da África. Até o final do século XIX, 4%

<sup>2</sup>BARROS, Alice Monteiro de. O Trabalho do Menor e as Inovações Introduzidas pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília: vol. 67 nº 1 jan/mar 2001. p. 91.

<sup>3</sup>MARX, Karl. O Capital. , 14ª ed. Rio de Janeiro: 1994, tradução de Reginaldo Santana, livro 1, vol. I, Cap. VIII, p. 316.

dos africanos que desembarcavam no mercado do Valongo, no Rio de Janeiro, eram crianças. Tinham vida curta: apenas um terço chegava aos 10 anos. Aos 7, já eram carregadores, mensageiros, pajens e sacos de pancadas das crianças brancas.

Descrevem esses autores que os pais dessas crianças entendiam ser um bom negócio alistar seus filhos entre os tripulantes dos navios que partiam para o Brasil, considerando que, mesmo que morressem em alto mar, recebiam os soldos prometidos. Por outro lado, o fato de ser elevada a taxa de mortalidade nas viagens também não os assustava porque a alta taxa de óbitos em Portugal, fazia com que a chance de morrer vítima de fome ou de alguma doença em terra fosse igual ou até pior do que a de perecer a bordo das embarcações<sup>4</sup>.

A partir da promulgação da Lei Áurea, de 13/05/1888, os imigrantes substituíram os africanos na lavoura, sobretudo nas fazendas de café do interior de São Paulo. Todavia, o contrato feito entre o colono e o fazendeiro envolvia toda a família, incluindo as crianças.

Descrevem ainda Cristina Porto e outra<sup>5</sup> que, em 1901, 23% do operariado têxtil paulista era formado por crianças, que enfrentavam falta de higiene, trabalho excessivo e até assédio sexual.

Com o passar do tempo os trabalhadores foram se organizando para reivindicar melhores condições de vida no ambiente de trabalho. Em 1917, deflagraram uma greve geral em São Paulo, liderada pelo Comitê Popular contra a Exploração de Menores, exigindo o cumprimento do Decreto-lei nº 1.313 (que não chegou a ser regulamentado) de 1890, que proibia o trabalho de crianças em máquinas em movimento e na faxina, fixava a idade mínima em doze anos e a jornada diária máxima de sete horas de trabalho por dia.

A força desses movimentos populares acabou por influenciar as ações do Estado, levando-o a editar uma lei fixando a jornada do trabalho de crianças em seis horas diárias, em 1923. Mas a primeira medida legal de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes que realmente foi efetivada no Brasil, deu-se através do Decreto 17.943-A, de 12/10/1927, que proibia o trabalho aos que se encontrassem na faixa etária inferior a doze anos, sendo essa idade ampliada para quatorze anos, a partir de 1932. Finalmente, em 1946, a Constituição proibiu a diferença salarial entre crianças e adultos e o trabalho noturno a quem tivesse menos de dezoito anos.

Com a Constituição de 1967 o limite voltou para doze anos, mas a Constituição Federal de 1988 (art. 203, inciso I) o refixou em quatorze anos, excetuando a condição de aprendiz. Em 13 de junho

<sup>4</sup>DUTRA, Maria Zuíla Lima. *Meninas Domésticas, Infâncias Destruidas*. LTr: São Paulo, 2007.

<sup>5</sup>PORTO, Cristina; HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô. *Trabalho Infantil – o difícil sonho de ser criança*. São Paulo: Ática. 2004, p. 42.

de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a sociedade passou a enfrentar com mais determinação o combate ao trabalho infantojuvenil, sob o aspecto dos direitos sociais. O ECA tem o capítulo V dedicado à proteção de crianças e adolescentes trabalhadores. A idade mínima foi alterada para dezesseis anos, em 1988 com a Emenda Constitucional nº 20 (art. 1º).

O ECA faz distinção entre o que possui menos de doze anos de idade e o adolescente aprendiz, considerado como o que possui entre quatorze e dezesseis anos. Este faz jus à bolsa de aprendizagem, mas não tem proteção trabalhista. Distingue, ainda, os adolescentes de dezesseis a dezoito anos incompletos, que possuem direitos trabalhistas e previdenciários.

Não é difícil inferir que a exploração do trabalho infantojuvenil é um estigma que remonta à época da colonização do Brasil. Após a Lei Áurea, a escravidão (servidão) despiu-se de sua cruel veste para se esconder "atrás de máscaras da insuficiência econômica, da desvalia social e da rusticidade oculta", exaurindo o trabalhador pela exploração de sua energia pessoal "em nível de tratamento animalesco, sobretudo de menores, mulheres e rurícolas". (Idem).

Diante da gravidade da situação, entendemos que essa questão deve ser tratada com indignação, porque atinge a humanidade e a dignidade das

pessoas. A grande verdade é que o egoísmo, a falta de solidariedade e o desrespeito aos direitos humanos têm levado à exploração de crianças e adolescentes no trabalho.

## 2. OS INACEITÁVEIS NÚMEROS DO TRABALHO INFANTIL

*"Sem educação, Brasil terá jovens violentos". (Kailash Satyarthi, Prêmio Nobel da PAZ, 2014)*

A exploração de crianças e adolescentes no mundo do trabalho vem sendo repudiada há mais de 8.000 anos, como descreve Ari Cipola<sup>6</sup>, ao dizer que "no século 6 a. C., os judeus, de volta a Jerusalém após o exílio na Babilônia, já se insurgiam contra o destino de seus filhos, escravizados em troca de alimentos". No Brasil, esse lamentável fenômeno tem suas raízes na época do descobrimento. A história registra que os navios chegavam aos portos brasileiros carregados de trabalhadores infantis, o que contribuiu para formar a cultura ainda existente em nossa sociedade, no sentido que é melhor trabalhar do que ficar nas ruas ou é melhor trabalhar do que virar marginal. Ocorre que essa prática impõe à população infantojuvenil toda sorte de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, retirando-lhe o sagrado direito de brincar com outras crianças, de experimentar o lúdico, de exercitar a curiosidade e a criatividade, de estudar e de viver o tempo da infância, tão importantes na formação de

<sup>6</sup>CIPOLA, Ari. O trabalho infantil. São Paulo: Publifolha, 2001, p. 31-32.

sua integridade para a vida. Portanto, trabalhar não é a alternativa para evitar o vício e os maus comportamentos, pois não se combate o mal com outro mal.

Apesar de todos os esforços que vêm sendo feitos por entidades governamentais e não governamentais, além de órgãos internacionais (a exemplo da OIT e do UNICEF), a pesquisa PNAD/IBGE (2014) registra que 3.331 milhões de crianças e adolescentes (de 5 a 17 anos de idade) ainda trabalham no Brasil<sup>7</sup>. Indiscutível que o trabalho infantojuvenil é uma realidade em todos os Estados brasileiros, fato que representa a absoluta amputação dessa fase da vida, pois uma infância ceifada não retorna nunca mais e compromete o futuro das pessoas exploradas porque deixa marcas muito profundas, que o tempo não consegue apagar. Para o Brasil, a consequência do trabalho infantil é a persistência de uma massa de mão-de-obra desqualificada. Isso nos mostra a necessidade de continuar com ações firmes e eficientes para alterarmos esse quadro que ainda persiste em índices inaceitáveis.

No Estado do Pará, de acordo com o IBGE/PNAD, de 2014<sup>8</sup>, ainda existem 224 mil crianças e adolescentes trabalhando, muitos deles excluídos dos bancos escolares. Nem programas de assistência às crianças como o Bolsa-Escola<sup>9</sup> e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) têm conseguido evitar que o problema persista. Crianças e adolescentes vendedores ambulantes estão presentes em todos os centros urbanos e a utilização do trabalho infantil persiste no meio rural, principalmente durante os períodos de colheita da safra agrícola. O quadro ainda é particularmente dramático na agricultura, onde milhares de crianças trocam a escola pela colheita das safras de pimenta-do-reino, laranja e feijão<sup>10</sup>. Na verdade, o Pará ainda vive o período colonial em muitos aspectos: reverbera a exploração de crianças e adolescentes e a escravidão (com outra roupagem). Algumas atividades desenvolvidas no espaço rural, a exemplo do extrativismo do açaí<sup>11</sup>, caracteriza-se pela elevada insegurança aos “peconheiros”<sup>12</sup> infantis, favorecendo os acidentes de trabalho. Como afirmou João Meirelles Filho, Diretor do Instituto Peabiru<sup>13</sup>:

<sup>7</sup>Cf. [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), acesso 22/04/2016.

<sup>8</sup>Cf. no site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

<sup>9</sup>Programa que desde outubro 2003 foi absorvido pelo Programa Bolsa-Família, sob o argumento de ser mais favorável à inclusão social.

<sup>10</sup>Cf. [cedecaemaus@uol.com.br](mailto:cedecaemaus@uol.com.br).

<sup>11</sup>A exploração e o beneficiamento ainda são feitos de forma bem artesanal pela grande maioria dos produtores. A produção nacional de frutos da palmeira de açaí (extrativista), em 2011 totalizou 215,3 toneladas. A liderança na produção está no Pará com 109.345 toneladas ano. Do site: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 13/06/2015.

<sup>12</sup> Peconheiro: quem sobe nos açazeiros, utilizando uma peçonha (laço de corda ou de pedaço de saco, p.ex., de fibra de embirá, em que

os trepadores de árvore apoiam os pés de encontro ao caule, para por este subirem com a força de suas pernas e braços).

<sup>13</sup>“É hora e a vez de extinguir o trabalho precário na Amazônia”. Artigo publicado em razão do Seminário sobre precariedade de algumas atividades desenvolvidas na Amazônia rural, organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), em evento pioneiro, em Belém, com o apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT), UNICEF e Instituto Peabiru. No site: <http://www.envolverde.com.br/ambiente/hora-e-vez-de-extinguir-o-trabalho-precario-na-amazonia/>

“É preciso convencer-se que só se eliminam os mais graves problemas sociais decorrentes das desigualdades sociais – a prostituição infantil, a violência contra a mulher, contra o jovem, contra o índio e contra o quilombola, o desmatamento, a destruição das florestas e rios –, se a economia da pecuária bovina, do garimpo, da extração madeireira e dos grandes empreendimentos cumprirem a lei; ou seja, se esta economia erradicar o trabalho precário”.

Existe também grande preocupação com crianças e adolescentes que trabalham em condições precárias em fábricas artesanais de farinha, descascando mandioca com facões amolados, e entre os catadores de caranguejo que atuam no nordeste paraense, principalmente nos municípios de Bragança, Augusto Correa, Quatipuru e São Caetano de Odivelas. Esse fato ocorre porque os meninos e as meninas trabalham em dois turnos na época da captura do caranguejo, sobretudo entre os meses de janeiro e abril, que coincide com o início do ano letivo.

É inaceitável que no início do terceiro milênio ainda estejamos convivendo com formas degradadas de relações de trabalho, que afetam tanto as vítimas como os seus autores, pois é o futuro da sociedade que se encontra em jogo.

### 3. CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE E ESCOLA DE QUALIDADE: CAMINHOS PARA A MUDANÇA

O caminho para romper com o círculo vicioso, hoje instalado entre as famílias de classes sociais menos privilegiadas, é a escola. Crianças e adolescentes devem estudar para terem, no futuro, condições de suprir as necessidades das famílias que vierem a formar, sem explorar seus filhos.

Relevante registrar que, no Estado do Pará, existem forças sociais contribuindo no combate ao trabalho de crianças e adolescentes, tais como: Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, Secretaria Executiva de Educação, Universidade da Amazônia, Ministério Público do Estado do Pará, Fundação da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Justiça do Trabalho, além de outros.

A Justiça do Trabalho vem dando amostras de comprometimento com a erradicação do trabalho precoce, como parte de sua relevante missão de promover a Justiça Social, na medida em que instituiu a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, por meio do Ato Conjunto nº 21/2012, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que tem por objetivo

desenvolver projetos e ações concretas em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da profissionalização adequada do adolescente. Tem-se, portanto, a efetivação da responsabilidade social que compete a todos os segmentos do país.

Dentre as ações concretas do Programa, destaca-se a profissionalização como parte do processo de formação educacional, a partir dos 14 anos, objetivando contribuir com a preparação de adolescentes para o ingresso no mercado de trabalho. Entendemos que o direito à profissionalização deve ser visto como prioridade, considerando que a crescente demanda de mão-de-obra qualificada para o trabalho no mundo informatizado e globalizado faz com que, tanto a escolaridade como a aprendizagem, sejam igualmente valorizadas.

É incontestável que, juridicamente, a criança e o adolescente do Brasil estão amparados com o manto da proteção integral e especial, como se constata nos dispositivos inseridos na Constituição Federal (artigos 1º, III, 227 e 228), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigos 1º /6º, 60/63, 65, 67 e 69) e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (390, 402, 406/407, 408, 428/434 e 439/440). Indiscutível que essa proteção inclui garantia de absoluta prioridade, acesso à escola e vedação expressa à exploração da mão-de-obra infantojuvenil. Todavia, as normas não têm sido

suficientes para promover a necessária proteção dessas criaturas. Essa constatação é vista a olhos nus quando nos envolvemos com a realidade social, o que tem sido testemunhado pelas duas magistradas do TRT8 que coordenam o Programa nos Estados do Pará e Amapá<sup>14</sup>, em visitas feitas às escolas e bairros periféricos dessas cidades.

Na verdade, o trabalho infantojuvenil apresenta-se como uma das maiores prioridades a ser enfrentada pela sociedade brasileira, considerando tratar-se de realidade evidente em cada ponto do país, com reflexos diretos na negação da dignidade social e da cidadania a milhões de brasileiros e brasileiras, que se expressam na luta pela sobrevivência, na desinformação, na inconsciência do real e não-acesso ao saber. Esses fatores retiram dessas pessoas qualquer possibilidade de participação consciente na vida política e no exercício de seus direitos, com reflexo direto na formação de nossa sociedade e com o futuro que deixam para as próximas gerações, incluindo nossos filhos e netos.

Para o Unicef, o trabalho infantojuvenil no Brasil e no mundo possui relação direta com o grau de escolaridade e a pobreza. Assim sendo, sua erradicação depende de eficiente combate às desigualdades sociais, de desenvolvimento da educação e de garantia dos direitos humanos.

<sup>14</sup> Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra e Juíza Vanilza de Souza Malcher.

O princípio do tratamento da pessoa como um fim em si mesmo requer não apenas o dever de não prejudicar ninguém, mas também o dever de possibilitar a felicidade do outro, pelo reconhecimento e respeito aos direitos humanos. Fábio Konder Comparato<sup>15</sup> identificou os direitos humanos como sendo “os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação”.

A luta pela erradicação do trabalho infantojuvenil não pode estar divorciada do respeito aos direitos humanos, pois a cidadania não está limitada ao poder de votar e de exercer cargos públicos, mas ao poder de exercer realmente todos os direitos universalmente reconhecidos. Dessa forma, entendemos que a afirmativa de existência dos direitos humanos implica em seu efetivo cumprimento.

Com este propósito, foi aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20/11/1959, por unanimidade, a Declaração dos Direitos da Criança, que enumera os direitos e as liberdades a que, segundo o consenso da comunidade internacional, faz jus toda e qualquer criança. Muitos dos direitos e liberdades contidos nessa Declaração fazem parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em seu preâmbulo, a nova Declaração diz expressamente

que “a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, requer proteção e cuidados especiais, quer antes ou depois do nascimento”. E prossegue afirmando que “à criança a humanidade deve prestar o melhor de seus esforços”. Para Fábio Konder Comparato, é o sofrimento que vem aprofundando a afirmação histórica dos direitos humanos<sup>16</sup>.

Do ponto de vista teórico, pautado por novos argumentos, Norberto Bobbio<sup>17</sup> afirma que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades, contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez. Nasce quando aumenta o poder do homem sobre o homem, em face do progresso técnico, isto é, da evolução da capacidade do homem em dominar a natureza e os outros homens.

Fábio Konder Comparato na introdução de sua obra “A afirmação histórica dos Direitos Humanos”<sup>18</sup>, faz profunda reflexão e conclui que homens e mulheres são os únicos seres deste mundo capazes de amar, de descobrir a verdade e de criar a beleza. Para este autor, afirmar os direitos humanos significa reconhecê-los universalmente com a certeza de que “em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se

<sup>15</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 26.

<sup>16</sup>Idem, p. 55.

<sup>17</sup>BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 16ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1992, p. 6.

<sup>18</sup> Idem p. 1.

superior aos demais”<sup>19</sup>. Desse modo, está evidente que a Constituição da República de 1988 não criou a dignidade humana, apenas reconheceu a sua existência, transformando-a em um valor supremo da ordem jurídica, ao incluí-la entre os fundamentos da República Federativa do Brasil.

O que se percebe no mundo atual é que persistem situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar descartáveis os homens e as mulheres, sendo que o ser humano, e apenas ele, não pode ser empregado como um meio para a realização de um fim, pois é fim de si mesmo, porque na sua pessoa pulsa a humanidade.

O pensamento pedagógico do renomado educador brasileiro Paulo Freire está intimamente ligado com o processo social e político, tendo presente que o seu método de ensino se constitui em um convite para a transformação do mundo. Podemos dizer que Paulo Freire formulou uma pedagogia ao mesmo tempo dos silenciados e da responsabilidade social, dos oprimidos e dos que não são oprimidos, mas que estão comprometidos com eles e com eles lutam.

Para Freire<sup>20</sup>, a educação vai muito além da instrução. O conhecimento deve constituir-se em ferramenta essencial para intervir no mundo. Ensinar não é só transmitir conhecimentos em sala de aula, mas inserir o outro na história (num imaginário

político mais amplo). Por essa visão, o papel da escola consiste em colocar o conhecimento nas mãos dos excluídos de forma crítica, porque a pobreza política produz a pobreza econômica. Na teoria do conhecimento de Paulo Freire, o ato de pensar está diretamente ligado à relação com o outro.

A educação dialogada desenvolvida por Freire conduz ao exercício da ética universal da solidariedade humana, que deve estar cada vez mais presente no Brasil, como forma de combater a perversa ética do mercado, responsável por aumentar a massa dos excluídos da sociedade, pela miséria e o sofrimento que produz no dia-a-dia.

Nessa mesma linha de pensamento, o filósofo alemão Jürgen Habermas<sup>21</sup> desenvolveu uma teoria global sobre os problemas da humanidade, a teoria do agir comunicativo. No âmbito dessa teoria surge a ética do discurso, ou seja, a ética da responsabilidade coletiva, em que a orientação para o agir ocorre por meio de um processo interativo, dialético, contrária à instrumentalização da razão e dos valores, advindos do neoliberalismo.

É possível afirmar que a teoria de Jürgen Habermas se aproxima do ideal de Paulo Freire quando trata da ética e da educação como formas de inclusão do outro na sociedade. A base da teoria de Freire é o processo de humanização de todas as pessoas (homens e mulheres; adultos e crianças). Seu

<sup>19</sup>COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 1.

<sup>20</sup>FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. 31ª ed. São Paulo: Paz e Terra. 2005. p. 33.

<sup>21</sup> HABERMAS, Jürgen. A era das transições. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2003.

sonho se direcionava para a luta pela paz, que se viabiliza nas virtudes da tolerância e do respeito à dignidade humana. Nos oprimidos, o medo da liberdade é o medo de assumi-la. Nos opressores, é o medo de perder a “liberdade” de oprimir<sup>22</sup>. Por isso o autor comparou a libertação com um parto doloroso, mas que faz nascer uma nova pessoa<sup>23</sup>.

Essas tarefas precisam ser assumidas não apenas pelos órgãos governamentais, mas pelas famílias (em primeiro lugar) e por toda a sociedade, com vistas a somar esforços para reduzir as desigualdades sociais, em caráter emergencial.

Esse caminho será viabilizado por meio de uma cultura política de defesa das liberdades civis e dos direitos humanos, exigindo, sem sombra de dúvida, a participação ativa da sociedade civil organizada, de modo a levar o Estado a incluir medidas específicas para tratar adequadamente a todos os desiguais.

A igualdade presente na esfera pública é, obrigatoriamente, uma “igualdade de desiguais que precisam ser ‘igualados’ sob certos aspectos e por motivos específicos”<sup>24</sup>. Desse modo, o fato igualador não provém da natureza humana, mas de fora, de um fator externo que é imprescindível para igualar uma pessoa que possui todos os bens materiais de outra pessoa que não possui o mínimo necessário para sobreviver. “A igualdade política é o oposto da

igualdade de todos perante a morte que, como destino comum aos homens, decorre da condição humana”<sup>25</sup>.

#### 4. A PERPETUAÇÃO DA POBREZA

*O trabalho infantil é uma forma de violência silenciosa e das mais cruéis. Violência que rouba o que a criança tem de mais precioso: o direito de ser e de viver como criança”. Isis Dumont.*

Urge que encaremos a pobreza sob o ângulo dos direitos humanos e não com sentimentos caritativos. Para o sociólogo José Bengoa, o tema da pobreza deve ser incluído em análises prévias das medidas governamentais, como “um estudo de impacto social”.

É preciso que se diga que a miséria “é uma violência e não a expressão da preguiça popular ou fruto da mestiçagem ou da vontade punitiva de Deus, violência contra a qual devemos lutar” (FREIRE, p. 82). Neste sentido, “não é o favelado que deve ter vergonha da condição de favelado, mas quem, vivendo bem e fácil, nada faz para mudar a realidade que causa a favela” (idem, p. 84). Daí o compromisso social que todos temos no sentido de lutar contra as desigualdades sociais, sobretudo para proteger o desenvolvimento físico e mental das crianças e adolescentes.

Segundo Costa (1994, p. 12-13)<sup>26</sup>, uma das faces mais perversas do trabalho precoce sobre a vida

<sup>22</sup>FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 22ª ed. São Paulo: Paz e Terra. 1993. p. 33.

<sup>23</sup>FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 22ª ed. São Paulo: Paz e Terra. 1993. p. 35.

<sup>24</sup>ARENDRT, Hannah. *A condição humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. Trad. Roberto Raposo. 2005, p. 227.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup>Cf. *in site cedecaemaus@uol.com.br*, acesso em 07/09/2005.

da criança e do adolescente é privá-los do acesso à escola. Para ele, o trabalho infantil tem sido responsável pelo afastamento das crianças do continente afetivo da família e das vinculações socioculturais com o seu meio de origem, bem como por sua desescolarização prematura, inviabilizando-as como pessoas e como cidadãos.

O direito à profissionalização também é prioritário e a crescente demanda de mão-de-obra qualificada no mercado de trabalho do mundo informatizado e globalizado faz com que, tanto a escolaridade como a aprendizagem, sejam igualmente valorizadas.

O cumprimento dos mandamentos da doutrina da proteção integral somente poderá se dar por meio de ações integradas entre o Estado e a sociedade civil. Por isso, o novo conceito legal de aprendizagem possibilita a utilização de outros mecanismos para preparo das crianças e dos adolescentes, tais como: o estágio profissionalizante, as escolas de profissionalização, a aprendizagem metódica na própria empresa e o trabalho educativo. A profissionalização é um direito prioritário dos adolescentes, e é a alternativa para o atendimento de milhões de pessoas entre quatorze e dezesseis anos que necessitam de renda, de educação e de formação para o ingresso no mercado de trabalho, que exige qualificação profissional e pessoal cada vez maiores.

Como pode uma sociedade ser considerada evoluída se mantém em dependência, pobreza e fora da escola, grande parte das crianças e adolescentes

que a integram? Dessa pergunta surgem vários outros questionamentos. É possível alterar esse quadro? O que fazer? Como fazer? Paulo Freire (2000, p. 79) ajuda a pensar essa questão quando afirma que “o amanhã não é algo ‘pré-dado’, mas um desafio, um problema”. Afinal, não somos objetos, mas sujeitos da história, “lutando por outra vontade diferente: a de mudar o mundo, não importando que esta briga dure um tempo tão prolongado que, às vezes, nele sucumbam gerações”. (Idem, p. 60).

Mas, não basta reconhecer que o sistema atual não inclui a todos. Freire teoriza dizendo ser imprescindível a luta contra essa situação, evitando-se assumir posição fatalista forjada pelo próprio sistema, que impõe a todos como verdade que “nada há de fazer, a realidade é assim mesmo”. (p. 123). É certo que “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. (Idem, p. 67).

Relevante declaração sobre trabalho infantil e pobreza foi feita pelo ativista indiano, Kaylashi Satiarhi, Prêmio Nobel da Paz em 2014. Por ocasião da Conferência de abertura no Seminário sobre trabalho infantil, promovido pelo TST e CSJT, em setembro de 2012, após narrar a história de uma criança de 12 anos que trabalhava em regime de escravidão na Índia e que por ele foi libertada juntamente com muitas outras; foi enfático ao afirmar: “Não é a pobreza que perpetua o trabalho infantil, mas o trabalho infantil que perpetua a

pobreza", pois "se a criança trabalhar, ela não vai se desenvolver, e o ciclo da pobreza vai se perpetuar"<sup>27</sup>.

## 5. CONCLUSÃO

*"Mudar é difícil, mas é possível!" Paulo Freire*

Uma sociedade democrática não pode tolerar a pobreza, as desigualdades e as condições injustas nas quais muitas crianças e adolescentes vivem. O trabalho infantil se constitui em uma das piores violências originadas da pobreza e da exclusão social. Elas acabam negando um futuro a essas pequenas criaturas, com sérios prejuízos à sociedade como um todo. O principal desafio da sociedade brasileira é fazer com que as políticas públicas quebrem esse ciclo de exclusão social.

As estatísticas mostradas neste pequeno estudo nos permitem concluir que, não agir urgentemente no combate e erradicação do trabalho infantil contribuirá para a perpetuação da pobreza e o sofrimento de milhões de crianças e adolescentes. Essa realidade agrava, em muito, os custos dos serviços públicos assistenciais, estimulam as vocações para o crime, desestruturam a família e comprometem o futuro do país.

Os valores humanos da liberdade, igualdade e da dignidade da pessoa humana, dos quais os direitos sociais são uma forma de manifestação, impõem-se de forma progressiva no contexto do

Estado Democrático de Direito, refletindo a própria natureza dessa sociedade, considerando que o social envolve todo o conjunto das relações humanas.

Entendemos que não podem existir avanços éticos enquanto não aprendermos que todo ser humano é nosso próximo. Urge que se dê início a uma nova etapa na história humana, onde a economia deixe de ter como paradigmas a competitividade e a acumulação, passando a reger-se pelos paradigmas da solidariedade e da partilha (FREI BETTO, 2004).

Por essas razões, concordamos com o teólogo Leonardo Boff<sup>28</sup> quando declara que "os valores humanos da sensibilidade, do cuidado, da convivibilidade e da veneração podem impor limites à voracidade do poder-dominância e à produção-exploração". Deve haver um novo pacto social entre os povos, que fixe a "autolimitação e a obrigação de viver sob a justa medida"<sup>29</sup>, respeitando o outro como ser da criação.

Neste sentido invocamos a lição de Paulo Freire (2000, p. 37) ao dizer que "a primeira condição para aceitar ou recusar esta ou aquela mudança que se anuncia é *estar aberto* à novidade, ao diferente, à inovação, à dúvida". Apesar da gravidade desse problema, devemos manter a crença de que temos capacidade para mudar esse quadro, desde que nos mobilizemos nesse sentido, pois nenhuma mudança ocorrerá se ficarmos indiferentes.

<sup>27</sup>[http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset\\_publisher/NCo1/content/nobel-da-paz-a-ativista-indiano-e-jovem-paquistanesa-reforca-importancia-do-combate-ao-trabalho-infantil](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NCo1/content/nobel-da-paz-a-ativista-indiano-e-jovem-paquistanesa-reforca-importancia-do-combate-ao-trabalho-infantil)

<sup>28</sup> Idem, p. 124.

<sup>29</sup> Idem, idem, p. 125.



# Artigos

*Natanael Cardoso Leitão\**

## A GARANTIA DO DIREITO DE ESCOLARIZAÇÃO AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE<sup>†</sup>

Política vem de polis, cidade. A cidade era, para os gregos, um espaço seguro, ordenado e manso, onde os homens podiam se dedicar à busca da felicidade. O político seria aquele que cuidaria desse espaço. A vocação política, assim, estaria a serviço da felicidade dos moradores da cidade.

Talvez por terem sido nômades no deserto, os hebreus não sonhavam com cidades: sonhavam com jardins. Quem mora no deserto sonha com oásis. Deus não criou uma cidade. Ele criou um jardim. Se perguntássemos a um profeta hebreu ‘o que é política?’, ele nos responderia, ‘a arte da jardinagem aplicada às coisas públicas’.

O político por vocação é um apaixonado pelo grande jardim para todos. Seu amor é tão grande que ele abre mão do pequeno jardim que ele

poderia plantar para si mesmo. De que vale um pequeno jardim se à sua volta está deserto? É preciso que o deserto inteiro se transforme em um jardim (ALVES apud SMANIO; BERTOLIN, 2013. p. 171)

Como o profeta hebreu referido no texto de Rubem Alves, que conhece a realidade do deserto e sonha com o oásis, os adolescentes que, pela prática de um ato infracional, são recepcionados pelo sistema socioeducativo, só conhecem o deserto da desassistência, terra árida carente de educação, de saúde e de atendimento básico à família. Estes adolescentes buscam compensar o abandono com o uso de drogas que lhes tiram a consciência da realidade. Enganam-se. É preciso que lhes seja mostrado o verdadeiro oásis.

\* Promotor de Justiça – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

† Síntese do artigo apresentado no I Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente – UIFPA/ESM

O presente trabalho toma por base a assertiva, cuja relevância é notória - não há eficácia no processo de reeducação da conduta, se não, pela transformação da realidade social por meio da escolarização. A educação é um direito social regulamentado pela norma do texto Constitucional de 1988, fruto do processo de redemocratização do Estado Brasileiro. Trouxe em suas linhas grande reformulação na área educacional, cujas finalidades foram consolidadas como “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF). Este é o estofo que assenta a garantia do direito à educação.

Desde o tempo em que o Brasil estava sob a égide do império português até os dias de hoje, havia preocupação em se criar leis que tratassem da Educação. A Constituição de 1824 tratava de princípios gerais sobre instrução primária gratuita a todos os cidadãos, criando colégios e universidades que ministravam: ciências, belas artes e letras, resultado da cultura europeia. Com o fim da Monarquia Constitucional Parlamentarista, no ano de 1889, passamos a viver sob os auspícios de uma nova realidade, a República Federativa Presidencialista. A Constituição de 1891, facultava atribuições aos Estados Brasileiros para organizarem seus sistemas educacionais, cabendo à União poderes específicos para legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal e sobre o ensino superior.

A Constituição de 1934, no art. 149, trouxe para o mundo jurídico a seguinte conceituação de educação:

A educação é direito de todos e deve ser ministrado pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolver num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (CARVALHO, 1991, p.19).

As Constituições Republicanas que a essa sucederam, de 1937, de 1946 e de 1969, trouxeram algumas inovações na área da educação. A Constituição de 1937, inspirada em princípios centralizadores, restringiu a autonomia das unidades federadas, dando ênfase ao ensino pré-vocacional e ao ensino profissional, estabelecendo o dever do Estado às classes menos favorecidas.

Com a Constituição de 1988, com enfoque na garantia da cidadania de todo brasileiro, foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, que em suas linhas fortalece a descentralização e a democratização do espaço escolar. A educação deixa de ser assunto propriamente familiar, com apoio do Estado, para ser assunto de política de Estado.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 CF, de 1988).

Vivemos em uma sociedade com um novo olhar à população infanto-juvenil diante da percepção social de novos direitos. Outrora, ser criança ou adolescente era ser um ser em preparação para ser adulto. Assim ditava as normas sociais e referendadas pelo sistema legal daquela época. O Código de Menores (Lei nº 6.697/79) estabelecia que a criança ou adolescente em conflito com o sistema estava em situação irregular. Com um novo olhar ao direito da criança e do adolescente, trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8.069/90) passou-se a visualizar o infante como sujeito de direitos, construindo o conceito de sujeito-cidadão.

Estava assim, consolidado no ordenamento jurídico pátrio o reconhecimento dos direitos sociais a todos os brasileiros. Ressaltando-se os direitos da população infanto-juvenil, que embora fazendo parte do corpo da população, era tratada como se fosse um apêndice deste corpo. O artigo 227 desta Constituição Federal vem trazer à luz da sociedade a responsabilização pela garantia dos direitos da população de crianças e adolescentes, na perspectiva de que o todo social é responsável por essa parte da população.

Esta percepção nos leva a conjugar os princípios da medida socioeducativa. Não somente *ressocializar* o adolescente para o convívio social, mas,

principalmente, *reeducar* sua conduta para o convívio social e familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.090, de 13 de julho de 1990, recepciona este sistema de garantias já consagrado na Constituição de 1988 e consolida em suas linhas a doutrina da proteção integral, aglutinando um conjunto de princípios e leis que se direcionam a disciplinar os direitos e obrigações das crianças e adolescentes sob o prisma da proteção integral e do melhor interesse. Para assegurar esta proteção integral, o princípio da prioridade absoluta passou a ter *status* constitucional, ou seja, de todas as políticas públicas e direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal “direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados” prioritariamente são atendidos os interesses da criança e adolescente.

Este princípio da prioridade absoluta, segundo Saraiva (2013), se estrutura a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si: de prevenção primária (políticas públicas), de prevenção secundária (medidas de proteção), e, de prevenção terciária (medidas socioeducativas).

Entre essas políticas públicas, que devem ser regular e eficazmente ofertadas, está a escolarização. A educação é um dos mais importantes direitos para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, conforme ressalta o Ministro Gilmar

Mendes em voto proferido no Supremo Tribunal Federal.

A educação é o principal instrumento que as sociedades democráticas possuem para promover a mobilidade social. É o acesso ao ensino que garante as condições necessárias para o desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e dos direitos individuais e para a aquisição da consciência social indispensável para que a sociedade brasileira realize seus objetivos fundamentais (art. 3º da CF)” (STF, Pedido de Suspensão de Tutela n. 241, j.10-10-2008)

A CF de 1988 e o ECA estabelecem que a educação das crianças e adolescentes amplia o universo da ciência da pedagogia para ser instrumento de preparo para o exercício da cidadania. Desta forma, todo o universo de direitos fundamentais deve ser garantido mesmo àqueles adolescentes, que, em função de sua conduta, estejam privados de sua liberdade.

Vivenciando os primeiros momentos eufóricos da implementação de um novo ordenamento jurídico com substância constitucional, percebeu-se que tão somente um Estatuto da Criança e do Adolescente não seria o bastante para garantir todos esses direitos a uma parcela de adolescentes com envolvimento de prática de atos infracionais.

Houve necessidade de uma nova lei que viesse, na minha concepção, mediar o conflito de interesses da sociedade e do adolescente que feriu

esta própria sociedade com a prática do ato infracional. O adolescente delinuiu, violou com sua prática direitos da sociedade, mas ainda assim precisa ter seus direitos fundamentais garantidos.

A Lei nº 12.594/12 regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com a finalidade de integrar diversas políticas de atendimento aos adolescentes sentenciados ao cumprimento de uma das medidas socioeducativas. De forma ampla, integra instituições (segurança, saúde, assistência e educação) com abrangência em programas de execução de medidas em meio aberto e em meio fechado.

Esta lei traz importantes avanços e se constitui na regulamentação do proceder da execução da medida socioeducativa. De forma nítida, estabelece os objetivos buscados pela medida socioeducativa, que é a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas de seu ato. A responsabilização do adolescente e perspectiva da possibilidade de reparação do dano e a possibilidade de mudança de seu comportamento social é fundamental para a legitimação da aplicação da medida socioeducativa. Esta lei traz um instrumento muito claro e de fácil percepção do adolescente de que, com determinadas atitudes, pode mudar sua realidade de vida, ou aqueles fatores que o levaram a praticar o ato infracional. Este instrumento é o Plano Individual de Atendimento, que estabelece os critérios para construção do

processo socioeducativo do adolescente a partir da realidade vivenciada pelo adolescente.

Anterior a esta lei, os parâmetros da medida socioeducativa eram estabelecidos pela sentença. Nos parâmetros do art. 59 do Código Penal Brasileiro, no Estatuto da Criança e do Adolescente, estava o Juiz adstrito ao parágrafo 1º do artigo 112, - “a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”. Deveria, o Juiz já na sentença, ditar todas as normas do processo socioeducativo que iria transcorrer no prazo futuro a ser executado por outra entidade do sistema de justiça.

Por síntese, a Lei nº 12.594/12, entre outros predicados, trouxe a concepção de que a medida socioeducativa, a par de sua indubitosa finalidade retributiva à sociedade pelo dano sofrido, busca em sua efetividade a inserção do adolescente no meio familiar e social, acrescido de sua finalidade pedagógica.

Nesta abordagem dos direitos fundamentais, com enfoque no direito à educação, o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente tem em seu conteúdo o preparo para o exercício da cidadania. Assim, entendeu o legislador estatutário - nada é mais necessário e premente ao adolescente que cumprir medida socioeducativa do que o resgate de sua cidadania e qualificação para o trabalho. Garcia (2004, p. 186) afirma que:

[...] o direito à educação fundamental, nos parece incontroverso tratar-se de uma parcela integrante do mínimo existencial, não só por suas características intrínsecas como em razão de sua importância para a concretização dos outros direitos necessários a uma existência digna.

Segundo Oliveira (1996),

[...] a escola não é uma instituição universal, mas uma realização cultural das sociedades letradas e marcadas por uma determinada modalidade de desenvolvimento científico e tecnológico, as quais, na atualidade, apresentam também clara presença de processos de urbanização, industrialização, burocratização e dos meios de comunicação de massa. A reflexão sobre o papel da escola será, assim, necessariamente marcada pela inserção histórica da escola num determinado tipo de formação cultural.

Oliveira (1996) acrescenta que em nossa sociedade, a escola socializa o saber acumulado, forma o cidadão com base nos padrões estabelecidos por ela, rompe com o saber cotidiano, promovendo

transformações cognitivas e psicológicas por meio do ensino da escrita, da leitura e das ciências.

Pelo sistema legal atual, Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a execução da medida socioeducativa é um ato complexo, com envolvimento de poderes, órgãos e entidades diversas. As medidas socioeducativas são impostas por sentença do Poder Judiciário e executadas pelo Poder Executivo, que, por sua vez, mobiliza o aparato estatal em diversas áreas (segurança, saúde, educação e assistência social).

Podemos assim afirmar que estas transformações possíveis e necessárias na conduta do adolescente infrator só possam ser operadas por meio do trabalho realizado pelo professor inserido e contextualizado com o sistema socioeducativo.

Este educador precisa assimilar novas concepções. Outrora, a disciplina, a coerção e a privação da liberdade eram tidos como práticas para a reeducação da conduta infracional. Agora, precisa ficar evidenciado nesta relação entre professor e socioeducando que, mesmo privado de sua liberdade, o adolescente é pessoa em formação e que, somente por meio da eficaz intervenção do viés escolarização é que ele poderá ter mudança de seu comportamento infracional.

Mesmo com o avanço e aperfeiçoamento das normas legais, incluindo as diretrizes do SINASE, ainda não temos projetos, ações ou políticas públicas na área da educação voltada para estes adolescentes

privados de liberdade. O que vemos ser desenvolvidas são ações isoladas, sem a institucionalização de uma proposta político pedagógica que alcance a realidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A maior parte das ações educacionais nas unidades de internação são desenvolvidas de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados.

O Estado precisava ter instrumental legal para garantir estes novos direitos. Não mais sob a égide da política de segregação vigente com a Lei Menorista, mas sob a influência do ordenamento internacional: 1. Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças – 1989 (promulgada no Brasil pelo Decreto Nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990), 2. Direitos das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de RIAD -1990, 3. Regras mínimas das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade – 1990.

Com enfoque no direito à educação, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada pela Resolução XXX, da IX Conferência Internacional Americana, realizada em abril de 1948, na cidade de Bogotá, dispôs no artigo XII, em sua primeira parte, que:

Toda pessoa tem direito à educação, que deve inspirar-se nos princípios de liberdade, moralidade e solidariedade humana. Tem, outrossim, direito a que, por meio dessa educação, que lhe seja proporcionado o preparo para subsistir de uma

maneira digna, para melhorar o seu nível de vida e para poder ser útil para a sociedade [...].

Portanto, a educação deve ser oferecida de modo a assegurar a alfabetização, o aprendizado de um ofício, ao mesmo tempo em que efetive transformação e formação cultural, moral e cívica.

Dos jovens privados de liberdade cumprindo medida socioeducativa de internação, significativa proporção cursam as séries iniciais, resultado da deficiência da prestação pelo Estado de políticas públicas na área da assistência e da escolarização, por conseguinte, baixa escolarização dos socioeducandos.

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 estabelece como diretriz a superação das desigualdades educacionais, melhoria da qualidade de ensino e formação para o trabalho. Evidencia-se que as unidades de execução de medida socioeducativa são campos férteis, laboratórios de pesquisas, para aplicação de projeto pedagógico com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação 2011-2020. Neste entendimento, é fundamental que seja implementado um projeto político-pedagógico com enfoque nas questões vivenciadas pela população juvenil privada de liberdade.

O fato de se garantir o direito constitucional à educação não assegura de modo mecanicista a reinserção do adolescente privado de liberdade ao convívio social e ao mercado de trabalho. Nesse sentido, é necessário ampliar os horizontes e

entender a escolarização do socioeducando como processo de garantia à aproximação do adolescente do seu pleno potencial como ser humano, ou seja, a possibilidade de elevar o adolescente privado de liberdade ao patamar de cidadão ativo na sociedade, crítico e reflexivo de sua condição de agente transformador de sua própria vida e com perspectiva de futuro.

No oferecimento da escolarização nas Unidades de Atendimento Socioeducativo é aplicado o projeto político-pedagógico na modalidade denominada Educação de Jovens e Adultos (EJA). Projeto educacional previsto na Lei 9.394/96 - LDB, como epígrafe, voltado para jovens e adultos com a finalidade de ministrar o Ensino Fundamental e Médio.

Algumas considerações sobre a EJA. A finalidade desta modalidade de ensino é possibilitar a jovens que não tiveram oportunidade de estudar na chamada *idade própria*. Esta é a coluna que sustenta a arquitetura deste programa educacional. Permita-me uma alegoria para melhor entendimento. Como uma carta tem endereço certo, o destinatário é o alvo para receber a mensagem. Se entregue equivocadamente, o teor da mensagem permanece, mas não produz o efeito desejado. Assim, em análise própria, o EJA não tem como destinatário adolescentes cumprindo medida socioeducativa.

Os adolescentes que são recepcionados no sistema socioeducativo, pela prática de um ato infracional, como já referido, em regra, estão

afastados da escola. Quando inserido no sistema socioeducativo, a este adolescente é apresentada uma modalidade de ensino que tem em sua arquitetura curricular atender o aluno que esteve afastado das carteiras escolares e que retorna com o ânimo de reconstruir sua vida, ou por inúmeras outras razões, mas principalmente buscando uma qualificação profissional.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os adolescentes sentenciados ao cumprimento de medida de internação (art.120-ECA) são oriundos de famílias desestruturadas, desassistidos de políticas públicas sociais e com dependência no uso de drogas.

A escolarização na execução da medida socioeducativa tem a finalidade de dar efetividade na transformação social do adolescente. Para sua eficácia é necessário que a escolarização desperte no socioeducando novas possibilidades de existir, com exercício de cidadania, com fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social. Se não for evidenciado na execução da medida socioeducativa o princípio socializador da educação, se o adolescente que cumpriu a medida não tiver a sua realidade de vida transformada por ter galgado novos passos na sua escolarização, podemos afirmar que o processo socioeducativo não se concretizou em sua plenitude.

Uma das questões a resolver na busca da eficiência da execução da medida socioeducativa, é

encontrar qual o sistema educacional que atenda adolescentes com diferentes níveis de escolaridade e que serão atendidos por tempo variável (mínimo seis meses e máximo de três anos). A modalidade de ensino Educação Jovens e Adultos (EJA) não atende a expectativa de ser instrumento socioeducativo se não inserir em seu conteúdo programático temas que tenham correlação com a realidade de vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Nas unidades os socioeducandos encontram uma escola que não está preparada para a sua realidade. Os momentos de sala de aula são escassos, algumas vezes quinzenais, não estabelecendo o vínculo necessário de aprendizado e resultado, ou seja, para o socioeducando não há percepção clara de que o tempo despendido em sala de aula lhe trará como resultado melhoria na sua condição de vida. As discussões em sala de aula são departamentalizadas restringindo-se ao conteúdo da disciplina ministrada, não privilegiando a reflexão ampliada do cotidiano do adolescente antes da entrada no sistema socioeducativo e o que o levou à prática do ato infracional.

Evoluímos, como já dito, para o reconhecimento de que o adolescente é um sujeito cidadão de direitos. Entretanto, como poder público, recebemos um adolescente carente e miserável de direitos sociais, faltando-lhes o mínimo de assistência à família, à saúde e à educação, inserimos no regime de privação de liberdade por no

mínimo seis meses, e o Estado se demonstra incapaz de transformar a realidade do socioeducando.

Para o desiderato da transformação da vida do socioeducando é fundamental que percebamos que não é simplesmente a criação de vagas, de estrutura física e lotação de professores nas unidades que resolverá o problema da educação destes adolescentes. É preciso uma educação integral e integrada: integral, para que todos os discursos que ocorram dentro das unidades sejam uníssonos, desde o monitor que está mais próximo do socioeducando até a gerência da unidade. Integrada, para que todas as ações venham a convergir para o mesmo fim, ou seja, não pode haver dentro do processo socioeducativo equipe de coerção do comportamento e equipe de promoção do comportamento. É preciso valorizar uma concepção educacional que privilegie o desenvolvimento das potencialidades do socioeducando.

A desassistência educacional transporta a gerações anteriores que não entendiam como necessário esse processo transformador, pois que não receberam educação formal não conseguem transferir a experiência da necessidade da educação. Ainda é muito evidente a esta população que o imediato precisa ser suprido, bastando alimentação e a sobrevivência do dia-a-dia.

O desafio da escola inserida no processo socioeducativo é ser a ponte que une a margem obscura do analfabetismo à margem fulgurante do saber. A escola precisa transformar o socioeducando

em ser pensante, com o poder de organizar o seu pensamento; transformar em um ser falante, com o poder da argumentação para expressar a sua visão de mundo; transformar em um ser curioso e investigativo, que busca conhecer e interpretar o mundo que o cerca; transformar em um ser produtor de conhecimento e criador de novas ideias e conhecimento, e, por fim, transformar em um ser crítico e agente de transformação social.

Concluo com a indagação. Como executar a socioeducação se não tivermos uma educação transformadora da realidade social?

No dizer da poetisa Cecília Meireles:

Tudo, em suma, é sempre uma questão de Educação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil. In: CARVALHO, Maria Aparecida de. **A educação nas constituições brasileiras: 1934, 1937, 1946, 1969, 1988.** Campinas, SP: Pontes, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: VADE MECUM Saraiva. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Decretos e Leis. Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

COSTA, A. C. G. da. Natureza e essência da ação

socioeducativa. In: ILANUD; AMBP; SEDH; UNFPA (Org.). *Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: Ilanud, 2006.

GARCIA, Emerson. *O Direito à Educação e suas perspectivas de efetividade*. 2008. Disponível em: [http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=e6ecb9f7-96dc-4500-8a60-f79b8dc6f517&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=e6ecb9f7-96dc-4500-8a60-f79b8dc6f517&groupId=10136). Acesso em: 22.05.2014.

LEÃO, Geraldo M. P. Experiências da desigualdade: os sentidos da escolarização elaborados por jovens pobres. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 32, n. 1, p.

31-48, jan./abr. 2006.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional da criança e adolescente e os direitos humanos*. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.

MEIRELES, Cecília. *Crônicas de educação*, 2. Impr. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2001, v. 1-5.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013





# Artigos

Fábio Penezi Póvoa\*

## O CONTRADITÓRIO AMPLIADO NAS ADOÇÕES *INTUITU PERSONAE*

### INTRODUÇÃO

Permeada de impactos psicoemocionais na vida das pessoas, a infância e juventude é ramo da ciência do Direito que se reveste de elementos extrajurídicos em elevado grau. Cuidam suas normas das pessoas em desenvolvimento e, nessa condição, exigem dos seus operadores muito mais que a esmerada condução formal de processos; exigem uma percepção sensorial muito mais acurada e a disponibilidade para ouvir outras vozes que atuam nesse cenário.

Como parte do todo, não escapa a isso a adoção. A convivência familiar natural ou substituta, mais que direito fundamental, é elemento de referência psicossocial do indivíduo, atuando como primordial na assimilação de valores morais e emocionais, de sobrelevo quando a pessoa está em formação, como ocorre com crianças e adolescentes

Assim, avaliar o melhor interesse desses hipossuficientes em adoções se revela tarefa árdua, porque é pela atenção nos elementos envolvidos nos autos que será revelado o que parece o melhor à criança ou ao adolescente, no esforço hercúleo de afastar o subjetivismo dos que atuam no processo para decidir o melhor futuro.

Se assim o é, a maior participação de pessoas no contraditório e mesmo nos autos, é que se permitirá, no mais das vezes, o maior número de informações e, com elas, selecionar elementos de grande valia às conclusões, tendentes a maiores acertos.

Todavia, adoções *intuitu personae*, ou simplesmente diretas, porque não provenientes do cadastro e do acolhimento institucional ou familiar, não promovem a participação processual de familiares importantes na vida da criança e adolescente, razão pela qual pretendemos suscitar a

\* Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal. Diretor do Forum de Castanhal.

reflexão sobre as disparidades procedimentais de situações semelhantes, que podem gerar impactos no resultado adotivo, e gerar desrespeito a direito básico e fundamental da criança e do adolescente adotado.

## DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Antes de adentrar especificamente no assunto proposto, é importante destacar o direito à convivência familiar, notadamente porque é um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sedimentado que foi no art. 227, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, operadores do Direito, como de comum ocorre, ao mencionar o direito fundamental, relevante, constitucional, se prendem a questões jurídicas, enaltecendo a norma, o ápice em que se encontram, deixando de lado, muitas vezes, as razões dela existir.

Desejamos, com isso, trazer à baila a questão mais significativa e extraordinária que até o próprio direito fundamental, qual seja, a magna importância que o acolhimento da criança e do adolescente na família tem no desenvolvimento dessas pessoas.

Não é por outra razão que expomos, quando convidados a falar sobre temas da infância e juventude, como parâmetro didático, que crianças nascem como que uma folha de papel em branco. No seu desenvolvimento, percepções sensoriais gerais, diga-se, visão, olfato, audição, tato e paladar, vão

permitindo a assimilação de valores, os mais variados.

No papel, ilustrativamente, inserimos os bons valores na cor azul e os maus valores adquiridos em vermelho. Ao longo de uma jornada, que percorrerá da infância à adolescência, até a fase adulta, o papel já estará quase sem espaços em branco, com muitas anotações naquelas cores.

O que prevalecer nessas cores será revelador, no mais das vezes, do caráter da pessoa adulta, do quão colaborativos, responsáveis e voltados ao bem comum seremos, vivendo melhores em sociedade, ou não, permeado o papel de anotações na cor vermelha.

Essa pequena introdução se presta a ressaltar que percentual muito representativo nessas cores provém da convivência com a família, e que o direito à convivência familiar não é alçado como de máxima importância se não pelas perspectivas de futuro e de vida melhor às pessoas e à sociedade.

Conceituando esse direito, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (2014, p. 125), assim dispõe:

Destarte, podemos conceituar a convivência familiar como o direito fundamental de toda pessoa humana de viver junto à família de origem, em ambiente de afeto e de cuidado mútuos, configurando-se como um direito vital

quando se tratar de pessoa em formação (criança e adolescente).

Observamos, portanto, que o direito fundamental é o de viver junto à família de origem. Embora não expostos os motivos para que seja norma fundamental, destacamos que, tão relevante quanto anunciar o direito em si, seja perquirir os motivos de sua enunciação.

Outros ramos da ciência, como a medicina e a psicologia, com os avanços significativos no decorrer dos anos, têm demonstrado que a ligação com a família natural ocorre mesmo muito antes da infância e juventude. Liames entre mães e filhos, além da percepção de sons e outros, ainda na fase intra-uterina, são comuns aos fetos, respondendo ele a todos os estímulos captados pela mãe. (<http://super.abril.com.br/ciencia/o-feto-aprende>, acessado em 30 de abril de 2016, às 13h).

Nesse contexto multidisciplinar, o direito fundamental da criança e do adolescente de conviver com sua família natural se reveste de maior relevo, expondo que concepções advindas quando ainda feto, são tão relevantes quanto a carga genética recebida e, não por outros motivos, a legislação exige que se envide esforços para a preservação da família natural, autorizando a colocação em família substituta, mas sempre em caráter exceptivo.

Vale destacar, entretanto, que o direito à convivência familiar abrange a extensão do conceito de família, ampliado que foi pela modificação do art.

25, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90, pela Lei nº. 12.010/2009.

Agora, para além dos pais e filhos, são tidos como familiares todos aqueles que guardam com a criança e o adolescente qualquer grau de parentesco, e que com eles possuam afeto e afinidade.

Nos parece então clarividente que o direito fundamental, previsto no art. 227, da CF/88, não está limitado ao reconhecimento do direito ao convívio com os pais, mas com qualquer parente que reúna aqueles elementos psicoemocionais com a criança e adolescente.

Assim, mais que um direito dos familiares ampliados, a convivência familiar é um direito da criança e do adolescente, devendo a família, sociedade e Estado, nessa ordem, promover meios e condições necessários para a preservação desse direito.

### **ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE***

Modalidade de adoção, a adoção direta, como também é conhecida, é aquela em que os adotantes, no anseio de procurar por crianças e adolescentes para serem acolhidos em família substituta, buscam diretamente pais interessados em entregar seus filhos à adoção, valendo-se, no mais das vezes, de diálogos diretos com a comunidade ou por meio de agentes de saúde, nos hospitais ou nas visitas daqueles à comunidade.

Denota-se, desde logo, que nessa modalidade de adoção não existe nenhuma

interferência das Varas da Infância e Juventude, sem nenhum controle prévio de cadastrados habilitados à adoção ou de aptos a serem adotados.

Aspectos sociais relevantes como falta de recursos materiais, gravidez indesejada, maternidade solitária, entre tantos outros, são fatores que tem levado crianças a serem disponibilizadas a outras famílias para adoção.

No entanto, a doutrina entende que a adoção direta será válida se, a par de outros critérios, estiver presente vínculo de afeto entre os adotantes e o adotando, como o faz Galdino Augusto Coelho Bordallo (2014, p. 346):

Há que se ter um critério para se aceitar as adoções *intuitu personae*, e este deve ser o vínculo de afeto entre adotantes e adotando. A existência deste vínculo será demonstrada pelos pareceres sociais e psicológicos apresentados pela equipe da vara da infância. Toda a situação deve ser trabalhada com bom senso. Não devemos nos posicionar contra com a alegação de que está sendo violada a regra que obriga o respeito ao cadastro. Não devemos aceitá-la sempre, pois o melhor interesse da criança pode não estar sendo atendido se não houver vínculo de afetividade.

Releva-se, assim, a importância para significativa parcela da doutrina de que exista afetividade entre adotantes e adotando e que não existam óbices à adoção, independente dos cadastros de adoção. Reforçam o argumento afirmando que os pais biológicos possuem liberdade na entrega dos filhos a terceiros até por outras modalidades, menos incisivas, mas de abdicação dos cuidados da criança e adolescente a outrem.

#### DAS ADOÇÕES PROVENIENTES DO CADASTRO

De modo diverso da adoções *intuitu personae*, a modalidade de adoção decorrente dos cadastros de adoção são provenientes de processos de acolhimento institucional ou familiar, nos quais se buscou outrora a reinserção da criança ou do adolescente ao convívio familiar, natural ou ampliado.

Nessa espécie de adoção não se exigirá a anuência dos pais biológicos, visto que, já tentada pelo Juízo da Infância e Juventude o retorno ao convívio da família natural. Tais tentativas, como de comum ocorre, se dão com o acolhimento de crianças e adolescentes e, em contrapartida, com eventuais aplicações de medidas protetivas aos pais para eliminação da causa de afastamento entre eles.

Impossível esse retorno à convivência familiar com os pais, ainda nos mesmos autos de acolhimento, a autoridade judicial promove a investigação de familiares extensos que

eventualmente possuam algum laço de afeto e afinidade com a criança ou adolescente.

Em outras palavras, de modo diverso das adoções *intuitu personae*, as adoções oriundas dos cadastros de adoção foram precedidas de meios e condições necessárias à preservação da criança e do adolescente no convívio de sua família natural, com a tentativa de retorno à companhia dos pais, com a eliminação das causas que motivaram o acolhimento, ou com familiares extensos, mantendo-se próximo àqueles de onde vieram.

## DA AUSÊNCIA DE SIMETRIA NAS ADOÇÕES

Perfilhado o direito fundamental de crianças e adolescentes ao convívio da família natural, mais na sua essência que pela forma, e perpassado pelos modelos de adoção, defendemos aqui que a adoção direta, a *latere*, não preserva aquele direito fundamental, tal como atualmente aplicada.

Se por um lado é correto afirmar, como o faz a doutrina, que o vínculo de afeto, quando consolidado entre adotando e adotantes, sem nenhuma comprovação de mercadeja, autoriza a adoção *intuitu personae*, sem obedecer aos cadastros de adoção, não é menos correto afirmar que o direito fundamental ao convívio familiar alcança o conceito de família ampliada, naturalmente com a qualificação afeto e afinidade que se lhe atribui o Estatuto da Criança e Adolescente.

Visualizado de outro modo, conquanto nas adoções oriundas de cadastros, os familiares

ampliados tiveram a oportunidade de defender o interesse em ter a guarda da criança e do adolescente, pelo vínculo de afeto e afinidade que possam ostentar, nas adoções diretas esse direito sequer é oportunizado, ficando ao talante dos pais a entrega do filho à adoção a quem bem entender.

Ocorre, contudo, que a entrega do próprio filho à adoção, mesmo quando não haja nenhum sinal de negociação pecuniária, não é um direito livre e desimpedido dos pais. É, e deve ser mesmo, regulado por princípios e fiscalização, para que não se disponha de crianças e adolescentes como se bem entenda, privando os pequenos de um direito que lhes pertence de conviver em família.

De modo diverso, se nas adoções diretas não se prevê oportunidade anterior aos familiares extensos para manifestação do desejo de ter consigo a criança e adolescente, com quem detenha vínculos afetivos e próximos, vemos como indispensável que, ao menos, nessas adoções sejam esses familiares chamados ao processo de adoção, tanto quanto é exigida a anuência dos pais para a adoção.

O melhor interesse da criança e adolescente, sempre considerado para as adoções *intuitu personae*, não tem o condão de afastar o direito fundamental quando não foram esgotados outros meios de preservação da criança e do adolescente ao convívio com a família natural, aqui inserida e ampliada.

Evidentemente, nosso posicionamento jurídico não pode e não deve ser levado às últimas consequências. Há circunstâncias em que o nível de

vinculação emocional da criança e adolescente está tão vinculado aos adotantes, sem elo algum com a família de origem, que não se justifica qualquer atitude diversa.

Também não é menos verdade que a vinculação afetiva aos adotantes deva ser considerada à ultima ratio para afastar o direito à convivência familiar, isso porque podem existir circunstâncias outras que inviabilizem a adoção direta, justamente pela falta dos adotantes de passarem por habilitações para adoção.

Se é possível, portanto, que em certas ocasiões, mesmo havendo afeto entre a criança e os adotantes, não seja recomendável ou viável a adoção, a depender das circunstâncias produzidas nos autos, também não seja recomendável que às adoções diretas sejam privados os familiares ampliados.

Igualmente, não se pode considerar o afeto aos adotantes como elemento único para a adoção, posto que o afeto e afinidade podem ainda encontrar-se preservados entre a criança ou adolescente com os familiares ampliados, já que o afeto por um não elimina as emoções por outros. Pelo exemplo, vale lembrar a situação de acolhimentos familiares, em que crianças e adolescentes são recebidos por famílias voluntárias, mas que não podem adotar o acolhido e que, mais tarde, venha a ser adotado por outra pessoa.

Como bem se vê, o afeto da criança ou do adolescente, construído com a família acolhedora,

terá que ser reconstruído com a adoção, porque essa sim, de efetiva proteção.

Com isso, nos parece claro que, realidade no contexto jurídico nacional, as adoções *intuitu personae*, embora efetivamente não devam mesmo levar às últimas consequências os cadastros de adoção, não podem eliminar o direito à convivência com a família ampliada, pelo que defendemos a necessidade de que, nesses casos, sejam incluídos no polo passivo familiares da criança e do adolescente, para que sejam citados, e tenham, nessa ocasião, oportunidade de apresentarem motivos contrários, em defesa de um direito seu, mas também, e sobretudo, da criança e do adolescente de conviver com seu núcleo familiar natural.

Vale considerar que, mesmo que a participação de familiares extensos não mude a realidade consolidada com a adoção direta, pela já estabilização do afeto entre adotantes e adotando, não se revela menos verdadeiro que a participação daqueles integrantes da família podem e devem, muitas vezes, fornecer fatos importantes para a maior investigação social acerca da entrega da criança ou adolescente à adoção.

Outra consideração que importa aqui registrar é de que, nas adoções oriundas dos cadastros, perquiriu-se, durante o processo de acolhimento, quais as razões da entrega dos filhos à adoção. Situações como as já mencionadas, pobreza, maternidade solitária, gravidez indesejada, grave e amplo domínio de vício em drogas, foram

trabalhadas pelas varas da infância e juventude, no intuito de afastar a causa que privou o convívio de crianças e adolescentes com seus pais, tornando a adoção efetivamente exceptiva.

Noutras palavras, é comum que o dispor do filho à adoção esteja imbuído de motivos sociais significativos, mas que foram trabalhados antes das adoções provenientes do cadastro para a superação desses óbices, dessas causas que levaram ao afastamento da criança ou adolescente de seus pais, e ainda se investigou a existência de familiares ampliados para a manutenção do direito fundamental daqueles.

Vale dizer que, conquanto juiz da infância e juventude, não foram raras as vezes que, em adoções diretas, mães entregaram seus filhos à adoção porque não tinham condições financeiras para cuidar de mais um, porque não tinham nenhum auxílio do pai, e não porque não tinham nenhum sentimento pelo filho.

Ainda atento a isso, fazendo o paralelo entre os modelos de adoção, conquanto a que respeitou o cadastro de adoção tenha se tentado eliminar causas do afastamento dessas crianças dos pais, nas adoções *intuitu personae* não se perquiriu os motivos da entrega dos filhos à adoção, de modo que, em certos casos, programas sociais seriam suficientes para a preservação do direito que não é dos adotantes ou dos pais biológicos, mas daquele que, em geral, sequer tem condições de opinar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De qualquer forma, será a maior participação familiar no processo de adoção, ouvidos ou possibilitada a oitiva de todos em contraditório, que legitimará qualquer decisão judicial, ainda que ela venha a se opor à pretensão dos familiares ampliados.

Divergimos, com todo respeito, daqueles que avaliam o melhor interesse da criança e adolescentes apenas pelas avaliações técnicas das equipes. Não raras vezes, permeada que estão essas causas de elevado subjetivismo de juízes, promotores, defensores públicos e advogados, e porque não das equipes técnicas, considerar eventual insurgência ou mesmo a concordância, com riqueza de novas informações, que podem oferecer subsídios fáticos fundamentais para a melhor definição do futuro.

Um estudo social, por mais acurado que seja, se traduz na visão técnica de uma pessoa num determinado momento, e que, por isso mesmo, pode não revelar o melhor interesse da criança e do adolescente.

Muito mais que questão de paridade processual entre os modelos de processos de adoção, cremos que a efetiva demonstração de melhor interesse da criança e adolescente somente será evidenciada com a participação, via contraditório, dos familiares ampliados nas adoções *intuitu personae*.

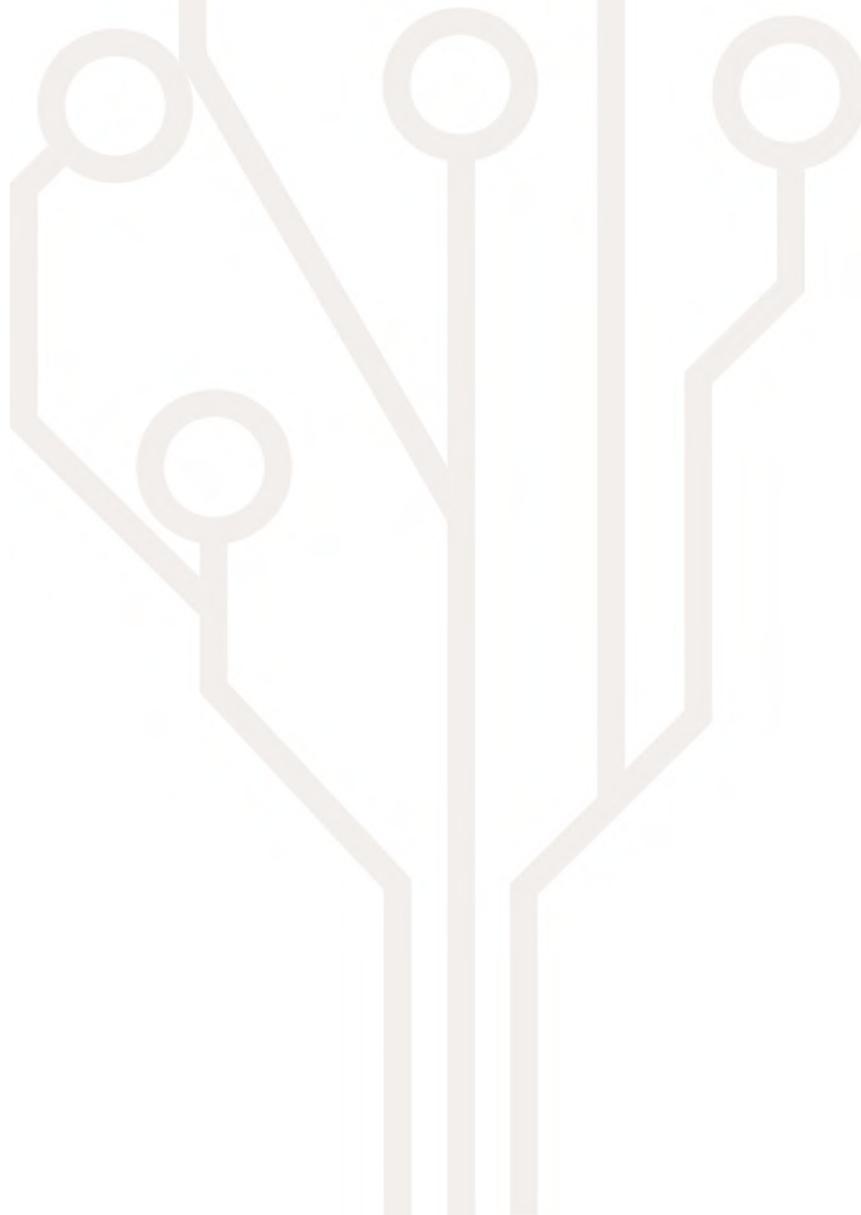
## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2016  
MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

O feto aprende. **Revista Super Interessante**. São Paulo, julho de 1998. Ed. 130. Disponível em <<http://super.abril.com.br/ciencia/o-feto-aprende>>. Acesso em: 30 abr. 2016.





# Artigos

*Carmen Laura Araújo de Oliveira Pereira \**

## JUSTIÇA RESTAURATIVA: A EXPERIÊNCIA DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ

### 1. INTRODUÇÃO

A justiça restaurativa é um modelo alternativo de solução de conflitos que tem como foco promover o envolvimento das partes, proporcionando o diálogo e medidas de reparação de condutas lesivas. Visa modernizar o judiciário e dar maior efetividade aos processos que abarrotam a justiça. O diferencial desta abordagem é trazer para a solução dos conflitos não só o ofendido e o ofensor, mas também todas as pessoas envolvidas na questão tais como a comunidade onde seus agentes estão inseridos.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançaram no último dia 12 de maio de 2015 uma campanha para fomentar a prática da justiça restaurativa, formando uma cultura para a mediação dos conflitos, a institucionalização desta prática com o intuito de reduzir a quantidade de processos no judiciário brasileiro e atender ao anseio social de justiça eficaz e eficiente, com julgamentos mais céleres e resultados mais qualitativos<sup>1</sup>.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), em consonância com esta tendência, já possui um projeto de justiça restaurativa

\* Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA). Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Pós-graduanda em Ciências Criminais do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

<sup>1</sup> Entrevista concedida por ocasião do evento de lançamento da campanha Nacional Justiça Restaurativa do Brasil promovida pela AMB e CNJ (WAMBURG, 2015).

efetivo na 4ª Vara de Infância e Juventude de Belém, o qual será relatado neste trabalho, obedecendo ao clamor social de buscar melhores resultados frente aos inúmeros casos de atos infracionais promovidos por adolescentes.

A sociedade contemporânea requer algo mais da justiça, e vem buscar na justiça restaurativa uma resposta, pois ela atende ao desejo de reconhecimento da dor ou ofensa sofrida pela vítima, além do desejo de reparação material ou da penalidade imposta ao autor da conduta, bem como o reconhecimento do ato ilícito por parte deste e a consequente autorreflexão, proporcionando uma real transformação nas partes envolvidas no conflito.

## 2 DEFINIÇÕES E CONTORNOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa é uma experiência nascida nas culturas indígenas e aborígenes de países como o Canadá e a Nova Zelândia, onde há um pioneirismo nesta prática (PINTO, 2005).

Por ser um tipo de justiça praticado de forma alternativa, ainda não possui um conceito consolidado. Há autores que ousam esboçar um conceito como Pinto (2009, p. 218):

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e,

quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime.

Este modelo visa proporcionar solução de conflitos entre vítimas e ofensores, buscando, se possível, inserir também a comunidade afetada. Logo, é um modelo que tem sido aplicado em centros comunitários, escolas e também no âmbito judiciário.

No cenário judicial a justiça restaurativa pode ser inserida no contexto da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e em casos de violência doméstica.

O paradigma da justiça restaurativa aprecia os direitos e garantias constitucionais, e mais especificamente o devido processo legal, resguardando estes preceitos aos indivíduos que estejam envolvidos no processo restaurativo.

O crime, no modelo da justiça restaurativa é tratado de forma diferenciada. Para Howard Zehr (apud PINTO, 2005), o crime é uma violação nas relações entre a vítima, o ofensor e a comunidade, cabendo à Justiça reconhecer as necessidades e obrigações

advindas da ofensa a fim de que as responsabilidades pelo dano causado sejam atendidas e um resultado terapêutico seja atingido.

Essa ideia de que o crime afeta as relações entre os atores e que a justiça deve restaurar o dano ocorrido também se vê nas afirmações de Pinto (2009, p. 219),

Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre o infrator, a vítima e a comunidade, [...].

No contexto internacional há um consenso sobre o que vem a ser este novo modelo de justiça, conforme se percebe na Resolução do Conselho Econômico das Nações Unidas, de 2002, que determina os conceitos nos princípios básicos da Justiça Restaurativa:

1. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos.
2. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado,

quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles).

Há um crescente movimento internacional que fomenta o uso de métodos alternativos de justiça para alcançar meios mais eficientes de atender a comunidade que sofre com a prática de crimes.

Por isso, a justiça restaurativa apresenta um modelo diferente da justiça retributiva, aquela em que a sociedade está amparada pelo Estado, que assume para si o poder punitivo.

O modelo restaurativo tem como fundamento a justiça criminal participativa, onde o crime é encarado de forma ampla, por ser um ato que atinge não só a vítima, mas o seu autor e toda a comunidade. (PINTO, 2009)

Por esta razão, este modelo está mais comprometido com a inclusão e a justiça social, ao passo que a responsabilidade envolve a restauração do dano por qualquer meio lícito.

Diferente do modelo tradicional, onde a responsabilidade passa pela culpa, que acarreta um estigma social, um dos benefícios da justiça restaurativa é promover o respeito à diferença e à tolerância, pois objetiva resultados diversos da penalização, tais como o cumprimento de penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa. (PINTO, 2009)

Proporciona resultados eficazes para os envolvidos como, por exemplo, o pedido de desculpas, a restituição de um bem, a reparação de um dano, prestação de serviços comunitários e, conseqüentemente, a reparação dos prejuízos emocionais. (PINTO, 2009)

O foco da justiça restaurativa é atender à vítima que ocupa lugar central no processo, tendo suas necessidades atendidas em razão do dano sofrido, uma vez que lhe é dada a oportunidade de falar ao ofensor os sentimentos negativos que este lhe causou.

Em contrapartida, o ofensor tem a oportunidade de falar o que lhe motivou a praticar o ato, reconhecer os danos causados e suas conseqüências, bem como proporcionar a reparação dos mesmos frente a vítima e a comunidade afetada.

No modelo de justiça distributiva a vítima não recebe quase nenhuma assistência psicológica, econômica ou jurídica por parte do Estado, ficando alienada do processo onde o ente estatal é a parte ativa e detentora do

mecanismo punitivo. Esse modelo, por diversas vezes, leva a vítima a sentir frustração em relação ao sistema e causa a sensação de impunidade por qual experimenta a sociedade atual.

### 3. A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA 4ª VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ

O TJE-PA, em consonância com a tendência de adoção de novos modelos de justiça, implantou na 4ª Vara de Infância e Juventude de Belém - antiga 2ª Vara -, um projeto piloto de Justiça Restaurativa, com base no projeto da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, *Justiça para o Século 21*.

Desde 2011, a 4ª Vara de Infância e Juventude de Belém, que tem competência em matéria infracional, passou a implantar a justiça restaurativa para a solução de conflitos.

O projeto de justiça restaurativa do TJE-PA está sob a responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude (CEIJ), e tem como objetivo utilizar as práticas restaurativas como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência envolvendo crianças e adolescentes.

A metodologia que serviu para nortear o alicerce do projeto de justiça restaurativa no Pará é a Teoria da comunicação não-violenta de

Marshall Rosenberg (2006) e os Círculos de Paz de Kay Pranis (2010), que realizou curso de formação junto aos profissionais do TJE-PA em 2011.

O procedimento restaurativo na 4ª Vara de Infância e Juventude de Belém ocorre primeiramente com uma triagem, logo após a instauração do processo. Há uma equipe capacitada para analisar os casos que são adequados para o contexto restaurativo.

Em uma segunda etapa há um Pré-círculo, onde ocorre o convite das partes envolvidas a participarem deste procedimento e sua preparação.

Em seguida, ocorre o círculo de paz propriamente dito, onde as partes tomam conhecimento da dinâmica e objetivos do círculo restaurativo. Após, há o relato dos fatos e suas consequências materiais e emocionais para os envolvidos. Ocorre também a manifestação das partes envolvidas e a discussão de formas de solucioná-las.

Posteriormente, de posse das informações fornecidas pelos participantes, elaboram-se um acordo, no qual serão traçados os compromissos futuros, a reparação dos danos e seus responsáveis e a definição de prazos para seu cumprimento.

Vale frisar que a participação dos familiares, da comunidade ou de outros participantes de relevância para o fato tem o

intuito de prestar o apoio emocional e moral, além de auxiliarem no cumprimento do acordo.

Também cumpre salientar que não há uma obrigatoriedade procedimental quanto ao momento em que deve ser realizada a prática restaurativa. Ela pode ser efetuada antes da acusação, antes ou após a sentença, ou até no curso da execução da pena, devendo apenas haver o indício da acusação formal para que seja deflagrada. (DE VITTO, 2005)

O procedimento restaurativo deve obrigatoriamente atender aos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais, satisfazendo condições de validade, vigência e eficácia normativa para operar os efeitos válidos no mundo jurídico. (PINTO, 2005)

Tendo em vista que não há previsão legal de encaminhamento de um processo para procedimento alternativo, tal como o restaurativo durante o curso da lide, há que ser observado o devido processo legal e o princípio da legalidade, a fim de que não ocorra nenhum ato ilícito no curso do processo.

Quanto a isso, o procedimento restaurativo contempla práticas jurídicas que se enquadram dentro de técnicas compatíveis com a legislação brasileira. São elas a mediação, a conciliação e a transação penal (PINTO, 2005). Cabe ao facilitador ater-se aos limites da lei para formar um acordo exigível e lícito.

A diferença no método restaurativo é que serão utilizadas técnicas específicas, com a participação dos atores do fato, para que estes cheguem a um consenso e restaurem o dano causado, proporcionando um resultado mais eficaz na solução daquela situação.

Logo, o acordo firmado entre as partes deve preencher os requisitos essenciais do negócio jurídico quanto à existência, validade e eficácia.

Por esta razão, os facilitadores são profissionais capacitados para trabalhar com aspectos legais e também observar as características que afetam ao procedimento restaurativo. É necessário que seja estruturada uma equipe multiprofissional para implantar e desenvolver o procedimento restaurativo em uma vara ou até em uma comunidade. Dentre os profissionais mais aptos para compor esta equipe estão presentes o psicólogo, o assistente social, o pedagogo, além do bacharel em direito.

No contexto da 4ª Vara de Infância e Juventude essa equipe é composta por um psicólogo e dois assistentes sociais. Essa equipe é responsável pela pré-seleção de casos, pela preparação do círculo restaurativo, chamado de pré-círculo e pelo próprio círculo restaurativo, além do acompanhamento posterior ao procedimento.

Os critérios de seleção do caso levam em consideração a gravidade do ato infracional, a

individação da vítima, e, principalmente, indícios de assunção de responsabilidade pelo ato por parte de autor do fato ou ofensor.

Tais critérios são de extrema relevância, pois o procedimento restaurativo tem o foco predominante nas necessidades da vítima. A responsabilização também é pressuposto para o êxito da composição. É o que se verifica nas palavras de Azevedo (2005, p. 146): “[...] considerando que a Justiça Restaurativa tem como pressuposto de desenvolvimento procedimental a confissão do ofensor, pode-se afirmar que há nesse contexto, significativo potencial para aprendizado”.

Ao iniciar o processo restaurativo com as partes envolvidas o facilitador deve deixar claro que este procedimento não é obrigatório, sua não aceitação não acarreta nenhum prejuízo ao julgamento do processo em fases posteriores e sua anuência pode ser revogada a qualquer momento. (PINTO, 2005)

As partes devem estar cientes do que se trata o procedimento restaurativo para optar pela participação ou não. A sua adesão deve ser livre e consciente por todos os envolvidos para que a sua atuação seja mais proveitosa possível.

Deve-se deixar os envolvidos cientes de que os debates ocorridos no pré-círculo e no círculo são mantidos em absoluta confidencialidade, não podendo ser utilizados

como provas em eventuais processos cíveis ou criminais. (AZEVEDO, 2005)

Ao final o acordo só será redigido se as partes estiverem satisfeitas com tal resolução e sem que haja qualquer forma de coerção para o alcance da mesma.

Vale ressaltar que o acordo produzido não é resultado da “verdade real”, mas uma verdade consensual, ou seja, na dificuldade de se chegar à verdade material, começa-se a considerar a possibilidade da verdade consensual, pois o facilitador não trará o conhecimento jurídico e cognitivo pronto para formar o processo. Ele irá construir com os envolvidos, por meio da mediação ou conciliação, o arcabouço normativo daquele procedimento restaurativo. (PINTO, 2005)

Para o sucesso do procedimento, a equipe multiprofissional conta com o apoio de uma rede social de assistência, que atua na 4ª Vara, também chamado de Centro Integrado de Apoio ao Adolescente. Fazem parte desta rede de apoio a Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Pará (FASEPA), a delegacia especializada em menores – Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA). Atuam também o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Dentre os aspectos procedimentais da ação restaurativa, o facilitador deve primeiramente selecionar o caso a ser

trabalhado, convidar os envolvidos a participarem, e se for necessário, convidar outras pessoas envolvidas no mesmo caso para tomar parte, tais como pessoas da família ou da comunidade que sofreram a lesão, cabendo, ainda, a possibilidade de participação dos advogados das partes (DE VITTO, 2005).

Os profissionais da equipe multidisciplinar devem apoiar os envolvidos de forma irrestrita, proteger as vítimas mais vulneráveis, quando necessário, prezando também evitar a desumanização dos ofensores, e promover a dignidade das vítimas.

A seguir ocorrem dois momentos: as partes são ouvidas acerca dos fatos ocorridos e logo após apresentam, discutem e elaboram um acordo restaurativo. O resultado desta prática restaurativa, caso resulte positiva ou negativa, não deve servir para o agravamento da sanção imposta ao ofensor. (DE VITTO, 2005)

Cabe ressaltar que o acordo restaurativo deve respeitar às condições de validade, podendo ser revisto antes de sua homologação, e se sujeita ao monitoramento e avaliação de seu cumprimento.

Outro dado importante é que tem se verificado altos indicadores de participação e satisfação pelas partes, como também a redução das infrações e sensação de insegurança e impunidade. (SCURO NETO, 2005)

O êxito do modelo de justiça restaurativa depende de sua correta aplicação, como ressalta De Vitto (2005, p. 48):

A correta aplicação do modelo, deve provocar, em longo prazo, uma mudança de concepção em relação ao papel do Estado no fenômeno criminal com a definitiva inclusão da vítima e com o fortalecimento do papel da comunidade nesse processo.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

Este artigo mostrou como se realiza a justiça restaurativa na 4ª Vara do Juizado da Infância e Juventude de Belém, expondo suas técnicas e seu procedimento. Foi possível compreender os contornos deste modelo de justiça e analisar seus princípios e valores, bem como fez-se um comparativo com o modelo de justiça retributiva.

Com tudo o que foi exposto pode-se compreender que o desafio da justiça restaurativa não é proporcionar um desempenho quantitativo maior que o da justiça retributiva, mas melhorar o desempenho qualitativo desta, reduzindo a sensação de impunidade e a baixa credibilidade da justiça.

Este modelo representa um plano audacioso de reação ao delito, que vem ao

encontro dos anseios sociais de respostas mais efetivas e eficazes, pois busca o encontro das partes envolvidas e da comunidade, proporcionando dessa forma mudanças no resultado do processo, tais como o reconhecimento das necessidades da vítima do crime, possibilitando ao autor do fato delituoso conscientizar-se das suas ações, e, conseqüentemente, transformar-se para não incorrer novamente nos mesmos crimes.

Depreende-se, também, que o paradigma restaurativo não está na contramão do sistema de afirmação e proteção de direitos humanos. Muito pelo contrário, este modelo está caminhando no sentido de promover a dignidade da pessoa humana, como bem expresso neste estudo, pois, ao invés de estigmatizar o autor do delito, promove sua inclusão e reintegração na comunidade que vive.

#### REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. O Componente de mediação vítima-ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma Inovação epistemológica na autocomposição penal. In: SLAKMON, Catherine R.; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 135-162. Disponível em: <[http://www.justica21.org.br/arquivos/bib\\_188.pdf](http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_188.pdf)>. Acesso em: abr. 2015.

DE VITTO, Renato Campos. Justiça criminal, justiça restaurativa e direitos Humanos. In: SLAKMON, Catherine R.; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília,DF: Ministério da Justiça: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 41-51. Disponível em: <[http://www.justica21.org.br/arquivos/bib\\_188.pdf](http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_188.pdf)>. Acesso em: abr. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Resolução 2002/12. Tradução de Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0>>. Acesso em: 24 ago. 2012.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Revista Responsabilidades (TJMG), Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: <<http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/2631>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Justiça Restaurativa no TJ Pará: plano de ação 2013. [Belém, 2013?]. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=12034>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. A Construção da justiça restaurativa no Brasil: o impacto no sistema de justiça criminal. Revista Paradigma. v. 14, n. 18, p. 215-235, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/54/65>>. Acesso em: 04 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine R.; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato

Sócrates Gomes (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília,DF: Ministério da Justiça: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 19-40. Disponível em: <[http://www.justica21.org.br/arquivos/bib\\_188.pdf](http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_188.pdf)>. Acesso em: abr. 2015.

PRANIS, Kay. Justiça restaurativa e processo circular nas Varas de Infância e Juventude. Justiça para o século 21, Porto Alegre, abr., 2010. Disponível em: <[http://www.justica21.org.br/arquivos/bib\\_424.pdf](http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_424.pdf)>. Acesso em: 30 jun. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. O que é a Justiça para o Século 21? [Porto Alegre: s.n., 2012?]. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=101&pg=0>>. Acesso em: 08 jul. 2015.

ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução: Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. 285 p.

\_\_\_\_\_. Sobre a comunicação não violenta. [s.l.]: CNV Brasil: Palas Athena, 2006. 10 p. Disponível em: <[http://www.palasathena.org.br/arquivos/cont\\_eudos/Sobre\\_a\\_CNV\\_Marshall\\_Rosenberg.pdf](http://www.palasathena.org.br/arquivos/cont_eudos/Sobre_a_CNV_Marshall_Rosenberg.pdf)>. Acesso em: 14 jul. 2015.

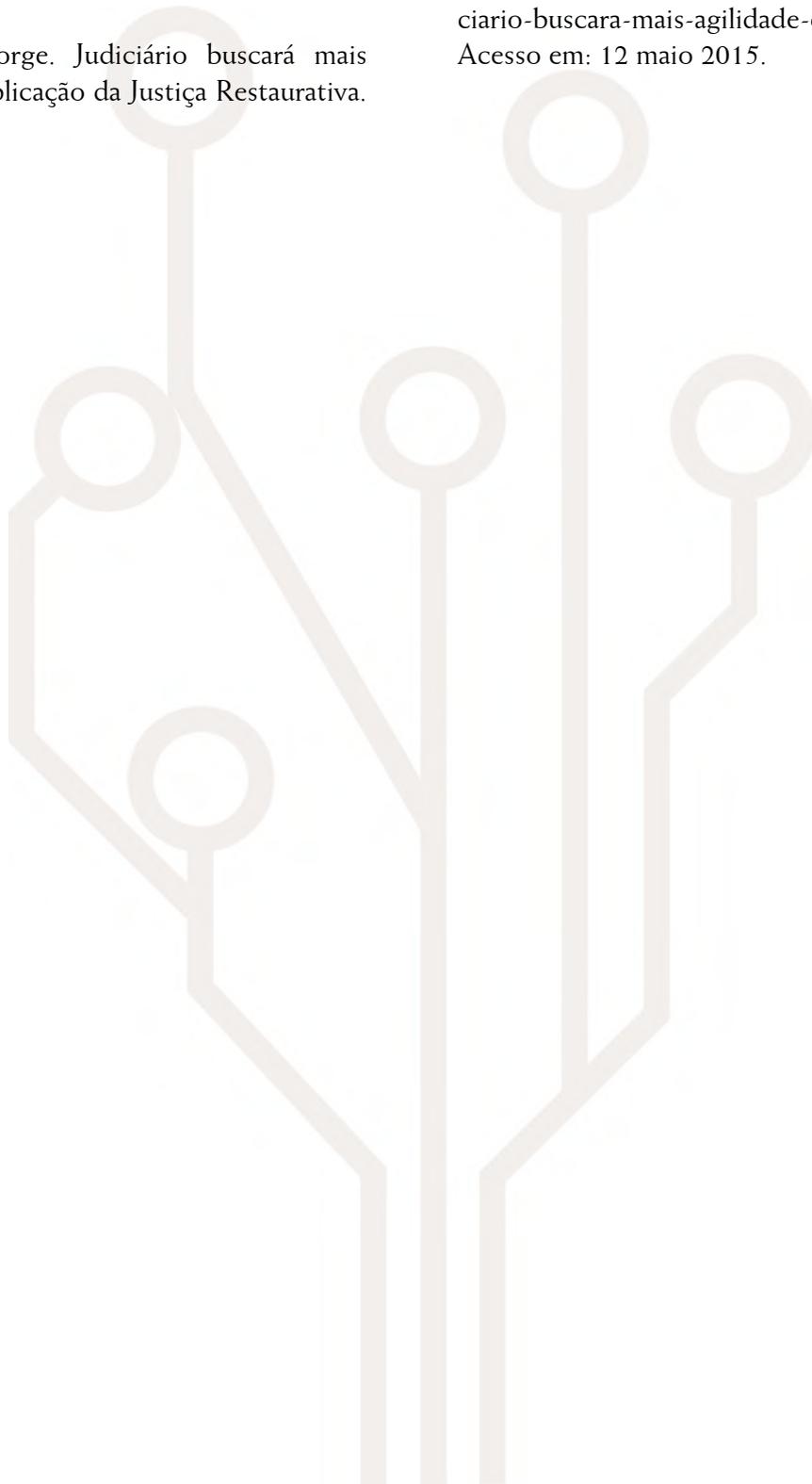
SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da justiça restaurativa. Civitas: Revista de Ciências Sociais. Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 498-520, set.-dez. 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4872/6848>>. Acesso em: 27 maio 2015.

SCURO NETO, Pedro. Por uma Justiça Restaurativa ‘real e possível’. Versão revista da contribuição ao seminário internacional, Justiça Restaurativa. Um caminho para os Direitos Humanos? Instituto de Acesso à Justiça

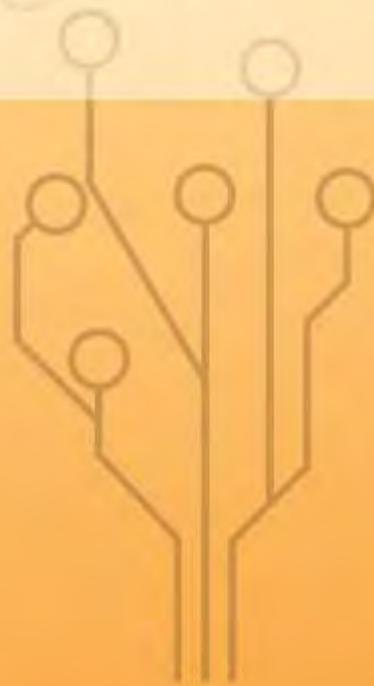
(Brasil) / Justice (Inglaterra). Porto Alegre, 29-30 de outubro de 2004. Revista da AJURIS, v. 32, n. 99, p.193-207, 2005.

WAMBURG, Jorge. Judiciário buscará mais agilidade com aplicação da Justiça Restaurativa.

Brasília: Empresa Brasil de Comunicação (EBC), 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/05/judiciario-buscara-mais-agilidade-com-aplic...>>. Acesso em: 12 maio 2015.



# Ponto de Vista





## ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FAMÍLIAS NÃO TRADICIONAIS



DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude

A família nuclear é cada vez mais uma experiência minoritária, enquanto modelo inspirador da sociedade ocidental. Nesse sentido, o debate sobre a pertinência, os significados e as consequências de se desejar constituir uma família legalmente é uma tema de expressiva relevância na contemporaneidade, especialmente quando a constituição familiar ocorre por meio da adoção de crianças e adolescentes que não puderam permanecer com seus parentes consanguíneos.

No caso pessoas solteiras ou de casais homossexuais, a formalização da adoção juridicamente se configura como uma possibilidade de reconhecimento e de valorização de uma situação que já existe,

embora muitas vezes ainda vista com preconceitos pela sociedade.

Neste sentido, é importante destacar que, cada vez mais, os campos de conhecimento e, especialmente o Direito, consideram e valorizam o entendimento de que as relações familiares são aquelas reguladas pelo afeto, e após a Constituição Federal de 1988, a concepção de família passou a abarcar também aquelas oriundas da união estável e a monoparental, ampliando as possibilidades do exercício do direito de constituir uma família, independentemente de ser natural ou por adoção.

Em complementariedade, com o fortalecimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, trazido por nossa Constituição Federal, não se pode negar a possibilidade de reconhecimento da parentalidade aos vários tipos de famílias, seja por meio biológico, seja

pela efetivação de adoções de crianças e adolescentes.

Quanto ao filho adotivo, a Constituição Federal extinguiu a distinção que havia entre filiação legítima e filiação adotiva, garantindo a todos os filhos os mesmos direitos e o mesmo tratamento legal. Conjuntamente com a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil legitimaram a



DR. ANTÔNIO CLÁUDIO  
VON LOHRMANN CRUZ  
- Juiz da Infância e Juventude  
da Vara Distrital de Icoaraci

A família tradicional, preservada por muitos anos e caracterizada pela clara definição dos papéis e da educação patriarcal, tendo a figura do pai como chefe da família e provedor do sustento das necessidades materiais e de outro lado a mãe com a função de cuidadora dos filhos e da casa, vem perdendo espaço na organização sociofamiliar atual.

O CONANDA, reconhece como entidade familiar, não apenas o grupo formado pelos pais ou qualquer um deles e seus dependentes, mas, os diferentes arranjos familiares resultantes de agregados sociais por relações consanguíneas ou afetivas, ou de subsistência e que assumem a função de cuidar dos mesmos.

filiação adotiva ao anular o registro de origem da criança, criando um novo registro de nascimento com os nomes dos pais adotivos, integrando legalmente, assim, a criança à nova família. Em síntese, as modificações nas legislações e nos costumes sociais tem possibilitado a adoção de crianças por famílias homossexuais, monoparentais, recompostas, dentre outras.

O que se observa, hoje, é a presença cada vez maior e efetiva dos modelos “não-tradicionais” de família, com núcleos familiares formados por casais separados – onde a educação e guarda é exercida de forma compartilhada – mães e pais solteiros – que adotam ou submetem-se a algum tipo de intervenção médica para gerar filhos biológicos sem a necessidade de se constituir um relacionamento – e, ainda, as famílias formadas por casais homoafetivos.

Ao Judiciário cabe a grande missão na adequação dos instrumentos legais às necessidades e anseios dessas famílias, efetivando direitos através da garantia plena de seu reconhecimento, proporcionando maior igualdade e possibilitando que crianças e adolescentes desfrutem da convivência familiar e comunitária assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, principalmente, afastando-se de

qualquer preconceito que possa ter sobre as famílias que não estão no modelo tradicional.

A adoção estabelece, através da sentença, o vínculo jurídico da filiação, sem a necessidade de qualquer relação de parentesco consanguíneo, proporcionando à criança e ao adolescente que está ingressando naquele grupo familiar um ambiente adequado para aprender, crescer e ser reconhecido como parte integrante daquela comunidade, superando as violações e abandonos sofridos anteriormente, pois se trata do início do processo de reconhecimento de sua dignidade.

Ao cabo, o que realmente importa, na minha opinião, é o amor e a vontade de se doar ao próximo, independentemente de qualquer modelo que venha se constituir a família moderna.



DR. ALESSANDRO OZANAN - Juiz da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarem

O Direito, como ordenação da vida social, somente é socialmente eficaz quando reflete os anseios da comunidade de onde emana, nos moldes da Teoria Tridimensional do Direito

(fato, valor e norma), de Miguel Reale<sup>1</sup>. A norma positivada que não encontre substrato fático e valorativo na comunidade, provavelmente será ineficaz, letra morta.

O Direito não é algo estático, mas dinâmico, motivo porque normas deixam de valer, na lição de Ferraz Jr<sup>2</sup>, sendo que o Direito de Família tem experimentado alguma metamorfose. Veja-se algumas mudanças que muito impactariam, nos dias de hoje, sobre o descortinar de outros modelos de famílias.

“Matrimonio é a associação permanente do homem e da mulher, instituída por Deus para gerar e educar filhos, e para reciproco socorro de ambos”<sup>3</sup>.

Findo o Império do Brasil, umas das primeiras medidas da aurora da República foi a secularização do casamento, antes unicamente sacramento pela Igreja. Através do Decreto nº 181, de 24-01-1890, o governo monopolizou o reconhecimento, por parte do Estado, do instituto do casamento, discriminando regras, prazos, e formas de realização da cerimônia.

A colonização lusitana legou ao povo brasileiro a tradição religiosa mosaico-cristã, que tem como característica, para a formação da família, o patriarcado. Importante momento histórico para iniciar a fragilização do poder do

<sup>1</sup> REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27ª. São Paulo: Saraiva, 2005.

<sup>2</sup> FERRAZ JR. Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. Técnica, Decisão, Dominação. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>3</sup> CARNEIRO, Manuel Borges. *Direito civil de Portugal*. Lisboa-PT: J. G. de Sousa Neves, 1867. Tomo II, p. 14.

chefe de família, foi o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de 27/08/62), quando esta deixa de ser relativamente incapaz.

Somente com a Lei nº 6.515, de 26/12/77 o vínculo matrimonial deixa de ser, como ainda pretende a tradição religiosa, indissolúvel. O legislador de então viu-se compelido a não mais cerrar os olhos e ouvidos aos casamentos já desfeitos no amor, mas persistentes no vínculo de uma certidão.

Com a Lei do Divórcio passou a ser mais fácil a busca pela felicidade, inclusive com a formação de núcleos monoparentais, por exemplo; ou através de uniões informais, que mais tarde passaria a se chamar de união estável.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento conjunto da ADPF nº 132 e da ADI nº 4277, reconheceu a possibilidade da união estável homoafetiva, à unanimidade de votos. No julgamento, o STF conferiu interpretação teleológica ao disposto no art. 226, § 3º, da CR/88, especialmente a partir da aplicação dos princípios da isonomia, dignidade da pessoa humana, liberdade e proibição de discriminação. Tal entendimento autoriza, por consequência, a conversão da união estável em casamento civil, na forma do art. 8º da Lei nº 9.278/1996.

Se o Direito hodierno reconhece outras espécies de famílias, nada mais natural que em

todas elas possa haver a filiação adotiva. A família tradicional, casal heterossexual e filhos, passou a conviver com outras, sem hierarquia entre elas. Interessante observar, que em 24/02/12, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Chile por violação de Direitos Humanos, quando este retirou a guarda de uma mãe de um filho de anterior relação conjugal heterossexual, quando referida genitora passou a viver em união homossexual (*Atala Riffo e meninas versus Chile*).

“A nossa herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade. Por isto, discriminamos o comportamento desviante”, consoante Laraia (2009, p. 67)<sup>4</sup>.

O conceito de família não é mais unitário, especialmente porque a Constituição Federal não a restringiu, motivo porque é possível que uma pessoa seja adotada por apenas uma outra, formando uma entidade familiar; é possível, também, que um par homoafetivo adote uma pessoa. O que não pode faltar na adoção é o genuíno desejo de se amar alguém através desta espécie de filiação.

<sup>4</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 24. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

O sumo sonetista lusitano – *Camões* –, acentua que:

“Mudam-se os tempos, mudam-se  
as vontades,  
Muda-se o ser, muda-se a confiança;  
Todo o Mundo é composto de  
mudança,  
Tomando sempre novas  
qualidades”.



DRA. ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juiza de Direito  
Titular da Vara Única da  
Comarca de Ulianópolis.

Todas as crianças e adolescentes merecem fazer parte de uma família que lhes dê amor, proteção e que as prepare física, psíquica e emocionalmente para a vida adulta. Para que se tornem cidadãos honestos, equilibrados e que possam alcançar seus objetivos e sonhos, contribuindo positivamente para a construção de uma sociedade melhor.

Família, por sua vez, é um conceito antropológico e sociológico que evoluiu através dos tempos. Atualmente é comum diferenciar as famílias entre tradicionais e não tradicionais, sendo as primeiras compreendidas como aquelas formadas por casais heterossexuais, unidos pelo

O Estado Democrático, efetivo, exige o acolhimento e respeito à diversidade, não permite a exclusão de nenhum de seus membros. A humanidade se desloca no rumo do enriquecimento das relações interpessoais, não se duvida, sendo que os novos arranjos familiares devem ser plenamente reconhecidos porque também se alicerçam no afeto.

vínculo do matrimônio. As famílias não tradicionais são aquelas que não se encaixam no perfil anterior, dentre as quais podemos destacar as monoparentais (formada por um dos genitores e seus filhos), as unipessoais (formada por um único indivíduo) e as homoafetivas (formadas por casais homossexuais).

Essas diversas formas familiares são reconhecidas pelo Poder Público (Órgãos, Conselhos ou Institutos da Administração Pública Direta ou Indireta como IBGE, INSS, CONANDA, etc.), pela legislação brasileira e também pelos Tribunais. Senão, vejamos: "Família refere-se não apenas ao grupo formado pelos pais ou qualquer um deles e seus dependentes, mas, aos diferentes arranjos familiares resultantes de agregados sociais por relações consanguíneas ou afetivas, ou de subsistência e que assumem a função de cuidar dos mesmos". (Conanda-CNAAS (2009) -

“Orientações Técnicas - Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Brasília.)

Infelizmente nem todas as crianças e adolescentes brasileiros alcançam, com sua família biológica, a proteção mínima garantida pela Lei Brasileira. Muitas são vítimas de abandono ou abusos de toda sorte, inclusive sexuais. Para essas situações a própria Lei prevê uma série de medidas que visam assegurar a preservação e a garantia desses direitos. Isso é assim porque o constituinte originário elegeu como princípios basilares do Estado Brasileiro a prioridade absoluta, a proteção integral e o direito à convivência familiar às crianças e adolescentes.

O princípio da convivência familiar está consagrado no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e estabelece que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. Como se pode notar, como "*ultima ratio*", está a colocação em família substituta. Observe-se que o objetivo principal é a manutenção do vínculo familiar biológico, de modo que, somente quando todas as demais instâncias de preservação são afastadas é que se volta à colocação em família substituta

Uma das formas de colocação em família substituta é a adoção.

Tem provocado celeuma a possibilidade de colocação de criança ou adolescente em família substituta formada por casais homossexuais, isto é, a adoção por família não tradicional homoafetiva. Muitos acreditam, por razões religiosas, ideológicas ou por puro preconceito, que somente as famílias tradicionais podem oferecer as melhores condições como família substituta para aquelas crianças e adolescentes que se encontram sob a tutela temporária do Estado

No entanto a Legislação Brasileira, ao estabelecer que cabe às famílias, a sociedade e ao Estado a integral proteção às crianças e adolescentes (CF, art. 227) não distinguiu se a incumbência é devida a um ou outro tipo de entidade familiar. É fato, porém, que incumbiu a todos, indistintamente, essa tarefa.

Enfrentando o tema, o Supremo Tribunal Federal concluiu que é inaceitável a discriminação decorrente de preferências sexuais. No julgamento conjunto das ADI 4277 e ADPF 132 o ministro Ayres Britto argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. Para ele: “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, observou o Ministro,

para concluir que, qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF.

Também no julgamento do RE 846.102-PR, a Ministra Carmem Lúcia proclamou: *“a Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva. Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da técnica jurídica (...)”*

Outro ponto que merece destaque é que, observados em leitura conjunta os preceitos dos artigos 227 da CF e 19 e 43 da Lei 8069/90, tem-se a perspectiva de que a adoção é a busca de uma família para uma criança, não a busca de uma criança para uma família.

Portanto, desimporta a orientação sexual dos pretendentes à adoção, ou o tipo de formação do vínculo jurídico entre os

integrantes do grupo familiar. Mas sobreleva em importância se tais pessoas podem oferecer um ambiente saudável ao desenvolvimento das crianças e adolescentes que se acham tão fragilizados. E isso é aferido com os instrumentos disponibilizados e previstos na Lei como estágios de convivência, estudos sociais, visitas fiscalizatórias, realização de cursos e acompanhamento por equipes especializadas.

Não é demais repisar, uma adoção somente será aprovada caso, realizadas as etapas mencionadas, se conclua que os pretendentes tenham condições para tanto, observado o melhor interesse da criança e do adolescente.

As famílias não tradicionais são aceitas e reconhecidas pelo ordenamento brasileiro. Há crianças e adolescentes que necessitam ser colocadas em famílias substitutas para preservação de seus direitos mais básicos. Garantir a esses dois grupos a realização de um anseio comum é a mais salutar medida de justiça.



# Literatura





# Literatura

## SAPATOS DE ADULTO NOS PÉS DE UMA CRIANÇA

Era uma vez uma criança feliz e uma outra a encontrou. No mundo novo das duas crianças, algo curioso apontou.  
Com olhos de estranheza, ficavam a se investigar: que menina é esta? Engraçada, com sapatos diferentes dos meus?  
Estava eu descendo do barco, lá pelo Marajó, lugar lindo e florido, com pássaros vermelhos a voar....  
- O que está acontecendo? Comecei a me perguntar.  
- Que estranho! Minha criança pensou.  
- Como andam estas meninas pequenas com sapatos tão diferentes dos meus?  
Elas estão vindo de barco para na noite servir a alguém...  
- Como assim? Crianças tão pequenas já a trabalhar?  
Com sapatos de adultos, nos pés pequenos a saltar....  
Fiquei curiosa, mais ainda, e delas me aproximei: que fazem vocês tão pequenas, com sapatos tão grandes, servindo a alguém?  
Mudas ficaram a me olhar. Uma, mais alegre, porém, começou a falar:  
- Aqui, quando o dia escurece, os homens adultos aparecem e um trabalho nos oferecem para o pão podermos comprar...  
- Calçamos sapatos de adultos, para nos disfarçar...  
- Bom mesmo é quando o sol chega, que o homem vai embora, compramos o pão na padaria, retomamos a alegria, a dor da fome que passa, voltamos para o rio contente e, em sua água boa, podemos mergulhar.  
Na esperança do novo dia que começa, nossa criança se alegra para poder recomeçar...  
É triste,  
Para a minha criança ver, em outra criança, um pé descalço, nas mãos de um adulto malvado, que só lhe faz explorar o sexo, a esperança e lhe rouba o pão da infância, tão dura de suportar...

Maria Elizabeth Souza Muniz<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Analista Judiciário do TJ/PA lotada na Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude.

# Literatura

## CRÔNICAS SOBRE O ESTATUTO

“O Estatuto não é o evangelho da impunidade.”

“É preciso que pela decepção com que nos deparamos no cotidiano da luta pelo direito da criança e do adolescente, fiquemos desafiados a promover as mudanças necessárias. Quanto mais me deceptono, mais me sinto desafiado.”

“O Estatuto é uma receita não aviada”

“Apreciando-se o Estatuto, constata-se a existência de dois “Brasis”, o Brasil legal e o Brasil real, ou seja, temos uma excelente lei, mas, na prática, inexistem

retaguardas para viabilizar as garantias previstas na legislação”

“O adolescente deve ter consciência de que não é apenas um simples objeto de intervenção da família e da sociedade, e sim, sujeito de direitos.”

“O ideal de justiça só será possível ser concretizado pelo operador social e do direito se a sociedade estiver convencida da importância do respeito aos direitos individuais e sociais.”

**Desembargador Paulo Frota** (*in memoriam*)

# Resenha





# Resenha

## ADOÇÃO LEGISLAÇÃO, CENÁRIOS E PRÁTICAS



Por Fabíola Helena Oliveira Brandão da Silva<sup>1</sup> Scorsolini-Comin, Fábio.; Pereira, Andrea Kotsian.; Nunes, Maria Lucia Tiellet. (Organizadores). Adoção: legislação, cenários e práticas. 1 ed. São Paulo:

Vetor, 2015. 242 p.

A adoção é uma temática que exige constante estudo e discussão no contexto brasileiro, pois têm sido observadas várias modificações em sua configuração, especialmente com o reconhecimento jurídico de grupos familiares homossexuais, aumento da adoção de crianças com necessidades especiais e atualizações nas legislações que regulamentam essa forma de parentalidade, dentre outras mudanças.

Considerando esses aspectos, o livro *Adoção: legislação, cenário e práticas* reúne uma coletânea de estudos, respaldados por pesquisas científicas, tendo como eixo comum o tema da adoção, analisado por diferentes perspectivas.

A obra literária contém doze capítulos, organizados em três partes: I) Aspectos legais na adoção no Brasil, contendo o primeiro e o

segundo capítulos; II) Cenários e motivação para adoção, compreendendo do terceiro ao sexto capítulo e III) Práticas psicológicas e adoção, englobando do sétimo ao décimo segundo capítulo.

No primeiro capítulo, Andrea Kotsian Pereira e Maria Regina Fay de Azambuja apresentam revisão histórica sobre adoção no Brasil, destacando os principais aspectos jurídicos envolvidos referentes ao tema. Foi observado que as práticas de adoção estão presentes desde a antiguidade na história da humanidade, apresentando modificações decorrentes da cultura e do aperfeiçoamento dos princípios constitucionais. No Brasil, em especial, as transformações mais recentes e significativas deste vínculo socioafetivo foram alcançadas com a valorização da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, asseguradas com a Constituição Federal Brasileira de 1988.

No segundo capítulo, em complementariedade, Elisa Avellar Merçon-Vargas, Edinete Maria Rosa e Débora Dalbosco Dell'Aglio, demonstram a revisão de literatura que efetuaram sobre a produção científica e os aspectos legais no âmbito da adoção nacional e internacional. Foi percebido que o conceito de

<sup>1</sup> Psicóloga, atuando na Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em

adoção passou por modificações, as quais estão relacionadas aos contextos nos quais estas vinculações socioafetivas ocorreram. Assim, torna-se importante considerar a adoção como conceito e prática sócio-historicamente construídos, que fazem parte dos sistemas de significados, valores e práticas de cada sociedade. As autoras identificaram também as lacunas a serem preenchidas na produção de conhecimentos desta área de investigação, apontando a necessidade de realização de estudos que analisem as dinâmicas e estratégias de interação e adaptação potencializadoras de ambiente familiares saudáveis para as crianças e adolescentes adotados.

A segunda parte do livro, denominada Cenários e motivações para adoção, é iniciada pelo capítulo três, onde Elizabeth Zambrano questiona a ideia de ser a diferença sexual entre pai e mãe condição única de possibilidade de simbolização e emergência de subjetivação, já que as noções de alteridade e orientação sexual não podem ficar atreladas apenas à diferença de sexo. Assim, a autora aponta a necessidade de realização de novas reflexões sobre os processos de subjetivação que podem ser possibilitados a crianças adotadas por casais homossexuais, de forma que se colabore para a conjugação de uma gramática sexual menos normativa e mais inclusiva desses grupos sociais.

No capítulo seguinte, Fabíola Helena Oliveira Brandão da Silva e Lília Iêda Chaves Cavalcante demonstram as motivações para adoção de crianças com necessidades especiais e a rede de apoio social dessas famílias. Observou-se que a oportunidade de prestar auxílio a pessoas vulneráveis, a empatia com a situação de adversidade enfrentada pelas crianças adotadas e a preocupação em lhes possibilitar bem-estar foram aspectos que contribuíram para a efetivação da adoção. Identificou-se também que as redes de apoio social das famílias adotivas contribuíram para o aprimoramento da disponibilidade desses grupos em promover a convivência familiar e comunitária às crianças com necessidades especiais adotadas.

A adoção de crianças por famílias que já tinham filhos biológicos refere-se ao o tema discutido no capítulo cinco, por Mariana Silva Cecílio e Fábio Scorsolini-Comin. Dentre os motivos apontados pelos entrevistados para realizar a adoção neste tipo de contexto familiar, pode se listar: o receio de que os demais filhos biológicos não nascessem saudáveis, a emergência de incapacidade reprodutiva após a reprodução biológica, proporcionar bem-estar a uma criança em situação de vulnerabilidade, a vontade de ampliar a família, dentre outros. Diante de todos esses motivos, destaca-se a necessidade dos futuros adotantes exercitarem

o discernimento do que os mobiliza a adotar uma criança e/ou um adolescente para que o vínculo socioafetivo a ser estruturado ocorra de forma saudável e segura. Os autores perceberam também que os entrevistados, ao falarem das alegrias e angústias das vivências decorrentes do processo de construção de vínculos mistos de parentalidade, puderam ressignificar sentimentos emocionalmente gestados no momento inicial da adoção.

A seguir, Andrea Kotzian Pereira e Maria Lucia Tiellet Nunes examinaram, no capítulo seis, as fantasias dos pais adotivos diante da adoção. A partir de revisão de literatura sobre a questão, depreenderam a necessidade de uma adequada preparação psicológica dos pretendentes a adoção, no momento pregresso a construção deste vínculo, inclusive buscando realizar a análise dos aspectos que mobilizavam a adoção. Todavia, as autoras ponderaram que esses motivos nem sempre estavam claros, uma vez que existiam fantasias inconscientes quanto à adoção, as quais podiam representar entraves no relacionamento a ser estabelecido com o filho adotivo. Neste sentido, é sugerida a realização de trabalho preventivo com os pretendentes a adoção, propiciando tanto atendimentos psicoterápicos como orientações em relação às questões pertinentes a adoção, com vistas a possibilitar a

estruturação de relações saudáveis entre pais e filhos.

A terceira parte do livro, Práticas psicológicas e adoção, é iniciada pelo capítulo 7, intitulado Escuta da criança no processo de adoção: procedimentos e direitos, escrito por Lilian de Almeida Guimarães. A partir da interação com crianças entrevistadas e suas famílias, a autora pôde constatar que a preparação dos adotandos precisa iniciar quando eles ainda estão em processo de desligamento de seus familiares consanguíneos, no acolhimento institucional. E principalmente, que as práticas cotidianas desses serviços possibilitem a fala às crianças e adolescentes em vias de serem colocados em famílias adotivas. Na perspectiva da autora, a inclusão infantojuvenil nas práticas institucionais exige um trabalho de capacitação prévio dos profissionais que participam do fluxo de acolhimento e a construção de uma rede colaborativa entre os integrantes da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos. Lilian destaca também outro achado referente à fala dos adotandos. Ao dialogarem sobre suas histórias de vida, eles estão aprendendo sobre si mesmos, pois as narrativas construídas são atos de significação da realidade de cada um deles. Assim, as intervenções que possibilitem esses diálogos configuram-se como

atos éticos e políticos de valorização da alteridade dessas crianças e adolescentes.

No capítulo a seguir, de revisão de literatura, Andrea Kotzian Pereira e Maria Lucia Tiellet Nunes efetuaram a análise de estudos brasileiros sobre adoção e os motivos para a busca de atendimento psicoterapêutico. Dentre os principais aspectos encontrados, destacaram-se: a) A excessiva preocupação, por parte dos pais adotivos, com a origem biológica de seus filhos adotivos, b) A condição diferenciada da criança, em termos genéticos, enquanto fator gerador de estresse para os pais, c) O desconhecimento infantil sobre sua história de vida, podendo ocasionar dificuldades em termos de aprendizagem e relacionamento, d) O segredo da adoção contribuindo para que as relações familiares estejam permeadas de culpa e ansiedade, e) A correlação entre a idade avançada da adoção e o aumento da probabilidade de a criança apresentar problemas comportamentais e emocionais, dentre outros. A principal conclusão do estudo foi quanto à escassez de artigos brasileiros direcionados ao estudo das queixas apresentadas pelas crianças adotadas quando comparadas com as crianças não adotadas. Assim, conforme pontuaram as autoras, a análise destas diferenças possibilitará o aprofundamento da fundamentação teórica e da prática clínica dos profissionais que atuam

diretamente com as crianças adotadas e suas famílias.

A preparação dos postulantes a adoção na constituição de vínculos de parentalidade com grupo de irmãos é o tema do capítulo nove, escrito por Martha Franco Diniz Hueb e Mariana Silva Cecílio. Os achados demonstrados no capítulo foram obtidos por meio da realização de estudo longitudinal com um casal heterossexual que adotou um grupo de irmãos, formado por dois meninos, de grupo étnico distinto ao dos pais. Enquanto resultados da investigação, ressaltaram-se as argumentações dos participantes quanto à importância do acompanhamento durante a espera e após a adoção para o enfrentamento das dificuldades e das angústias que são inerentes ao processo de construção do vínculo adotivo. Em relação ao curso preparatório, os depoimentos revelaram que esta intervenção possibilitou o compartilhamento de experiências, a resolução de dúvidas e a elaboração das reais motivações para efetivar a adoção. Mediante todos esses aspectos, verifica-se a importância de continuidade de estudos longitudinais que possam acompanhar os grupos familiares antes, durante e após a inserção das crianças adotadas em seus contextos de vida.

No capítulo dez, Práticas Psicológicas no contexto jurídico: potencialidades do aconselhamento nos casos de adoção, Fabio

Scorsolini-Comin realizou em ensaio teórico discutindo sobre o papel e as práticas da Psicologia no cenário jurídico da contemporaneidade. Mais particularmente, deteve suas análises nas experiências de aconselhamento e plantão psicológico que podem ser efetivadas com os pretendentes a pais por adoção. Conforme argumenta o autor, estas intervenções se constituem como espaços de escuta no contexto jurídico, que possibilitam a construção de novos olhares e práticas sobre as concepções de família, casal, bem-estar de crianças e adolescentes, dentre outras questões. Também permitem o reconhecimento do percurso dos pretendentes a pais por adoção e suas vicissitudes, potencializando recursos necessários ao exercício da parentalidade.

Em seguida, no capítulo onze, Andrea Kotzian Pereira e Maria Lucia Tiellet Nunes pesquisaram sobre a adoção e queixas na psicoterapia psicanalítica de crianças. Foram examinados prontuários de 158 crianças adotadas com idades entre 18 meses a 12 anos e de 158 crianças não adotadas, emparelhadas por sexo e idade com a primeira amostra. Contrariando os achados de grande parcela da literatura que aponta associação entre queixas e o fato de ser adotada, na investigação ora apresentada não foi verificada diferença significativa entre as queixas apresentadas pelas crianças adotadas e pelas não adotadas, nem

entre queixas e idade da adoção. Todavia, as autoras ponderaram algumas limitações do estudo, que podem ter influenciado os achados produzidos: a) as fontes de dados consultadas eram documentos, os quais muitas vezes não foram preenchidos na íntegra, b) ausência de informações sobre adoção e a idade em que ela foi efetivada, gerando perdas amostrais e c) interferência de fatores culturais e econômicos no desenvolvimento das crianças, que não foram levados em consideração.

O último capítulo, denominado Práticas profissionais da adoção homoparental: expectativas de casais homossexuais e psicólogos que atuam no judiciário, foi escrito por Fabio Scorsolini-Comin, Flavia Ximenes, Alexandre Trevisani Meletti e Manoel Antônio dos Santos. Nele são relatados os achados sobre: a) os desejos de casais homossexuais terem filhos e suas perspectivas acerca da adoção como possibilidade de exercício de parentalidade e b) as percepções dos profissionais de Psicologia que atuam no Judiciário acerca dos processos de adoção pleiteados por esses casais. Percebeu-se que os casais mostraram-se receosos, temendo ser discriminados durante o processo de avaliação no judiciário. Os profissionais, por outro lado, preocuparam-se em evitar injustiças ao se depararem com um pedido de adoção por casais homossexuais. Assim, os autores ponderaram

que o tema investigado precisa ser desenvolvido tanto na esfera social de construção do ser família, em termos de conjugalidade e parentalidade, quanto na estruturação de estratégias profissionais que possibilitem o atendimento dessas demandas, as quais são balizadas pelas legislações vigentes. Outra reflexão gerada a partir das análises empreendidas é a questão da diversidade, característica marcante de todas as relações humanas. Torna-se fundamental considerar que há diversidade nos casais homossexuais, nos juristas, nos profissionais de Psicologia, nos adotandos. Assim, a consideração dessas diversidades concretiza-se como um instrumento valioso para uma atuação profissional que valorize as particularidades de cada um dos usuários do sistema de justiça.

## ADOÇÃO E FAMÍLIA – A PREFERÊNCIA PELA FAIXA ETÁRIA, CERTEZAS E



### INCERTEZAS

Por Maria Angela D'Incao<sup>1</sup>  
**BARROS**, Rosana Maria Souza de. Adoção e família: a preferência pela faixa etária, certezas e incertezas. Curitiba: Juruá

Editora, 2014. 146 p.

O volume Adoção e Família – a preferência pela faixa etária, certezas e incertezas de Rosana Barros, editado pela Juruá Editora, encerra um estudo que originalmente foi dissertação de mestrado no Pós Graduação do curso de Serviço Social da UFPA. Um trabalho de importância, bem vindo para o enfrentamento da questão social do abandono de crianças em nosso país.

Trata-se de uma investigação que procura abordar a adoção do ponto de vista dos profissionais envolvidos no judiciário e também dos pais enfocando, assim, as falas e opiniões desses atores, as quais revelam vários aspectos dos seus sentimentos e concepções no que se refere à adoção e à idade da criança a ser adotada.

A autora divide seus estudos em quatro capítulos. No primeiro apresenta seus propósitos, o universo da pesquisa e metodologia a ser utilizada; no segundo “**Discutindo a Adoção**”, fornece ao leitor as bases de suas leituras teóricas e informações sobre as questões jurídicas envolvidas além de construir uma orientação bastante elucidativa da pesquisa; no terceiro “**A escolha da faixa etária segundo os profissionais da área**”, Barros mostra os resultados das entrevistas e propõe certa sistematização, entre dois tipos de adotantes: os que procuram crianças de até dois anos e os que aceitariam adotar crianças mais velhas. Há falas bastante elucidativas que revelam o desejo dos diferentes candidatos a adoção. Finalmente, no quarto capítulo “**A adoção tardia: procurando desvendar certezas e incertezas**”, contribui de modo importante para as questões que cercam as adoções de um modo geral, a partir de suas pesquisas.

Entender que a família a ser construída com filhos adotivos se pautará pelos aspectos constitutivos da família burguesa ou nuclear é importante uma vez que esse modelo irá interferir nas possíveis adoções. A crença de que o amor só se fará presente nas relações familiares

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo; Doutora pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; Pós-Doutorado Universidade Livre de Berlim. Professora colaboradora no Programa de Pós graduação em Geografia da

Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT)

com consanguinidade e longo tempo de convivência induz a procura por crianças menores. E não poderia ser de outra forma. Como relembra o estudo, a hegemonia desse modelo baseado no discurso do amor como razão de ser da família nuclear burguesa atua sobre o ato de adoção.

E aí a Autora revela aspectos importantes da fragilidade desse modelo para a adoção. As mentalidades envolvidas nos processos de adoção, na sociedade contemporânea, favorecem a permanência de crianças maiores nos serviços de acolhimento, pois não preenchem as expectativas dos adotantes.

A busca por filhos se revela como a busca de uma completude da família. Uma família sem a presença do exercício da maternidade é percebida como incompleta. Isso vem a interferir na escolha das idades apropriadas para a adoção. A escolha por crianças menores de dois anos indica que o modelo internalizado de família, pelas mães adotantes, nos casos estudados, é o da família nuclear moderna, em que prevalece o amor. Para tal, compreendem os adotantes, que é preciso haver laços consanguíneos e adotar crianças menores é o que mais os aproxima desse ideal. Outro fator relevante, nos casos estudados, é a crença de que crianças menores ainda não sofreram as dores advindas da vivência em

serviços de acolhimento e da distância da convivência familiar e outros sofrimentos, podendo ser um membro familiar inteiro e sem heranças desagradáveis e dolorosas.

Esse volume é bem-vindo não somente para os estudos de família, como também para as instituições que trabalham com a adoção, desde serviços de acolhimento de crianças e adolescentes até as assistências sociais públicas e particulares. Além disso, trata-se de um importante trabalho para ser lido nos setores judiciais que poderiam se cercar de mais estudos para a compreensão da questão da adoção no Brasil. A autora indica, assim, caminhos para que esses serviços sejam mais capazes de compreender a problemática da adoção de crianças de qualquer idade, nesse imenso país, onde a prevalência de lares sem a presença dos pais é expressiva. O Judiciário precisaria se cercar de especialistas nas questões familiares.

Desse modo, uma das grandes dificuldades para a adoção, no Brasil, assim, vem a ser o fato de que há muitas crianças acolhidas disponíveis para adoção que não são brancas, que tem irmãos e que são crescidas ou mais velhas. Além, é claro, daquelas com necessidades especiais.

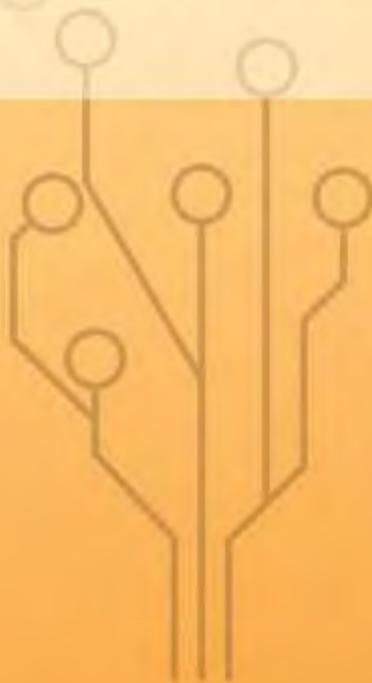
Quem frequentou serviços de acolhimento de crianças e adolescentes sabe da rotina que se verifica muitas vezes que uma pessoa chega para uma visita ou para doações.

As crianças cercam o visitante e perguntam: você é minha mãe? Vai me levar para a sua casa? Por que não me leva com você? Há um anseio enorme entre as crianças de qualquer serviço de acolhimento de sair da instituição e ter uma família.

Ao evidenciar a questão das mentalidades, o estudo feito por Barros poderá levar a outros estudos e políticas públicas que possam equacionar essa aversão por crianças maiores. O que mostram os estudos sobre famílias, no Brasil, do ponto de vista da incorporação ou adoção de novos membros a família? Que se as classes altas e médias têm dificuldade de incorporar crianças maiores, não brancas e grupos de irmãos, caberiam políticas públicas não só para elas, principalmente, como também para as demais.



# Sugestões de Leitura





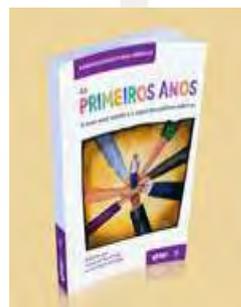
# Sugestões de Leitura

## SUGESTÕES DE OBRAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

ECA COMENTADO. Autor: Guilherme de Souza Nucci. (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado) Editora Forense.



OS PRIMEIROS ANOS - O BEM-ESTAR INFANTIL E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. Autores: Samuel Berlinski e Norbert Schady. BID.



ECA COMENTADO. Autor: Elson Gonçalves de Oliveira. (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado) Editora Servanda.



INDÍGENAS CRIANÇAS, CRIANÇAS INDÍGENAS. PERSPECTIVAS PARA CONSTRUÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO PLURAL. Autor: Assis de Oliveira Costa. Juruá Editora.





